



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVII Edição nº 194/2025

Recife - PE, quarta-feira, 23 de julho de 2025

Disponibilização: 22/07/2025

Publicação: 23/07/2025

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guillod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andreilino Nogueira Júnior
CARGO VAGO

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	8
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	28
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	41
SECRETARIA JUDICIÁRIA	44
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	46
Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD	46
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	48
Diretoria de Gestão Funcional	48
DIRETORIA CÍVEL	50
3ª Câmara Cível	50
4ª Câmara Cível	60
2ª Câmara de Direito Público	66
INTERIOR	114
Caruaru - 3ª Vara Criminal	114
Jaboatão dos Guararapes - Central de Mandados	120
Jaboatão dos Guararapes - 1ª Vara da Fazenda Pública	123
Petrolina - 4ª Vara Cível	125

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 22 DE JULHO DE 2025**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 656/2025 SEJU- Considerando o pedido constante do SEI nº 00025139-94.2025.8.17.8017, **RESOLVE:** Dispensar a Exma. Dra. **Dilza Christine Lundgren de Barros**, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.319-3, do exercício cumulativo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, a partir de 23/07/2025.

Nº 657/2025-SEJU – Considerando o pedido constante do SEI nº 00025139-94.2025.8.17.8017, da lavra da Exma. Dra. Iasmina Rocha, **RESOLVE:** Dispensar a Exma. Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, Juíza de Direito da 27ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.045-5, do exercício cumulativo da Coordenadoria da Diretoria Cível e das Varas de Execuções de Títulos Extrajudiciais do 1º Grau da Capital – DIRCIVET, a partir de 23/07/2025.

Nº 658/2025-SEJU – Considerando os termos do SEI nº 00025142-41.2025.8.17.8017, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Cláudio Malta de Sá Barreto Sampaio**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.680-5, para responder cumulativamente pela 34ª Vara Cível – Seção B da Comarca da Capital, no período de 21/07 a 19/08/2025, durante a licença médica da Exma. Dra. **Lara Corrêa Gambôa da Silva**.

Nº 659/2025-SEJU – Considerando os termos contidos no SEI 00025196-57.2025.8.17.8017, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz**, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.386-0, para responder, cumulativamente, pela 15ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital e pela Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Cível e Criminal da mencionada Comarca, apenas no período de 22/07 a 24/07/2025, em razão da licença médica da Exma. Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATOS DO DIA 22 DE JULHO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 660/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Ana Virgínia da Costa Carvalho Albuquerque**, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.855-8, para responder, cumulativamente, pelo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 14/08 a 02/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Nalva Cristina Barbosa Campello Santos**.

Nº 661/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Haroldo Carneiro Leão Sobrinho**, Juiz de Direito do I Colégio Recursal da Capital, 3º Titular da 2ª Turma Recursal, Matrícula nº 178.849-3, para responder, cumulativamente, pelo I Colégio Recursal da Capital, 3º Titularidade da 1ª Turma, no período de 11/08 a e 30/08/2025, durante as férias da Exmo. Dr. **Abelardo Tadeu da Silva Santos**.

Nº 662/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Kathya Gomes Veloso**, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.858-6, para responder, cumulativamente, pela 5ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 01/08 a e 20/08/2025, durante as férias da Exmo. Dr. **Carlos Eugênio de Castro Montenegro**.

Nº 663/2025-SEJU **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Dario Rodrigues Leite de Oliveira**, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 171.127-0, para responder, cumulativamente, pela 11ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 01/08 a e 30/08/2025, durante as férias da Exmo. Dr. **Luiz Sergio Silveira Cerqueira**.

Nº 664/2025-SEJU **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Arnaldo Spera Ferreira Júnior**, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.677-5, para responder, cumulativamente, pela 17ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 12/08 a 10/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque**.

Nº 665/2025-SEJU – **RESOLVE** : Designar o Exmo. Dr. **José Arnaldo Vasconcelos da Silva** , Juiz de Direito da 27ª Vara Cível - Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.830-1 , para responder, cumulativamente, pela 26ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 11/08 a e 30/08/2025, durante as férias da Exmo. Dr. **Damião Severiano de Sousa** .

Nº 666/2025-SEJU **RESOLVE** : Designar o Exmo. Dr. **Sylvio Paz Galdino de Lima** , Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.864-0 , para responder, cumulativamente, pela 4ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B, no período de 11/08 a e 30/08/2025, durante as férias da Exmo. Dr. **Eduardo Costa** .

Nº 667/2025-SEJU – Considerando que o substituto automático o encontra-se acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE** : Designar a Exma. Dra. **Dilza Christine Lundgren de Barros**, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.319-3 , para responder, cumulativamente, pela 7ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B, no período de 11/08 a e 30/08/2025, durante as férias da Exmo. Dr. **Robson José de Albuquerque Lima**.

Nº 668/2025-SEJU – **RESOLVE** : Designar o Exmo. Dr. **Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres** , Juiz de Direito da 12ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.991-0 , para responder, cumulativamente, pela 11ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B, no período de 14/08 a 02/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Margarida Amélia Bento Barros** .

Nº 669/2025-SEJU – **RESOLVE** : Designar o Exmo. Dr. **Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz** , Juiz de Direito da 15ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.386 - 0, para responder, cumulativamente, pela 14ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B, no período de 18/08 a 31/08/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Crystiane Maria do Nascimento Rocha** .

Nº 670/2025-SEJU – Considerando que os substitutos automáticos estarão em gozo de férias ou acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE** : Designar o Exmo. Dr. **Fernando Jorge Ribeiro Raposo** , Juiz de Direito da 16ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.839-6 , para responder, cumulativamente, pela 14ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B, no período de 01/09 a 16/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Crystiane Maria do Nascimento Rocha** .

Nº 671/2025-SEJU – Considerando que o substituto automático encontra-se em gozo de férias, **RESOLVE** : Designar o Exmo. Dr. **Ossamu Eber Narita** , Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A, Matrícula nº 176.014-9 , para responder, cumulativamente, pela 19ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B, no período de 01/08 a e 11/08/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Jefferson Félix de Melo** .

Nº 672/2025-SEJU – **RESOLVE** : Designar o Exmo. Dr. **Sérgio Paulo Ribeiro da Silva** , Juiz de Direito da 20ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.366-5 , para responder, cumulativamente, pela 19ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B, no período de 12/08 a e 20/08/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Jefferson Félix de Melo** .

Nº 673/2025-SEJU – **RESOLVE** : Designar a Exma. Dra. **Milena Flores Ferraz**, Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital , Matrícula nº 178.827-2 , para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no período de 11/08 a e 30/08/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Jader Marinho dos Santos** .

Nº 674/2025-SEJU – **RESOLVE** : Designar o Exmo. Dr. **Jader Marinho dos Santos** , Juiz de Direito da 2ª Vara Fazenda Pública da Comarca da Capital , Matrícula nº 179.074-9 , para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais da Comarca da Capital, no período de 01/08 a 10/08/2025, durante as férias da Exmo. Dr. **Lúcio Grassi de Gouveia**.

Nº 675/2025-SEJU – **RESOLVE** : Designar o Exmo. Dr. **Luiz Mário Miranda** , Juiz de Direito da 21ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.072-2 , para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais da Comarca da Capital, no período de 11/08 a 20/08/2025, durante as férias da Exmo. Dr. **Lúcio Grassi de Gouveia**.

Nº 676/2025-SEJU – Considerando que os substitutos automáticos encontram-se em gozo de férias ou acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE** : Designar a Exma. Dra. **Milena Flores Ferraz**, Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital , Matrícula nº 178.827-2 , para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais da Comarca da Capital, no período de 11/08 a 30/08/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **Jader Marinho dos Santos** .

Nº 677/2025-SEJU – **RESOLVE** : Designar a Exma. Dra. **Blanche Maymone Pontes Matos** , Juíza de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 171.347-7 , para responder, cumulativamente, pela 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 05/08 a 03/09/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Ana Maria da Silva** .

Nº 678/2025-SEJU – Considerando os termos do SEI nº 00022774-04.2025.8.17.8017 do Exmo. Dr. José Carlos Vasconcelos Filho, **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Ana Marques Veras** , Juíza de Direito da 2ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.314-9, para responder, pela Central de Flagrantes da Comarca da Capital, no período de 01/08 a e 20/08/2025 , durante as férias do Exmo. Dr. **José Carlos Vasconcelos Filho**.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATOS DO DIA 22 DE JULHO DE 2025

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 2491/25-SGP – exonerar, a pedido, ARYANE RUIZ RAPOSO DE MELO, matrícula 182427-9, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário/PJC II, a partir de 20/07/2025.

Nº 2492/25-SGP – exonerar, a pedido, ARYANE RUIZ RAPOSO DE MELO, matrícula 182427-9, do cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/TPJ, a partir de 20/07/2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Ato

ATO CONJUNTO Nº 27, DE 22 DE JULHO DE 2025

Ementa : Designa o Magistrado Thiago Felipe Sampaio para presidir as sessões plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Limoeiro, a serem realizadas nos dias 24 e 31 de julho de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO** e o **COORDENADOR CRIMINAL**, Desembargador **MAURO ALENCAR DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar a organização legal do Júri, com competência criminal constitucional para o julgamento de crimes dolosos contra a vida, asseguradas a plenitude de Defesa, o sigilo das votações e a soberania dos veredictos (Art.5º, XXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"(Art. 5º, LXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO a ausência de magistrado substituto legal automático para presidir as sessões do Tribunal do Júri nos dias 24 e 31 de julho de 2025, na Comarca de Limoeiro;

RESOLVEM:

I – Designar o Excelentíssimo Senhor Magistrado, Thiago Felipe Sampaio, Matrícula nº 187.624-4, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Limoeiro nos dias 24/07/2025 e 31/07/2025.

II - Em caso de deslocamento, o juiz nominado fará jus à percepção de diárias;

III - A Secretaria Judiciária deverá registrar a participação do magistrado em sua ficha funcional, a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2ª grau, nos moldes da Resolução nº 106, do CNJ e da Resolução nº 366/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. Mauro Alencar de Barros

Coordenador Criminal

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 22/07/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00025224-15.2025.8.17.8017) – **Exmo. Des. Substituto JOSE ANDRE MACHADO BARBOSA PINTO** - ref. Licença médica: "Ciente. Registre-se. Convoque-se substituto na forma regimental. "

Requerimento – (Processo SEI nº 00025139-94.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Iasmina Rocha** - ref. férias: " Defiro nos termos do pedido. Registre-se. "

Requerimento – (Processo SEI nº 00025189-19.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra . Priscila Maria Torres Brandão** - ref. férias/conversão: "Defiro. Registre-se."

Recife, 22 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 21/07/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

SEI Nº 00023420-05.2025.8.17.8017

REQUERENTE: DIÓGENES LEMOS CALHEIROS.

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS E SUSPENSAS POR ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO.

Acolho o parecer (ID nº [3241276](#)) pelos seus próprios fundamentos, no sentido de deferir o pedido (ID nº [3224328](#)) de indenização referente ao 2º período de férias de 2018, com o respectivo abono, nos termos do art. 2º, VI, da Resolução TJPE nº 422/2019, cujo gozo foi suspenso por absoluta necessidade do serviço, comprovado o acúmulo de um período remanescente, o 2º período de 2025 (ID nº [3240488](#)), também suspenso por necessidade do serviço (ID nº [3240499](#)), tudo com base nas normas que regem a matéria, observando-se a disponibilidade financeira deste Tribunal.

Encaminhe-se à Secretaria Judiciária para os registros funcionais pertinentes.

Intimações necessárias.

Em seguida, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 03/07/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão**PROCESSO: 00003755-63.2025.8.17.8017****INTERESSADA: ANA ELIZABETH MAIA BILRO GALVÃO****ASSUNTO: PEDIDO DE RECEBIMENTO LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA**

Trata-se de pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada, consubstanciado no petítório de ID [2990883](#) , formulado pela viúva epigrafada.

No parecer de ID 3127325, a Assessoria Técnica opinou pelo pagamento de 630 (seiscentos e trinta) dias de licenças-prêmio não gozadas, com base no § 5º, do art. 144, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007, mediante a apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha, nos moldes do art. 1º da Lei Federal nº 6.858, de 24/11/1980, c/c art. 610, § 1º e 2º, CPC. Quanto ao pagamento, de *per si* , por força do que dispõe o art. 57, § 2º, do Provimento CNJ nº 165/2024 e a Recomendação CNJ nº 31/2019, **opinou** pela remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e autorização, antes da apresentação .

É o relatório. **Decido** .

Com base na documentação constante dos presentes autos, aprovo o parecer de ID [3127325](#) , por seus fundamentos fáticos e jurídicos, no sentido de deferir o pedido, nos limites do aludido opinativo, observando-se a disponibilidade financeira deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e autorização do pagamento, nos termos do art. 57, § 2º, do Provimento CNJ nº 165/2024 e a Recomendação CNJ nº 31/2019.

Cientifique-se o interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000964-20.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** formulada pelo Sr. (...), em face da (...), alegando morosidade na tramitação do processo de NPU nº (...) - afeto ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de (...) - notadamente quanto à demora na expedição da carta de guia decorrente de sentença penal condenatória.

Regularmente notificada, a (...) informou que foi dado o devido andamento processual, com a expedição da carta de guia de recolhimento respectiva.

Em seu parecer, O Exmo. Sr. Juiz Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª entrância, opinou pelo arquivamento desta reclamação, ante a normalização do andamento processual e ausência de conduta desidiosa.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observa-se que, com a expedição da carta de guia decorrente da sentença pena condenatória transitada em julgado, o objeto deste procedimento foi atendido, atraindo a aplicação do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe que "a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação".

Convém ressaltar que, de acordo com a jurisprudência construída no âmbito do CNJ, a morosidade apontada na tramitação de processo deve ser comprovadamente injustificada. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE INJUSTIFICADA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para caracterização de infração disciplinar apta a ensejar a atuação correcional, a morosidade na tramitação de processo judicial deve ser injustificada.

2. A recente distribuição da ação e a prática de atos reiterados demonstram regularidade na tramitação do feito.

3. Para a caracterização de falta funcional, é indispensável a comprovação de omissão dolosa, desídia ou inércia do magistrado no exercício da função jurisdicional.

4. Recurso administrativo desprovido.

(CNJ – RA – Recurso Administrativo em REP – Representação por Excesso de Prazo - 0008612-58.2017.2.00.0000 – Rel. João Otávio de Noronha – 270ª Sessão Ordinária – 24.04.2018).

Lado outro, nos termos do posicionamento jurisprudencial do Conselho Nacional de Justiça, diante da prática dos atos processuais necessários, inexistente justa causa para a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do Juiz requerido:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA.

1. No caso dos autos, a Corregedoria local concluiu pela perda de objeto da representação por excesso de prazo em decorrência da citação da parte autora e recomendou que magistrada requerida elaborasse um cronograma detalhado para a finalização do processo.

2. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, prevê a perda do objeto da representação com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo, exceto quando apurada a desídia ou a má-fé do representado, o que não se verifica no caso em apreço.

3. No caso dos autos, não ocorreu infringência aos deveres funcionais ou inércia dolosa do magistrado, o que justifica o arquivamento do procedimento.

4. Processo objeto de apuração sob monitoramento da Corregedoria local.

Recurso administrativo improvido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0007318-97.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 69ª Sessão Virtual - julgado em 17/07/2020).

Acrescente-se, por pertinente, que os eventuais inconformismos em face de decisões judiciais não se inserem na competência desta Corregedoria Geral da Justiça, devendo ser objeto de impugnação judicial pela via recursal adequada.

Com estas considerações, determino o arquivamento deste procedimento, a teor do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [1] .

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se à Corregedoria Nacional de Justiça cópia da presente, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [2] do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data registrada no sistema

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(02)

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. *(omissis)*

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[2] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º *(omissis)*

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Processo nº 0001063-87.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: TJPE - Vara Única da Comarca de (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Pedido de Providências** autuado a partir da solicitação realizada pelo **Dr. (...)**, no sistema *FaleCom* desta Corregedoria, em face do **Juízo de Direito do Vara Única da Comarca de (...)**, alegando morosidade na tramitação do processo de NPU (...).

Antes de lançada a notificação para o(a) magistrado(a) responsável pela unidade representada, verificou-se, em consulta ao sistema PJe 1º Grau do TJPE, que o processo referenciado foi impulsionado, com a prolação de despacho em 19/06/2025 (ID nº 207955723 do processo judicial).

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observo que o objeto do presente procedimento se esvaiu com a prolação de despacho, datado de 19/06/2025, nos autos do processo de NPU (...).

Destaco o referido despacho, *in litteris* :

“Compulsando os autos, verifica-se que, no id 101317232, fl. 03, foi determinada a intimação do executado para que se manifestasse, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta apresentada, sob pena de desconto dos valores em folha de pagamento.

Contudo, conforme consta no id 101317244, o requerido foi regularmente intimado, mas deixou de apresentar manifestação nos autos, conforme se verifica no andamento processual.

Em razão da inércia do requerido, foi determinada, por meio do id 101317247, a expedição de ofício ao órgão empregador do executado, para que procedesse com os descontos em folha de pagamento dos valores devidos. Entretanto, até o presente momento, o referido ofício não foi expedido, permanecendo pendente o cumprimento da ordem judicial.

Dessa forma, reitera-se a determinação contida no id 101317247, devendo ser expedido, com urgência, ofício ao órgão empregador do executado, para que proceda aos descontos em folha de pagamento, nos termos da proposta aprovada e devidamente atualizada, conforme requerido no id 148918085.

Intime-se. Cumpra-se com urgência”.

À vista disso, uma vez restabelecido o processamento regular do feito com a prolação do despacho almejado, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça. A propósito:

“Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.”

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]

Nesse sentido é a jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correicional se restringe “ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes”. 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, “A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”.** 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Desse modo, considerando que o processo em questão retomou o seu curso regular, bem assim diante da ausência de indícios de conduta desidiosa do(a) magistrado(a) responsável pela unidade representada, **determino o arquivamento de plano** deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [1] .

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão. Após, arquite-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(07)

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (*omissis*)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0000949-51.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Representação por Excesso de Prazo** formulada por (...), menor impúbere, neste ato representado por sua genitora, Sra. (...), por intermédio do Dr. (...), OAB/PE nº (...), advogado, em face do Juízo de Direito da (...), alegando morosidade na condução do processo de NPU (...).

Antes de lançada a notificação para o(a) magistrado(a) responsável pela unidade representada, verificou-se, em consulta ao sistema PJe 1º Grau do TJPE, que o processo referenciado foi impulsionado, com o cumprimento da decisão judicial pelo (...), que expediu a Nota Técnica nº (...) em 15/07/2025 (ID nº 209804897 do processo judicial).

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observe que o objeto da presente representação se esvaiu com a expedição da Nota Técnica nº (...) em 15/07/2025 pelo (...), estando o processo de NPU (...) concluso ao Juiz em 16/07/2025 para manifestação acerca da petição da parte requerente de ID nº 209810427 do feito judicial.

À vista disso, uma vez restabelecido o processamento regular do feito com a prática do ato almejado, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça. A propósito:

"Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]"

Nesse sentido é a jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correicional se restringe "ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes". 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, "A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação".** 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 - relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Desse modo, considerando que o processo em questão retomou o seu curso regular, bem assim diante da ausência de indícios de conduta desidiosa do(a) magistrado(a) responsável pela unidade representada, **determino o arquivamento** deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [\[1\]](#).

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão. Após, arquite-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 21 de julho de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[\[1\]](#) Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (*omissis*)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0001171-19.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: Juízo da (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Representação por Excesso de Prazo** autuada a partir da solicitação realizada pela **Sra. (...)**, por intermédio do Dr. (...), advogado, OAB/PE nº (...), em face do **Juízo de Direito do (...)**, alegando morosidade na tramitação do processo de NPU (...).

Antes de lançada a notificação para o(a) magistrado(a) responsável pela unidade representada, verificou-se, em consulta ao sistema PJe 1º Grau do TJPE, que o processo referenciado foi impulsionado, com a prolação de decisão em 15/07/2025 (ID nº 209621996 do processo judicial).

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observo que o objeto da presente representação se esvaiu com a decisão proferida em 15/07/2025, nos autos do processo de NPU (...).

Destaco a parte dispositiva da referida decisão, *in litteris* :

"Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta:

1- **ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO** ao Cumprimento de Sentença (Id. 189702361), para:

A) Reconhecer a iliquidez do título executivo judicial em relação ao valor das quotas sociais das empresas (...) ME (CNPJ n.) e (...)(CNPJ n....), no total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil);

B) Reconhecer o excesso de execução dos seguintes bens: 01(um) palco Geospace avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); 01(um) módulo avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e 02 (dois) palcos de médio porte avaliados respectivamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2- **DETERMINO** o prosseguimento do Cumprimento de Sentença em relação aos seguintes bens, que compõem a parte líquida/liquidável do patrimônio comum:

a) Toyota Hilux CD 4X4 SRV 2010, placa (...);

b) 01 (um) quadriciclo;

c) Apartamento n. 202 no Ed. (...);

Intimem-se as partes para informarem a localização dos bens acima listados, no prazo de 15 dias. Após, **expeça-se** mandado de avaliação a ser cumprido por Oficial de Justiça, que deverá estimar o valor de mercado atual de cada um.

Com o laudo de avaliação nos autos, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, a execução prosseguirá pelo valor correspondente a 50% do total avaliado.

Diante do acolhimento parcial da impugnação, **condeno** a exequente-impugnada ao pagamento das custas deste incidente e de honorários advocatícios em favor do patrono do executado-impugnante, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso de execução ora decotado (metade do valor cobrado no item 01, A e B, resultando em R\$ 522.500,00), nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. [1]”.

À vista disso, uma vez restabelecido o processamento regular do feito com a prolação da decisão almejada, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça.

“Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]”

Nesse sentido é a jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correicional se restringe “ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes”. 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, “A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”.** 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Desse modo, considerando que o processo em questão retomou o seu curso regular, bem assim diante da ausência de indícios de conduta desidiosa do(a) magistrado(a) responsável pela unidade representada, **determino o arquivamento** deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [1] .

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão. Após, arquite-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(07)

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0001115-83.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: TJPE - Conselho da Magistratura

REPRESENTADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Representação por Excesso de Prazo**, iniciada após o recebimento do SEI nº (...), oriundo do Conselho da Magistratura do TJPE, no qual encaminhou a decisão proferida pelo Exmo. Des. (...), nos autos do *Habeas Corpus* de NPU (...), solicitando providências em face do **Juízo de Direito da (...)**, para que fossem prestadas as informações requisitadas no remédio constitucional referenciado.

Instado a se manifestar, o magistrado responsável pelo Juízo representado, o Exmo. Dr. (...), ofertou sua resposta (ID nº 6221820), esclarecendo que:

*"Com meus cordiais cumprimentos, informo, inicialmente, que houve um lapso interno na resposta à solicitação de informações do Habeas Corpus de NPU (...), de relatoria do **Exmo. Des. (...)** .*

Recentemente, a Gerente da Unidade Judicial, Senhora (...), transferiu-se para o Gabinete de Sua Excelência, Desembargador (...), acarretando dificuldades internas na organização de algumas rotinas que eram de sua responsabilidade, dentre elas a pronta resposta aos pedidos de informações em habeas corpus. No presente, a Unidade Judicial está reorganizando escopos e definindo prioridades para que omissões como essas não voltem a ocorrer.

Em tempo, trago as informações solicitas.

Através do presente, reportando-me ao julgamento do Habeas Corpus nº (...), em que figura como impetrante o Bel. (...) e como paciente (...), passo a prestar as seguintes informações:

*O Ministério Público do Estado de Pernambuco, na data de 15/04/2024, ofereceu denúncia em face de (...) pela prática do crime previsto no **art. 217-A, do CPP** e de (...) pela prática do crime previsto no **art. 217-A** (Doc.01 – Id 166800489).*

Recebimento da denúncia em 29/05/2024 (Doc.02 – Id 171956356) .

Manifestação ministerial em 02/07/2024 pugnando pela prisão preventiva de (...) (Doc. 03 – Id 174238685).

Decisão deste juízo em 16/07/2024 decretando a prisão preventiva do acusado (...) (Doc. 04 – Id 175957083).

Pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa do paciente em 03/10/2024 (Doc. 05 – Id 184251339).

Decisão deste juízo em 08/10/2024 indeferindo o pedido de revogação da prisão (Doc. 06 – Id 184647883).

Audiência de depoimento especial com a vítima realiza em 14/10/2024 (Doc. 07 – Id 185155763).

Resposta à acusação interposta pela defesa com novo pedido de liberdade em 20/10/2024 (Doc. 08 – Id 185827905).

Manifestação ministerial em 05/05/2025 opinando pelo indeferimento do pedido da defesa (Doc. 09 – Id 202932892).

Decisão deste juízo em 12/05/2025 mantendo a prisão preventiva (Doc. 10 – Id 203685222).

Processo aguardando audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/08/2025 (Doc. 11 – Id 205002048).

Sendo as informações que julguei pertinente prestar, pelo que permaneço à disposição para novos esclarecimentos".

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, **o relatório** . Decido.

Em consulta ao sistema PJe 2º Grau do TJPE, observo que o *Habeas Corpus* de NPU (...) foi arquivado definitivamente em 11/07/2025, após o julgamento do mérito com a denegação da ordem ao paciente Sr. (...) (ID nº 49461552).

Ademais, considerando a informação trazida pelo magistrado de que houve a saída da servidora responsável pela Gerência da Serventia Judicial, entendo que tal fato acarretou dificuldades para cumprimentos das medidas mais urgentes, como no caso em tela.

Lado outro, o magistrado apresentou os esclarecimentos necessários acerca do andamento da Ação Penal de NPU (...) (ID nº 6221820).

À vista disso, considerando que foram prestadas as informações almejadas com o restabelecimento do processamento regular do feito, tenho que este procedimento perdeu o seu objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça.

"Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]"

Nesse sentido é a jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correicional se restringe "ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes". 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, "A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação".** 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Desse modo, considerando que o processo em questão retomou o seu curso regular, bem como diante da ausência de indícios de conduta desidiosa do magistrado, **determino** o arquivamento deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [1] .

Determino , ainda, o envio das informações prestadas pelo magistrado no documento de ID nº 6221820 ao Eminentíssimo Desembargador relator dos autos do *Habeas Corpus* de NPU (...).

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão. Após, archive-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(07)

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. *(omissis)*

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0001182-48.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Representação por Excesso de Prazo** autuada a partir da solicitação realizada pelo **Sr. (...)**, no sistema *FaleCom* desta Corregedoria, em face do **Juízo de Direito do (...)**, alegando morosidade na tramitação do processo de NPU (...).

Antes de lançada a notificação para o(a) magistrado(a) responsável pela unidade representada, verificou-se, em consulta ao sistema PJe 1º Grau do TJPE, que o processo referenciado foi impulsionado, com o julgamento dos Embargos de Declaração em 14/07/2025 (ID nº 209635059 do processo judicial).

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Observo que o objeto da presente representação se esvaiu com o julgamento dos Embargos de Declaração em 14/07/2025, nos autos do processo de NPU (...).

Destaco a referida decisão, *in litteris* :

“(…), devidamente qualificado, interpôs os presentes “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO” contra despacho que determinou a intimação das partes para apresentarem as suas alegações finais.

Requer o embargante que seja saneado o feito antes da apresentação das alegações finais, com apreciação do seu pedido de produção de prova.

Eis o que importa relatar. Decido.

Compulsando-se os autos detidamente se depreende que o contrato entabulado entre as partes foi acostado aos autos acompanhado do documento de identificação do autor apresentado quando da referida contratação e da prova de que o valor contratado foi depositado na conta corrente de titularidade deste, mesma conta em que recebe os seus proventos mensais. Ademais, foi acostado aos autos cópias das faturas mensais do cartão de crédito consignado em questão que demonstram as despesas realizadas bem como a evolução do débito cobrado.

No caso dos autos, o Banco demandado comprova inclusive que mesmo após o ajuizamento da presente demanda, houve efetiva utilização do cartão de crédito em questão por parte do demandante.

Portanto, desnecessária é a produção de prova pericial grafotécnica se efetivamente demonstrado nos autos que o autor usufruiu da quantia em questão. Ademais, sendo o autor beneficiário da gratuidade da justiça, o deferimento de provas desnecessárias além de acarretar atraso no julgamento da demanda ocasionará prejuízo a parte contrária que deverá arcar com os custos dos honorários periciais. Em razão disto, foi o presente feito concluso para julgamento com intimação das partes para apresentação de suas alegações finais.

Portanto, conheço dos presentes embargos em razão da sua tempestividade, para inacolhê-los ante a desnecessidade da prova pretendida para o deslinde da presente demanda.

No entanto, em atenção ao princípio da não surpresa, intem-se as partes acerca da presente decisão. Após o trânsito em julgado da presente Decisão, retornem os presentes autos conclusos para Sentença”.

À vista disso, uma vez restabelecido o processamento regular do feito com o julgamento do recurso apresentado pela parte, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça.

“Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]”

Nesse sentido é a jurisprudência construída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Confira-se:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correcional se restringe "ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes". 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, "A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação".** 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Desse modo, considerando que o processo em questão retomou o seu curso regular, bem assim diante da ausência de indícios de conduta desidiosa do(a) magistrado(a) responsável pela unidade representada, **determino o arquivamento** deste procedimento, por perda do objeto, nos termos do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ [1] .

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão. Após, arquite-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(07)

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Processo nº 0002407-32.2025.2.00.0000 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Representação Por Excesso de Prazo** encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça e formulada pela (...), advogada, em face do **Juízo de Direito da (...)**, alegando morosidade na apreciação dos embargos de declaração opostos pela representante nos autos do processo judicial de NPU (...).

Antes de lançada a notificação formal para a magistrada, em consulta ao sistema do PJe do 1º grau, constatou-se que, em 11 de julho de 2025, o processo judicial em comento foi devidamente impulsionado.

É o relatório, no essencial. Decido.

Analisando a movimentação processual do feito de origem na plataforma do PJe de 1º grau, observo que o objeto do presente expediente foi atendido, **porquanto fora proferida decisão em 11/07/2025, apreciando os embargos de declaração opostos pela ora representante, consoante ID 209507060.**

Tal circunstância atrai a incidência do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual "a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação", notadamente quando não se verificar conduta dolosa ou gravemente desidiosa na condução do feito (ou sequer alegação), como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, confira-se a orientação prevalecente no Conselho Nacional de Justiça:

“RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. *“A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.*

2. *Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.*

3. *Recurso administrativo não provido.”*

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022).

Dessa forma, verifico que não há qualquer ilícito administrativo disciplinar a ser imputado à magistrada, pois não houve desídia ou justa causa apta a ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar.

Ante o exposto, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos moldes do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

Publique-se, com supressão de nome e juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, **arquive-se**.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002407-32.2025.2.00.0000 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Representação Por Excesso de Prazo** encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça e formulada pela (...), advogada, em face do **Juízo de Direito da** (...), alegando morosidade na apreciação dos embargos de declaração opostos pela representante nos autos do processo judicial de NPU (...).

Antes de lançada a notificação formal para a magistrada, em consulta ao sistema do PJe do 1º grau, constatou-se que, em 11 de julho de 2025, o processo judicial em comento foi devidamente impulsionado.

É o relatório, no essencial. Decido.

Analisando a movimentação processual do feito de origem na plataforma do PJe de 1º grau, observo que o objeto do presente expediente foi atendido, **porquanto fora proferida decisão em 11/07/2025, apreciando os embargos de declaração opostos pela ora representante, consoante ID 209507060.**

Tal circunstância atrai a incidência do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual *“a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”*, notadamente quando não se verificar conduta dolosa ou gravemente desidiosa na condução do feito (ou sequer alegação), como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, confira-se a orientação prevalecente no Conselho Nacional de Justiça:

“RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. *“A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.*

2. *Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.*

3. *Recurso administrativo não provido.”*

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022).

Dessa forma, verifico que não há qualquer ilícito administrativo disciplinar a ser imputado à magistrada, pois não houve desídia ou justa causa apta a ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar.

Ante o exposto, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos moldes do art. 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

Publique-se, com supressão de nome e juízo de atuação dos envolvidos, dando ciência aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, **arquive-se**.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001071-64.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Reclamação Disciplinar** formulada pelo **Sr.** (...), por meio dos seus advogados, Drs. (...), OAB/PB nº (...), (...), OAB/PB nº (...), (...), OAB/PE nº (...), (...), OAB/PB nº (...) e (...), OAB/PB nº (...), contra, segundo a petição inicial, “**postura reiterada do magistrado da Vara** (...)”, caracterizada por decisões contraditórias, omissões deliberadas e falta de imparcialidade, que, somadas, comprometem a proteção integral da criança envolvida e abalam a confiança pública na imparcialidade da jurisdição”.

O reclamante alegou, em síntese, que:

i) “A situação revela-se ainda mais delicada diante da existência de uma **Medida Protetiva de Urgência (MPU)**, fundamentada na Lei Henry Borel, que permanece sem cumprimento adequado em razão de decisões de duvidosa legitimidade e marcadas por resistências de ordem não técnica”;

ii) “a condução processual adotada em uma série de feitos conexos revela, de forma objetiva e documentada, um padrão de atuação que vem comprometendo a percepção pública de imparcialidade da jurisdição, fragilizando a confiança das partes no processo e contribuindo para um cenário institucional de crescente instabilidade”;

iii) dentre as condutas questionadas, destacam-se:

“A prolação de decisão liminar de busca e apreensão em momento no qual ainda subsistia decisão anterior de declínio de competência, o que compromete a validade do ato e gera insegurança jurídica.

A ausência de enfrentamento de petições fundamentadas que apontavam litispendência objetiva e utilização estratégica do plantão judicial por uma das partes.

A incorporação, como fundamento de decisões, de elementos constantes de processos distintos — não apensados, com advogados diversos —, sem ciência prévia das partes nem contraditório.

A resistência ao cumprimento de carta precatória expedida no âmbito de Medida Protetiva de Urgência (MPU), fundamentada na Lei Henry Borel, sob justificativa processual frágil e em claro contraste com sua postura anterior, quando prontamente cumpriu medida protetiva da Lei Maria da Penha em situação análoga — o que acentua a incoerência institucional e o impacto direto sobre a proteção integral da criança.

A condução de ato extraprocessual — consistente na orientação direta à oficial de justiça para contatar informalmente advogado/irmão da parte — sem despacho público ou controle formal nos autos.

Lapso temporal na tomada de decisões em pontos sensíveis, com impacto na efetividade das garantias processuais, especialmente quando se observa a ausência de manifestação do Ministério Público em momentos decisórios de relevante gravidade”;

iv) “A condução do processo de busca e apreensão de menor, ajuizado perante a (...), apresenta vícios processuais relevantes e plenamente documentados, cuja inércia do juízo em enfrentá-los compromete a percepção de neutralidade e prudência exigida da magistratura”;

v) o Juízo de (...) tinha ciência “de que a genitora vinha adotando uma estratégia deliberada de múltiplas distribuições simultâneas e sucessivas com o mesmo objeto”;

vi) “apesar de o juízo de (...)ter ele próprio reconhecido a litispendência no plantão, além de estar documentada a duplicação de ações e o uso contraditório de pareceres do Ministério Público — não houve qualquer enfrentamento sério ou análise minimamente razoável quanto à violação da boa-fé processual, à quebra da unicidade da jurisdição ou ao juízo preventivo da Comarca de (...)”.

vii) isso “não apenas comprometeu a regularidade da tramitação do processo, como também sinalizou comportamento de tolerância com condutas processualmente abusivas, com risco real à paridade entre as partes e à segurança jurídica das decisões”.

viii) “26. Conforme consta do próprio sistema de tramitação processual (PJe), o juízo da Comarca de (...) deferiu a liminar de busca em 10/04/2025, às 12:25, enquanto a revogação da anterior decisão de declínio de competência somente foi proferida às 12:35 do mesmo dia. Ou seja, houve a prática de ato decisório substancial sem que a competência do juízo estivesse restabelecida — situação que configura nulidade absoluta, nos termos do art. 64, §4º, do Código de Processo Civil”.

ix) “28. Mais grave: no mesmo contexto, já tramitava em (...) uma nova medida protetiva de urgência, desta vez nos termos da Lei Henry Borel, em virtude de indícios de violência psicológica praticada pela genitora contra a filha. A liminar de busca e apreensão proferida em (...), portanto, foi expedida ignorando a residência atual da criança, a situação de risco relatada e o histórico protetivo anterior — todos elementos que, ao menos, demandariam maior cautela jurisdicional.

29. Adicionalmente, o juízo praticou atos de saneamento e processamento do feito (como exigência de emenda à inicial) sem, em momento algum, abrir vista ao Ministério Público natural, o que viola os arts. 178 e 279 do CPC, especialmente em causas envolvendo interesses de crianças e adolescentes.

30. O primeiro despacho determinando a oitiva do MP local ocorreu apenas em 16/05/2025, mais de um mês após a decisão de busca, e somente depois do recebimento da carta precatória da (...). Isso revela não uma simples falha pontual, mas uma condução que desconsiderou sistematicamente a participação obrigatória do órgão ministerial em matérias sensíveis”.

x) “33. Outro episódio que ilustra a condução processual marcada por informalidade excessiva e vulneração das garantias processuais elementares foi a tentativa de citação/intimação indevida dirigida à Sra. (...), mãe do requerido, mas pessoa estranha à relação processual, conforme amplamente documentado nos autos.

(...)

36. A irregularidade foi formalmente levada ao conhecimento do juízo em petição fundamentada, que solicitava a sustação do cumprimento da medida e a retificação do mandado. Ainda assim, não houve qualquer manifestação judicial que reconhecesse ou corrigisse o vício, mantendo-se o silêncio diante de uma evidente nulidade”.

xi) “40. No presente caso, foi juntado aos autos áudio encaminhado pela própria oficial de justiça, a Sra. (...), ao advogado Dr. (...), no qual a servidora afirma, com todas as letras, que foi o próprio magistrado quem solicitou que ela fizesse contato direto com o advogado — sem despacho, sem registro nos autos e sem ciência da parte contrária”.

xii) “47. No caso em análise, a ausência reiterada de manifestação do Ministério Público em momentos centrais da tramitação da ação de busca e apreensão constitui mais uma falha institucional grave, reconhecida expressamente pelo próprio órgão ministerial. Conforme manifestação lançada nos autos da ação de guarda, o Promotor de Justiça de (...) reconhece, de forma explícita, que: “A medida liminar de busca e apreensão da menor foi concedida por este juízo sem manifestação específica e atual do Ministério Público com atribuição natural na comarca de (...), ainda que se encontre nos autos parecer anterior emitido durante o plantão judicial por Promotor de Justiça de comarca diversa.” (Manifestação do MP de (...) – 25/05/2025)

48. O parecer ministerial é ainda mais incisivo ao apontar o lapso temporal ocorrido entre a decisão judicial (10/04/2025) e a comunicação ao MP natural (09/05/2025), período de quase um mês no qual se operaram efeitos práticos significativos — como a retirada da criança do convívio paterno — sem qualquer acompanhamento institucional adequado.

49. Destaca-se, ainda, que: A medida de busca foi deferida com base exclusivamente em manifestação do MP plantonista, sem atribuição funcional sobre os autos principais; Não houve qualquer vista formal ao órgão competente antes da decisão de mérito com impacto direto sobre a vida da menor; A oitiva do Ministério Público ocorreu apenas após o cumprimento da medida e após a instauração de grave conflito interjurisdicional, situação que já era previsível”.

xiii) “54. Um dado que agrava, de forma objetiva e institucionalmente relevante, a percepção de parcialidade na condução dos processos em trâmite na Comarca de (...), diz respeito ao vínculo funcional anteriormente mantido pela parte autora com o próprio fórum local, na condição de policial militar designada para atuar como guarda da unidade judicial.

55. Documento oficial já juntado aos autos comprova que a Sra. (...), genitora da criança e autora das ações de guarda e busca, prestou serviços no edifício do Fórum de (...) até, pelo menos, maio de 2024. Sua atuação ocorria, portanto, no mesmo espaço institucional onde tramitam os processos ora questionados, o que naturalmente pressupõe convívio frequente com servidores, oficiais de justiça, integrantes da equipe de apoio e, em fóruns de menor porte, com o próprio magistrado”.

xiv) “61. Um dos momentos mais delicados e reveladores da condução jurisdicional objeto desta Reclamação diz respeito à inversão da lógica de proteção da criança promovida pelo juízo de (...), que, mesmo diante de evidências de risco materno reconhecidas em medida protetiva anterior

e em parecer ministerial, impôs restrições unilaterais ao pai — figura que, até então, exercia a guarda fática da menor, com respaldo em decisão judicial válida e fundamentada por elementos concretos.

62. A sequência processual demonstra que: A criança vivia sob a guarda do pai na Comarca de (...), com respaldo em Medida Protetiva anterior (Lei Maria da Penha), posteriormente sucedida por uma nova MPU com base na Lei Henry Borel — esta última deferida pelo juízo competente e amparada por parecer expresso do (...). O próprio Ministério Público de (...) reconheceu a existência de fortes indícios de instrumentalização da criança pela mãe contra o pai. A defesa, ao se manifestar na ação de guarda, apresentou uma contestação clara e documentalmente fundamentada, demonstrando: (a) ausência de risco efetivo por parte do genitor; (b) contexto de estabilidade e segurança na residência paterna; (c) vínculo afetivo saudável com o pai e sua rede familiar; e (d) comportamento reiterado da genitora de ocultação da criança, manipulação de registros fotográficos e sabotagem da convivência familiar.

63. Ainda assim, o juízo de (...) optou por ignorar integralmente esses elementos, acolher a manifestação da genitora, e proferir decisão que, em síntese, promoveu: A revitimização da criança; O rompimento abrupto de vínculos afetivos; E a institucionalização de medidas restritivas contra o pai, sem o devido contraditório, sem escuta do Ministério Público e em cenário que deveria, à luz dos dados já conhecidos, implicar medidas protetivas em desfavor da mãe, e não o contrário”.

xv) “65. Outro elemento gravíssimo — e que reforça a perda de imparcialidade objetiva da condução processual — diz respeito à completa desconsideração, por parte do juízo da Comarca de (...), da apuração criminal em curso na Comarca de (...), instaurada para apurar denúncia apresentada pela genitora contra a madrasta da menor, por suposta prática de violência.

(...)

68. O juízo de (...), no entanto, ignora por completo a existência da referida apuração penal e da audiência de escuta protegida, optando por manter decisões que favorecem unilateralmente a genitora — mesma parte que foi inicialmente autora da denúncia, e que, por outro lado, figura como alvo de medida protetiva criminal em trâmite paralelo”.

xvi) “74. A carta precatória expedida pela (...), recebida em (...) às 11:08 daquele dia, determinava a intimação da genitora da criança, Sra. (...), para dar ciência e garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas contra ela no processo n.º (...), com base na Lei Henry Borel. Tais medidas tinham origem em representação de risco envolvendo violência psicológica e abandono, apuradas criminalmente na jurisdição de (...).

75. Ainda assim, às 14:58, o magistrado de (...) suscitou conflito positivo de competência — e, às 15:01, rejeitou expressamente o cumprimento da carta precatória. Essa sequência demonstra com clareza que o incidente foi instaurado com finalidade preparatória para a recusa da cooperação jurisdicional, violando a lógica constitucional do sistema de justiça e os princípios da proteção integral da criança.

76. Para sustentar sua recusa, o magistrado lançou mão de argumento ancorado em interpretação distorcida da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º (...), interposto pelo genitor contra a decisão de busca e apreensão da criança expedida em (...). A decisão liminar daquele agravo, proferida pelo Des. (...), em nenhum momento declarou a incompetência da Vara de (...), tampouco interferiu nas medidas protetivas fundadas na Lei Henry Borel.

77. Paralelamente, é importante destacar que a própria genitora também ingressou com Agravo de Instrumento no (...), buscando anular as medidas protetivas deferidas contra si. Nesse recurso (n.º (...)), a (...) rejeitou o pedido liminar de suspensão das medidas protetivas, reconhecendo a competência do juízo de (...) para deferi-las com base no princípio do juízo imediato e na situação de fato em que a criança se encontrava sob guarda do pai naquela comarca”.

xvii) “82. O magistrado reclamado tem proferido decisões em processos autônomos, com representações jurídicas diferentes, utilizando fundamentos colhidos em feitos paralelos como se fossem universais ou integrados, mesmo sem apensamento, sem contraditório e sem ciência prévia da parte adversa.

83. Essa prática ficou especialmente evidenciada quando: O juízo de (...) utilizou a decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento n.º (...) (interposto exclusivamente pelo genitor na ação de busca e apreensão) como base para decisão proferida na ação de guarda, com outra parte e outro advogado, sem qualquer apensamento formal dos processos; Em manifestações recentes, fundamentou decisões na ação de guarda com base em “contexto já analisado” em feitos conexos, mas sem delimitação precisa dos autos utilizados e sem viabilizar a manifestação da parte afetada nos autos que sofrem os reflexos; Incorporou elementos constantes de petições e pareceres apresentados exclusivamente em outros processos para justificar decisões em feitos distintos, o que contraria frontalmente o princípio da congruência e compromete o contraditório substancial”.

xviii) “87. Ao longo da tramitação dos feitos em curso na Comarca de (...) — especialmente nas ações de busca e apreensão e de guarda envolvendo a menor —, foram apresentadas diversas manifestações escritas e sucessivos pedidos de chamamento do feito à ordem, alertando para a prática reiterada de forum shopping, litigância de má-fé e duplicação abusiva de ações por parte da genitora da criança.

88. Tais manifestações foram documentadas com precisão, instruídas com cronologias, documentos oficiais, petições anteriores e datas de protocolo — demonstrando, de forma irrefutável, que: A genitora ajuizou, de forma sucessiva e seletiva, três ações com o mesmo objeto, em três momentos distintos e em três juízos diferentes: a) em (...), em 03/04/2025, às 12:33; b) em (...), em 04/04/2025, às 14:59; c) no plantão de (...), em 05/04/2025. O juízo de (...) tinha plena ciência da duplicidade objetiva das ações, pois foi ele mesmo quem, ao analisar o processo do plantão, reconheceu a litispendência e o extinguiu com base nessa constatação; Ainda assim, o mesmo juízo processou e decidiu a ação posterior (...), 04/04/2025, sem qualquer enfrentamento das alegações de duplicação, sem reconhecer a prevenção da Comarca de (...) e sem apurar a má-fé processual, mesmo após ter ciência formal e documentada da anterioridade da ação ajuizada em (...); Além disso, foi demonstrado que a parte autora, ao atuar no plantão, utilizou-se de parecer do Ministério Público plantonista — e não do MP natural com atribuição regular, em evidente tentativa de construir um cenário favorável artificialmente, omitindo a existência dos outros processos em curso.

89. Apesar da gravidade desses elementos e da sua demonstração reiterada em várias peças (inclusive em contestações, petições autônomas e pedidos de providência), o magistrado optou por silenciar institucionalmente, mantendo o curso do feito posterior como se absolutamente regular fosse, e sem qualquer despacho que reconhecesse, rejeitasse ou ao menos enfrentasse o vício processual denunciado”.

xix) “105. Essas condutas, consideradas em conjunto, violam a exigência de que o magistrado mantenha “distância equivalente das partes” (art. 8º), bem como a obrigação de evitar qualquer comportamento que possa refletir “favoritismo ou predisposição”. Violam, ainda, o princípio da transparência (art. 10), ao admitirem interlocuções extraprocessuais com servidores e advogados sem documentação formal; e o dever de prudência (arts. 24 e 25), ao proferirem decisões de grande impacto pessoal e institucional com base em elementos incompletos ou ausentes nos autos”.

xx) “118. A conduta parcial e contraditória do magistrado encontra, na prática cartorária da Vara (...), um ambiente de convivência institucional que agrava ainda mais a vulneração do devido processo legal e da confiança das partes no Judiciário.

119. Dois aspectos particularmente graves foram identificados: O desconto de pensão alimentícia acima do fixado judicialmente, por período superior a 14 meses, sem qualquer comunicação formal ao genitor ou mesmo à Polícia Militar da (...) — o que, no mínimo, revela falha funcional da serventia em zelar pela estrita observância das decisões judiciais e pela paridade das partes. A habilitação, de forma indevida e sem justificativa jurídica, de terceiro interessado completamente estranho à relação de direito de família — a empresa (...), cujo vínculo processual com a causa é absolutamente inexistente”.

Ainda na peça inicial, prosseguiu o reclamante, apresentando sua análise acerca das decisões proferidas pelo magistrado reclamado nos autos dos processos de NPU's (...), (...) e (...).

Ao final, pleiteou:

“a) Que seja conhecida a presente Reclamação (ou, subsidiariamente, convertida em Pedido de Providências) para fins de apuração, no âmbito do controle interno da atividade jurisdicional, da conduta funcional do MM. Juiz de Direito da (...), conforme os fatos detalhadamente narrados e documentados nesta peça.

b) Que seja determinada a instauração de procedimento correcional ou administrativo específico para apuração de eventual descumprimento de deveres funcionais, éticos e legais, à luz dos princípios constitucionais da imparcialidade, do contraditório, da boa-fé processual e do devido processo legal.

c) Que sejam solicitadas, para fins de instrução e esclarecimento, as seguintes providências:

c.1) Informações sobre eventual tramitação de sindicâncias ou correições relacionadas à (...);

c.2) Cópia integral e atualizada dos processos mencionados nesta Reclamação, especialmente os de nº (...), (...), (...), (...), (...) e (...).

c.3) Informação sobre eventual avaliação funcional ou relatório de estágio probatório do magistrado, se aplicável.

d) Que seja promovida, se assim entender esta Corregedoria, visita técnica ou inspeção extraordinária à unidade jurisdicional de (...), para avaliar o ambiente institucional, o tratamento das causas sensíveis envolvendo crianças e adolescentes e a regularidade das práticas decisórias.

e) Que, ao final, sendo confirmadas as irregularidades narradas, sejam aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), visando à restauração da imparcialidade da jurisdição e à preservação da confiança pública no Poder Judiciário.

f) Que, alternativamente ou de forma cumulativa, seja recomendada a redistribuição dos processos sensíveis mencionados para unidade diversa ou juízo substituto, a fim de assegurar a integridade e a segurança das partes envolvidas.

g) Que sejam oficiados, se for o caso, os (...) e da (...), para acompanhamento e fiscalização da adequada condução dos processos de interesse de criança e adolescente, nos termos dos artigos 70 e 74 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

h) E, por fim, que esta Corregedoria adote outras medidas que entender necessárias diante do caso concreto, utilizando-o também como referência para prevenir que situações análogas se repitam em outras unidades jurisdicionais, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da boa-fé processual”.

Em arremate, na petição de ID nº 6055366, denominada pelo reclamante de *memoriais*, argumentou que a conduta do magistrado “extrapola meros equívocos técnicos ou divergências interpretativas, tratando-se de um padrão reiterado, grave e institucionalizado de :

Decisões contraditórias e omissões deliberadas, como no caso da decisão de busca e apreensão proferida sem jurisdição formal (violação ao art. 64, §4º, CPC);

Retomada de competência sem provocação das partes e sem fundamentação jurídica, em contradição com decisão anterior de declínio;

Recusa consciente de cumprir carta precatória de Medida Protetiva de Urgência (MPU Henry Borel), afrontando o dever de cooperação (art. 67, CPC) e a proteção integral da criança (art. 227, CF);

Ausência reiterada de oitiva do Ministério Público em momentos essenciais, especialmente na decisão liminar de busca e apreensão que impactou diretamente a vida da criança, em violação aos arts. 178 e 279 do CPC;

Postura de desigualdade e parcialidade: quando os pedidos partem da mãe — mesmo com histórico de abuso do poder parental e resistência a decisões protetivas —, o juízo adota medidas imediatas e até mesmo excepcionais. Quando o pedido parte do genitor, mesmo instruído com documentos, decisões favoráveis e pareceres ministeriais, o juízo silencia ou indefere de forma sumária e sem fundamentação;

Suscitação artificial de conflito de competência como expediente para legitimar conduta já previamente adotada, revelando desvio de finalidade e violação do princípio da boa-fé processual;

Supressão sistemática do contraditório e imposição de restrições unilaterais ao pai, configurando verdadeiro cerceamento de defesa e desequilíbrio processual”.

Regularmente notificado, o Exmo. Dr. (...), Juiz de Direito Substituto da Vara (...), apresentou suas informações no documento de ID nº 6093061, *in litteris* :

“I. DA NATUREZA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL DA INSURGÊNCIA

A presente Reclamação Disciplinar, a despeito do esforço narrativo do Reclamante, não versa sobre desvio funcional ou quebra de deveres do cargo. Trata-se, em sua totalidade, de um compilado de inconformismos de natureza eminentemente jurisdicional, buscando transformar esta Egrégia Corregedoria em indevida instância revisora de decisões judiciais, cujas vias próprias para impugnação são os recursos previstos na legislação processual — os quais, como informa o próprio Reclamante, já foram devidamente manejados.

A independência funcional assegura ao magistrado o dever-poder de decidir com base em seu livre convencimento motivado. A discordância com o mérito ou a forma de uma decisão judicial não caracteriza, por si só, falta disciplinar, sob pena de se criminalizar o ato de julgar. Eventual inconformismo deve ser veiculado pelas vias processuais próprias, sob pena de subverter o sistema recursal e desvirtuar a finalidade correcional.

II. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS ATOS JURISDICIONAIS QUESTIONADOS

Para que não parem dúvidas sobre a lisura e a legalidade dos atos praticados, passo a enfrentar, de forma objetiva, os pontos centrais da representação:

1. Da Alegada Parcialidade e Desigualdade de Tratamento:

Esta é a mais grave e leviana das acusações. Causa profunda espécie tal alegação, pois a imparcialidade e a isonomia são os faróis que guiam minha atuação. Prova cabal disso é que este magistrado sempre atendeu, com presteza e respeito, a todos os pedidos de atendimento remoto formulados pelos próprios advogados do Reclamante, garantindo-lhes o pleno acesso ao julgador e a oportunidade de expor seus argumentos, conforme as prerrogativas da advocacia. A alegação de que os pedidos do genitor são "ignorados" ou "indeferidos sumariamente" é uma falácia. Cada petição é analisada no momento processual oportuno. O indeferimento de um pleito não se confunde com a sua desconsideração; significa, apenas, que o livre convencimento motivado deste juízo, com base no conjunto probatório, apontou para outra direção. Ressalto que toda atuação é pautada pela transparência, legalidade e imparcialidade, conforme os princípios que regem a magistratura.

2. Da Gestão da Competência e da Suscitação de Conflito:

A dinâmica dos processos de família é fluida. A decisão inicial que declinou da competência baseou-se no cenário fático e jurídico daquele momento. Com a superveniente alteração de circunstâncias, a questão da competência demandou reanálise. A complexidade do caso, com decisões sendo proferidas em duas comarcas distintas sobre a mesma criança, criou um cenário de grave insegurança jurídica. Diante disso, em ato de máxima prudência, este magistrado suscitou o devido conflito positivo de competência. Longe de ser um "expediente artificial", este é o único instrumento processual adequado para pacificar a controvérsia jurisdicional. A decisão de sobrestar o cumprimento da carta precatória foi, portanto, uma consequência lógica e necessária para aguardar a definição do foro competente pela instância superior, e não um ato de insubordinação.

3. Da Busca e Apreensão e da Condução dos Atos Processuais:

A decisão de busca e apreensão foi proferida em um contexto de urgência, visando resguardar o melhor interesse da criança, sendo que a legislação processual autoriza, em casos excepcionais, a postergação do contraditório. É crucial esclarecer que a decisão condicionou a execução do mandado a uma tentativa prévia de contato com o genitor para a entrega voluntária da infante, buscando a solução menos traumática possível. A medida coercitiva só prosseguiu porque o genitor não foi localizado nos meios de contato fornecidos aos autos. Não há, portanto, "supressão sistemática" do contraditório, mas a adoção de medida urgente e devidamente mitigada.

4. Das Diligências para Comunicação dos Atos, Tratadas como "Extraprocessuais":

A reclamação ataca diligências de comunicação que foram realizadas com o único objetivo de dar celeridade e efetividade ao processo, sempre em benefício da criança. Quanto à alegada intimação de terceiro (a avó paterna), esclarece-se que a diligência foi direcionada ao número de telefone que constava nos autos como sendo do próprio reclamante. Se o contato informado pela parte não era o seu, não pode este magistrado ser penalizado por agir com base nos dados processuais disponíveis. Quanto ao contato realizado pela Oficiala de Justiça com um dos advogados do reclamante (seu irmão), a medida objetivou garantir a mais célere comunicação possível, em linha com o princípio da cooperação (art. 6º do CPC). O contato foi feito com um advogado regularmente constituído pelo reclamante, visando facilitar o cumprimento de uma ordem judicial, e não para tratar de matéria sigilosa ou para favorecer a parte contrária.

III. CONCLUSÃO

Este magistrado reafirma sua total tranquilidade quanto à correção de todos os atos praticados. A condução de processos de alta complexidade emocional, envolvendo a disputa parental por uma criança, exige do juiz firmeza, serenidade e um olhar constante e prioritário para o bem-estar do menor, ainda que suas decisões desagradem uma ou ambas as partes.

As acusações são infundadas e representam uma perigosa tentativa de intimidar o julgador, utilizando a via correccional como ferramenta de pressão para rediscutir o mérito de decisões judiciais.

Reitera-se, assim, que não há, nos autos, qualquer elemento mínimo a indicar infração disciplinar. Trata-se de indevida tentativa de rediscutir decisões jurisdicionais pelas vias correccionais, o que deve ser repellido para a preservação da independência judicial e da autoridade das decisões proferidas no regular exercício da jurisdição.

Pelo exposto, e por estar demonstrado que toda a insurgência se refere a atos de natureza jurisdicional, praticados no exercício regular da função e com a devida fundamentação, requer a Vossa Excelência o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, por manifesta inadequação da via eleita e ausência de justa causa pela total ausência de indícios de falta funcional".

Em seguida, o reclamante protocolou nova petição (ID nº 6097072) questionando a defesa do magistrado reclamado e reiterando os pedidos realizados na petição inicial.

Em sequência, manifestou-se novamente nos autos deste procedimento com o fim de juntar nos documentos: "a) Parecer do Ministério Público do Estado de Pernambuco nos autos do Mandado de Segurança nº (...), emitido pela (...). b) Decisão liminar da (...), proferida no Agravo de Instrumento nº (...)".

Ademais, juntou as petições de ID's nº 6224493 e 6226675, informando que o conflito de competência suscitado no dia 16/05/2025 ainda não havia sido atuado nem distribuído no STJ, em razão da remessa das peças necessárias pelo Juízo de (...) fora dos parâmetros fixados por aquela Corte.

Em resposta a isso, o magistrado reclamado informou que (ID nº 6236907):

*"Conforme já informado nos autos, este juízo **suscitou conflito positivo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça**, tendo em vista controvérsia entre a Vara (...) (suscitante) e a (...) (suscitada), relativa à definição da competência para processar e julgar demandas envolvendo a menor filha das partes.*

*No entanto, em razão de **sucessivas falhas técnicas**, os documentos inicialmente encaminhados foram devolvidos pelo STJ por incompletude, impossibilitando a regular atuação do incidente. Nova tentativa de envio foi realizada pela (...), mas novamente sem êxito, conforme consta nos autos do processo judicial correlato.*

*Diante desse cenário, e considerando a necessidade de superar os entraves administrativos que vêm prejudicando a solução definitiva da controvérsia de competência, **este magistrado procedeu pessoalmente, na data de 15 de julho de 2025, ao envio direto das peças exigidas ao e-mail institucional do STJ** (...), conforme admitido expressamente pela Corte Superior nos casos de instabilidade ou indisponibilidade do sistema de Malote Digital.*

Foram encaminhadas, em conformidade com as orientações técnicas do STJ, as seguintes peças:

- *Petição inicial;*
- *Contestação;*
- *Decisão do suscitante;*
- *Decisão do suscitado.*

Tal providência foi adotada como medida excepcional, diante da urgência envolvida e da necessidade de preservar a segurança jurídica e o melhor interesse da criança, evitando que a indefinição quanto à competência continue gerando instabilidade processual e insegurança às partes.

Renova-se, por fim, o compromisso deste magistrado com a legalidade, a celeridade processual e o regular exercício da jurisdição” (Destaques no original).

Por fim, peticionou novamente (ID's nº 6239137 e 6240562) questionando a adequação das peças que foram enviadas ao STJ.

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, **o relatório**. Decido.

A presente reclamação disciplinar tem como escopo apurar supostas práticas de irregularidades perpetradas pelo magistrado reclamado na condução dos processos de NPU's (...), (...), (...), (...) e (...).

O reclamante aduziu que a forma como o Exmo. Dr. (...) conduz os processos relacionados ao conflito envolvendo a menor (...) causa estranheza, gerando dúvidas quanto à imparcialidade do magistrado no exercício da jurisdição.

Observo que as questões materiais postas em Juízo, como o divórcio litigioso, ação de alimentos e guarda, medidas protetivas de urgência, ação de busca e apreensão de menores, revelam-se bastante complexas.

Aliado a essa situação conflituosa, o imbróglio jurídico se reveste de disputas judiciais, as quais envolvem, inclusive, **conflito de competência entre Tribunais diferentes**, a exemplo do excerto a seguir da decisão liminar proferida pelo Exmo. Des. (...), relator do Agravo de Instrumento de NPU (...), em trâmite no (...):

“Por outro lado, embora legítima e necessária a atuação do Juízo de (...), diante da situação de emergência, após a análise detida dos autos e uma vez oportunizado o contraditório à parte agravada, caberá a este Relator, por ocasião do julgamento do mérito do presente Agravo de Instrumento, avaliar a necessidade e adequação da remessa dos autos à Comarca de (...), local de domicílio da criança e onde tramitam as ações conexas relativas à guarda e busca e apreensão.

Quanto à necessidade da Medida Protetiva de Urgência, embora a Agravante afirme a ausência de risco atual e tente desqualificar a narrativa do Agravado (apresentada na petição inicial da Medida Protetiva de Urgência), tais alegações exigem um exame mais detalhado dos autos originários, incompatível com a cognição sumária própria desta fase de recebimento do Recurso.

Em verdade, a complexidade da conjuntura do caso concreto — marcado por disputas judiciais pré-existentes, alegações mútuas de práticas prejudiciais à formação psíquica da infante, decisões judiciais contraditórias em diferentes comarcas e necessidade de apuração de elementos psicológicos e sociais — recomenda, com maior razão, a manutenção da medida protetiva já deferida pelo Juízo de origem até que se realize um exame mais aprofundado dos autos, garantindo ao Agravado o pleno contraditório e ampla defesa e evitando-se uma nova alteração na guarda da criança, causando-lhe insegurança e abalos psicológicos”.

Ademais, verifico que **foi suscitado o conflito de competência positivo** para resolver a questão pela via adequada, a ser apreciada, no caso, pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

O reclamante manifestou-se neste procedimento apontando que o conflito acima citado, suscitado em 16/05/2025, ainda não havia sido autuado nem distribuído no STJ por dolo do Juízo de (...) que por duas vezes enviou os documentos fora dos parâmetros.

Entretanto, não merece prosperar tal alegação, **na medida em que os atos processuais foram praticados pela (...)**.

De mais a mais, considerando o cenário apresentado, constato que o próprio magistrado procedeu ao envio das peças exigidas ao STJ, tendo sido autuado em 15/07/2025, o conflito de competência nº (...) naquela Corte.

Lado outro, **tanto eventual pedido de suspeição do magistrado para atuação nos processos envolvendo a menor em questão quanto questionamento acerca da nulidade da intimação realizada pela oficial de justiça deverão ser efetuados por meio de incidente processual próprio.**

Do mesmo modo, o argumento do reclamante de que a genitora da menor, Sra. (...), exerceu as atividades de guarda do Fórum de (...) e que isso agravou sua percepção de parcialidade do magistrado não deve prosperar, uma vez que tal circunstância não passa de mera ilação e que, por si só, não revela qualquer favorecimento pessoal em favor de quaisquer das partes.

Com efeito, o magistrado reclamado foi designado pelo Ato nº (...), publicado no DJe de (...), para responder pela Vara Única da (...) a partir de (...) e a Sra. (...) prestou o último serviço extraordinário PJES no mês de (...). Frise-se que, nesse pequeno período de 2 (dois) meses, a Sra. (...) só realizou um serviço no mês de maio, conforme documento de ID nº 6048461, pág. 4, sem nenhuma comprovação de outro serviço prestado no mês de abril daquele ano.

Pois bem.

Analisando todo o contexto fático-probatório apresentado, constato que **não há elementos mínimos concretos** de que o magistrado reclamado tenha praticado qualquer ilícito administrativo capaz de ensejar a propositura de processo administrativo disciplinar.

Diante desse panorama, e à luz dos fatos apresentados pelo reclamante nas suas petições, não visualizo **elementos consistentes que apontem para a** quebra de deveres funcionais pelo reclamado.

Com efeito, o peticionante empenha-se em aduzir requerimentos que, passíveis de serem aviados a tempo e modo pelas vias recursais/processuais vocacionadas a tanto, não atraem o exercício da atividade correicional/disciplinar.

Ora, ao decidir acerca dos requerimentos efetuados pelas partes nos processos judiciais de NPU's (...), (...), (...), (...) e (...), o Juízo de primeiro grau apontou as razões de seu convencimento, abrindo-se a(s) via(s) recursal(ais) correspondente(s), a fim de que, sob o influxo do efeito devolutivo inerente aos recursos em geral, se discuta o acerto, ou não, do pronunciamento judicial.

Nesse contexto, descabe cogitar do acesso à via administrativa-correicional com o objetivo de que seja feito o controle/revisão de atos jurisdicionais regularmente proferidos, ainda que a parte questione a suficiência da fundamentação neles adotadas.

De fato, é iterativo o entendimento de que a suscitação de *error in procedendo* e/ou de *error in iudicando*, desacompanhada de indícios concretos de infração funcional, não confere procedibilidade a procedimento disciplinar, por ausência de justa causa.

Confira-se, a propósito, a compreensão do Conselho Nacional de Justiça:

“ RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO QUE REVERBERA EM GARANTIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IMPARCIAL EM FAVOR DA SOCIEDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O que se alega contra o requerido acerca da sua atuação na condução do processo judicial circunscreve-se a aspectos eminentemente jurisdicionais. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 2. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão exclusivamente jurisdicional, para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma daquelas atribuições previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 3. A independência funcional da magistrada reverbera em garantia de prestação jurisdicional imparcial em favor da sociedade, expressamente prevista no art. 41 da LOMAN, somente podendo ser questionada administrativamente quando demonstrado que, no caso concreto, o órgão judicial atuou com parcialidade decorrente de má-fé, o que não se verifica no caso. 4. Ausentes indícios de má-fé na atuação do magistrado, eventual impugnação deve ser buscada pelos mecanismos jurisdicionais presentes no ordenamento jurídico. 5. Recurso administrativo a que se nega provimento”

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0002923-28.2020.2.00.0000 - Rel. Min. Corregedora Nacional de Justiça MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 95ª Sessão Virtual – j. 22.10.2021) (destaquei em negrito)

“ RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CONTEÚDO DE ATOS E DECISÕES JUDICIAIS. ‘ERROR IN JUDICANDO’. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. 1. Irresignação acerca de conteúdo de atos e decisões judiciais deve ser impugnada na própria jurisdição. 2. Não se estabeleceu liame objetivo entre os deveres do juiz descritos no art. 35 do Estatuto da Magistratura (Lei 35/1979) e atos praticados pelo recorrido que eventualmente tenham transcendido aspectos peculiares à própria demanda judicial. 3. As invocações de erro de procedimento (‘error in procedendo’) e erro de julgamento (‘error in iudicando’) impedem a atuação correicional, pois carregadas de conteúdo jurisdicional. 4. A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, da CF/88) impede-o de apreciar questão discutida em sede jurisdicional. 5. Ausência de comprovação de infringência aos deveres funcionais do magistrado. Recurso administrativo improvido”

(CNJ – RD 0001698-41.2018.2.00.0000 – Rel. Min. Corregedor Nacional de Justiça HUMBERTO MARTINS – j. 31.10.2018) (destaquei em negrito)

“ RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. CONTROLE DE ATO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INCOMPETÊNCIA DO CNJ. ART.103-B, § 4º, DA CF. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça é restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não lhe cabendo exercer o controle de ato de conteúdo judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade. 2. Exame de matéria eminentemente jurisdicional não enseja a intervenção do Conselho Nacional de Justiça por força do disposto no art. 103-B, § 4º, da CF. 3. Recurso administrativo conhecido e desprovido”

(CNJ – RD 0005907-58.2015.2.00.0000 – Rel. Min. Corregedor Nacional de Justiça JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – j. 26.10.2017) (destaquei em negrito)

Ante o exposto, inexistindo justa causa para seguir adiante na apuração, dado que a matéria questionada apresenta natureza eminentemente jurisdicional, **determino o arquivamento deste procedimento**, nos moldes do art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ [1].

Publique-se, com supressão de nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Após, encaminhe-se cópia desta decisão à Corregedoria Nacional de Justiça, a teor do que disciplina o art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ [2].

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 21 de julho de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

[1] “ Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante.

(...)

§ 2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.”

[2] “ Art. 9º (...) § 3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.”

RECLAMADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: HEITOR MAIA E SILVA CALDAS

DECISÃO

Trata-se de **Reclamação Disciplinar (RD)** instaurada em desfavor de (...), Oficial de Justiça, matrícula nº (...), para apurar suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI (*obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*) e VII (*observância às normas legais e regulamentares*), da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco).

No caso, imputa-se ao reclamado a prática da conduta de retenção de mandados judiciais com prazo extrapolado e sem o devido cumprimento.

A presente reclamação teve como origem notícia enviada pelo magistrado da (...) na qual solicita providências em razão do atraso no cumprimento de 07 (sete) mandados listados na comunicação (ID 6007007).

De acordo com a Gestora da (...), dentre os 07 (sete) mandados listados, 04 (quatro) se encontram em poder do oficial de justiça reclamado, todos com distribuição ainda no ano de 2024.

Notificado para prestar seus esclarecimentos, o servidor argumenta que: **(i)** o PAD nº (...) tramita em desfavor do reclamado e “ *versa sobre a mesma suposta infração disciplinar concernente à falta funcional em testilha, envolvendo os mesmos mandados reclamados como ocorre in casu* ”, de modo que haveria *bis in idem* ; **(ii)** existe um “ *alto número de mandados a serem cumpridos e falta de pessoal em sua área específica de atuação* ”; **(iii)** “ *é acometido por Distúrbio de Déficit de Atenção (DDA), e foi diagnosticado como portador da moléstia no ano de 2013* ”; **(iv)** “ *o processado exerce a função de Oficial de Justiça há quase 16 (dezesesseis) anos e sempre cumpriu o seu mister com bastante dedicação, zelo e probidade* ”.

O Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, por visualizar indicativos de possível cometimento de falta funcional na hipótese, emitiu parecer (ID nº 6211274) opinando pela abertura de Processo Administrativo em face do servidor reclamado, a fim de que se apure, com a profundidade necessária, eventual inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI (*obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*) e VII (*observância às normas legais e regulamentares*), da Lei Estadual nº 6.123/1968.

Analisando os fatos e informações prestadas em cotejo com os elementos probatórios juntados até o momento aos autos, é possível vislumbrar indícios de hipotética violação aos citados incisos VI e VII do art. 193 da Lei nº 6.123/68, razão pela qual entendo ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão.

Ante o exposto, **acolho**, na íntegra, o parecer de ID nº 6211274, de lavra do eminente Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, determinando, por conseguinte, a instauração do competente processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor (...), Oficial de Justiça, matrícula nº (...), para apurar, de forma mais aprofundada, o possível descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI (*obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*) e VII (*observância às normas legais e regulamentares*), da Lei Estadual nº 6.123/68, assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Para cumprir a nova orientação da Corregedoria Nacional de Justiça, determino à Assessoria Técnica da CGJ adotar as seguintes providências:

extrair cópia integral da presente Reclamação Disciplinar em arquivo PDF;
autuar o PAD com a correspondente classe processual e assunto no PJeCor, juntando o arquivo PDF citado no item 1, com a devida observância do cadastramento de advogado(a) da parte reclamada, se houver;
expedir a portaria que constitui a comissão processante responsável pela instrução e conclusão do PAD instaurado e remeter ao Corregedor-Geral da Justiça para conferência e assinatura;
cumprido o item 3, encaminhar o PAD à SEJU-CGJ para publicação da portaria no DJe, competindo, ainda, à Secretária Judiciária, a remessa do PAD à Corregedoria Auxiliar competente para a devida instrução;
certificar na RD o NPU do PAD autuado, para fins de vinculação e controle;
encaminhar a presente Reclamação Disciplinar à SEJU-CGJ para publicação desta decisão, cabendo à Secretaria Judiciária **certificar e arquivar** a RD, com as cautelas legais.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº35/2023.

Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001038-74.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO

Trata-se de **Reclamação Disciplinar (RD)** instaurada em desfavor de (...), Oficiala de Justiça, matrícula nº (...), para apurar suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI (*obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*) e VII (*observância às normas legais e regulamentares*), da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco).

No caso, imputa-se à reclamada a prática da conduta de retenção de mandados judiciais com prazo extrapolado e sem o devido cumprimento.

A presente reclamação teve como origem notícia enviada a esta Corregedoria, por meio do SEI (...), pelo Juiz de Direito da (...), na qual relata a existência de diversos mandados em atraso, solicitando, ainda, a adoção de providências junto à (...).

Com vistas ao esclarecimento dos fatos narrados, esta Corregedoria determinou o encaminhamento do expediente à (...), tendo a chefia do setor informado, em resumo, que muitos dos mandados listados no referido SEI foram distribuídos à oficiala reclamada, mas que até aquela data não haviam sido cumpridos.

Acrescentou a gestora da aludida Central de mandados, ainda, que está com “*sérios problemas*” com a servidora reclamada, que responde a “*mais de um PAD por acúmulo e atraso no cumprimento dos mandados*” e que, apesar das cobranças realizadas, a quantidade de mandados em poder da citada oficiala só aumenta.

Notificada via *e-mail* para prestar seus esclarecimentos, a servidora, apesar de confirmar o recebimento da notificação, deixou transcorrer o prazo sem apresentar manifestação (IDs 6079686 e 6194032).

O Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, por visualizar indicativos de possível cometimento de falta funcional na hipótese, emitiu parecer (ID nº 6204006) opinando pela abertura de Processo Administrativo em face da servidora reclamada, a fim de que se apure, com a profundidade necessária, eventual inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI (*obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*) e VII (*observância às normas legais e regulamentares*), da Lei Estadual nº 6.123/1968.

Analisando os fatos e informações prestadas em cotejo com os elementos probatórios juntados até o momento aos autos, é possível vislumbrar indícios de hipotética violação aos citados incisos VI e VII do art. 193 da Lei nº 6.123/68, razão pela qual entendo ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte da servidora em questão.

Ante o exposto, **acolho**, na íntegra, o parecer de ID nº 6204006, de lavra do eminente Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, determinando, por conseguinte, a instauração do competente processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora (...), Oficiala de Justiça, matrícula nº (...), para apurar, de forma mais aprofundada, o possível descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI (*obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*) e VII (*observância às normas legais e regulamentares*), da Lei Estadual nº 6.123/68, assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Para cumprir a nova orientação da Corregedoria Nacional de Justiça, determino à Assessoria Técnica da CGJ adotar as seguintes providências:

extrair cópia integral da presente Reclamação Disciplinar em arquivo PDF;
autuar o PAD com a correspondente classe processual e assunto no PJeCor, juntando o arquivo PDF citado no item 1, com a devida observância do cadastramento de advogado(a) da parte reclamada, se houver;
expedir a portaria que constitui a comissão processante responsável pela instrução e conclusão do PAD instaurado e remeter ao Corregedor-Geral da Justiça para conferência e assinatura;
cumprido o item 3, encaminhar o PAD à SEJU-CGJ para publicação da portaria no DJe, competindo, ainda, à Secretária Judiciária, a remessa do PAD à Corregedoria Auxiliar competente para a devida instrução;
certificar na RD o NPU do PAD autuado, para fins de vinculação e controle;

encaminhar a presente Reclamação Disciplinar à SEJU-CGJ para publicação desta decisão, cabendo à Secretaria Judiciária **certificar e arquivar** a RD, com as cautelas legais.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº35/2023.

Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001036-07.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: HEITOR MAIA E SILVA CALDAS

DECISÃO

Trata-se de **Reclamação Disciplinar (RD)** instaurada em desfavor de (...), Oficial de Justiça, matrícula nº (...), para apurar suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI (*obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*) e VII (*observância às normas legais e regulamentares*), da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco).

No caso, imputa-se ao reclamado a prática da conduta de retenção de mandados judiciais com prazo extrapolado e sem o devido cumprimento.

A presente reclamação teve como origem notícia enviada pela magistrada da (...) na qual solicita providências em razão do atraso no cumprimento de 15 (quinze) mandados listados na comunicação (ID 6006682).

De acordo com a Gestora da Cemando de (...), dentre os 15 (quinze) mandados listados, 14 (quatorze) se encontram em poder do oficial de justiça reclamado, todos com distribuição ainda no ano de 2024.

Notificado para prestar seus esclarecimentos, o servidor argumenta que: **(i)** o PAD nº (...) tramita em desfavor do reclamado e “ *versa sobre a mesma suposta infração disciplinar concernente à falta funcional em testilha, envolvendo os mesmos mandados reclamados como ocorre in casu* ”, de modo que haveria *bis in idem* ; **(ii)** existe um “ *alto número de mandados a serem cumpridos e falta de pessoal em sua área específica de atuação* ”; **(iii)** “ *é acometido por Distúrbio de Déficit de Atenção (DDA), e foi diagnosticado como portador da moléstia no ano de 2013* ”; **(iv)** “ *o processado exerce a função de Oficial de Justiça há quase 16 (dezesesseis) anos e sempre cumpriu o seu mister com bastante dedicação, zelo e probidade* ”.

O Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, por visualizar indicativos de possível cometimento de falta funcional na hipótese, emitiu parecer (ID nº 6210864) opinando pela abertura de Processo Administrativo em face do servidor reclamado, a fim de que se apure, com a profundidade necessária, eventual inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI (*obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*) e VII (*observância às normas legais e regulamentares*), da Lei Estadual nº 6.123/1968.

Analisando os fatos e informações prestadas em cotejo com os elementos probatórios juntados até o momento aos autos, é possível vislumbrar indícios de hipotética violação aos citados incisos VI e VII do art. 193 da Lei nº 6.123/68, razão pela qual entendo ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão.

Ante o exposto, **acolho**, na íntegra, o parecer de ID nº 6210864, de lavra do eminente Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, determinando, por conseguinte, a instauração do competente processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor (...), Oficial de Justiça, matrícula nº (...), para apurar, de forma mais aprofundada, o possível descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI (*obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*) e VII (*observância às normas legais e regulamentares*), da Lei Estadual nº 6.123/68, assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Para cumprir a nova orientação da Corregedoria Nacional de Justiça, determino à Assessoria Técnica da CGJ adotar as seguintes providências:

extrair cópia integral da presente Reclamação Disciplinar em arquivo PDF;
autuar o PAD com a correspondente classe processual e assunto no PJeCor, juntando o arquivo PDF citado no item 1, com a devida observância do cadastramento de advogado(a) da parte reclamada, se houver;
expedir a portaria que constitui a comissão processante responsável pela instrução e conclusão do PAD instaurado e remeter ao Corregedor-Geral da Justiça para conferência e assinatura;
cumprido o item 3, encaminhar o PAD à SEJU-CGJ para publicação da portaria no DJe, competindo, ainda, à Secretária Judiciária, a remessa do PAD à Corregedoria Auxiliar competente para a devida instrução;
certificar na RD o NPU do PAD autuado, para fins de vinculação e controle;
encaminhar a presente Reclamação Disciplinar à SEJU-CGJ para publicação desta decisão, cabendo à Secretaria Judiciária **certificar e arquivar** a RD, com as cautelas legais.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº35/2023.

Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001035-22.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO

Trata-se de **Reclamação Disciplinar (RD)** instaurada em desfavor de (...), Oficiala de Justiça, matrícula nº (...), para apurar suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI (*obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*) e VII (*observância às normas legais e regulamentares*), da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco).

No caso, imputa-se à reclamada a prática da conduta de retenção de mandados judiciais com prazo extrapolado e sem o devido cumprimento.

A presente reclamação teve como origem notícia enviada a esta Corregedoria, por meio do SEI (...), pela Juíza de Direito da (...), na qual relata a existência de diversos mandados em atraso, solicitando, ainda, a adoção de providências junto à Cemando/(...).

Com vistas ao esclarecimento dos fatos narrados, esta Corregedoria determinou o encaminhamento do expediente à Cemando/(...), tendo a chefia do setor informado, em resumo, que muitos dos mandados listados no referido SEI foram distribuídos para a oficiala reclamada, mas que até aquela data não haviam sido cumpridos.

Acrescentou, ainda, a gestora da aludida Central de mandados que enfrenta “*sérios problemas*” com a servidora reclamada, em razão desta responder a “*mais de um PAD por acúmulo e atraso no cumprimento dos mandados*” e que, apesar das reiteradas cobranças, o volume de mandados em poder da citada oficiala só aumenta.

Notificada via *e-mail* para prestar seus esclarecimentos, a servidora, apesar de confirmar o recebimento da notificação, deixou transcorrer o prazo sem apresentar manifestação (IDs 6079805 e 6194044).

O Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, por visualizar indicativos de possível cometimento de falta funcional na hipótese, emitiu parecer (ID nº 6203868) opinando pela abertura de Processo Administrativo em face da servidora reclamada, a fim de que se apure, com a profundidade necessária, eventual inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI (*obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*) e VII (*observância às normas legais e regulamentares*), da Lei Estadual nº 6.123/68.

Analisando os fatos e informações prestadas em cotejo com os elementos probatórios juntados até o momento aos autos, é possível vislumbrar indícios de hipotética violação aos citados incisos VI e VII do art. 193 da Lei nº 6.123/68, razão pela qual entendo ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte da servidora em questão.

Ante o exposto, **acolho**, na íntegra, o parecer de ID nº 6203868, de lavra do eminente Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, determinando, por conseguinte, a instauração do competente processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora (...), Oficiala de Justiça, matrícula nº (...), para apurar, de forma mais aprofundada, o possível descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI (*obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*) e VII (*observância às normas legais e regulamentares*), da Lei Estadual nº 6.123/68, assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Para cumprir a nova orientação da Corregedoria Nacional de Justiça, determino à Assessoria Técnica da CGJ adotar as seguintes providências:

extrair cópia integral da presente Reclamação Disciplinar em arquivo PDF;
autuar o PAD com a correspondente classe processual e assunto no PJeCor, juntando o arquivo PDF citado no item 1, com a devida observância do cadastramento de advogado(a) da parte reclamada, se houver;
expedir a portaria que constitui a comissão processante responsável pela instrução e conclusão do PAD instaurado e remeter ao Corregedor-Geral da Justiça para conferência e assinatura;
cumprido o item 3, encaminhar o PAD à SEJU-CGJ para publicação da portaria no DJe, competindo, ainda, à Secretária Judiciária, a remessa do PAD à Corregedoria Auxiliar competente para a devida instrução;
certificar na RD o NPU do PAD autuado, para fins de vinculação e controle;
encaminhar a presente Reclamação Disciplinar à SEJU-CGJ para publicação desta decisão, cabendo à Secretaria Judiciária **certificar e arquivar** a RD, com as cautelas legais.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº35/2023.

Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS.

A Maria Izabel Santiago Barcelos, Oficial Titular do Cartório do Registro Civil de Camaragibe / PE, com sede na Rua Belchior de Athaide dos Santos, N.º 375, Centro, Camaragibe/PE, Faz saber que estão se Habilitando para casar – se: **Edmar José ribeiro e midian maria vieira, Eronildo da Silva Cunha e Maria Eduarda da Conceição, Marcone Nunes da Silva e Agnes Vitoria da Silva, Pedro Felix da Silva Junior e Beatriz Oliveira de Alcantra Ferreira, Luiz Carlos da Silva Kaylane Batista da Silva, Tiago José dos Santos e Suenia maria de Oliveira, Gustavo Thomaz da Silva e Rafaela Luiza Nascimento de Lima, Williton José Gomes e Jessika Lopes da Silva, Gustavo gomes da Silva e Jessica Rejane Gomes da Silva, Sebastião Sergio Constancio da Silva Filho e Dayane Maria Bezerra da Silva, igleiton Santos de Meneses e Alice Karoline Moura do Nascimento, José Antonio Freitas dos Santos e Michelle Murilo da Silva Alisson Carlos Macedo da Silva e Adriana Silva da Luz, Daybson Batista da Silva e Rafaela Alves de Lima, Gleibson Felipe da Silva e Jessica Lindinalva da Silva**, os casais acima anexado. Se Aguem souber algum impedimento acusa-se para fins de direito no prazo da lei. Dado e Passado Nesta Cidade, Camaragibe 22-07-2025. Eu Maria Izabel Santiago Barcelos.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Tiago José da Silva, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São Caitano/PE, com sede na Travessa 07 de Agosto, nº 34, Centro, telefone 81.9.9230-4173, e-mail: rcpnsaocaetano@gmail.com. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **LOURINALDO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar polivalente, filho de LEOBINO SOARES DA SILVA e MARIA SEVERINA SOARES DA SILVA, **e JAQUELINE MARIA DE FREITAS**, brasileira, solteira, agricultor familiar polivalente, filha de JOSENILDO CICERO DE FREITAS e MARLENE MARIA DA SILVA; **JOSIMAR MANOEL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de manutenção predial, filho de VICENTE MANOEL DE SOUZA e RISONIDE MARIA DE MELO, **e VALDJANE MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultor familiar polivalente, filha de VALDEMAR JOSÉ DA SILVA e ANGELINA MARIA DA SILVA; **PEDRO**

FERNANDO RAMOS, brasileiro, solteiro, agricultor familiar polivalente, filho de ANTONIO RAMOS e ERONITA MARIA CARDOSO RAMOS, e **JOSIANE FERREIRA BATISTA**, brasileira, solteira, agricultor familiar polivalente, filha de DANIEL FERREIRA BATISTA e ANTONIA MARIA TORRES; **ELENILDO JOSÉ ESPERIDIÃO**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar polivalente, filho de JOSÉ JOÃO ESPERIDIÃO e SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, e **IRANEIDE MARIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, agricultor familiar polivalente, filha de ANTONIO EMIDIO DA SILVA e MARIA ANIZIA DA SILVA. Dado e passado nesta cidade, São Caitano, 22 de julho de 2025. O referido é verdade, dou fé. Eu, Bel. Tiago José da Silva, Registrador Civil, o digitei e o remeto à publicação.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 3º Distrito Judiciário (Antigo 4º RCPN), com sede Gervásio Pires, 212, Boa Vista, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **RODOLFO RAMON FELIX SOARES DA SILVA e MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 21 de Julho de 2025. Eu, **Roseana Andrade Porto-Oficial Interina do Registro Civil, mandei digitar e assino**

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Renata Cortez Vieira Peixoto, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito Judiciário de Paulista – Praia da Conceição, com sede à Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, nº 2491, sala 84, Shopping Norte Janga, Janga-Paulista-PE faz saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado os documentos exigidos pelo Código Civil I, III, IV; I, III, IV e V respectivamente.

- **JOSELITO GUSMÃO DE ANDRADE**, solteiro, filho de Ivan Martins de Andrade e Marli Gusmão Lins, residente em Paulista/PE e **JOSILENE MARIA DOS SANTOS**, solteira, filha de Maria José dos Santos, residente em Paulista-PE. Conversão de União Estável em Casamento.

- **DIOGENES INACIO RODRIGUES**, solteiro, filho de Manoel Inacio Rodrigues Neto e Severina Moura de Arruda, residente em Paulista/PE e **MARIA CRISTINA VALDEVINO COSTA**, solteira, filha de Severino Valdevino Costa e Maria de Nazaré Neves da Silva, residente em Paulista-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paulista, em 22 de julho de 2025. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Renata Cortez Vieira Peixoto, dou fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

LAMARTINE CAVALCANTI ALVES, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Alto Bonito, com sede à rua Quirino Rodrigues, nº 32, centro, na vila de Alto Bonito, Município e Comarca de Bonito - PE. Faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei, e está se habilitando para contrair casamento, o seguinte casal: **JOSÉ DO CARMO DE CARVALHO e MARIA JOSÉ DA SILVA QUEIRÓS**. O habilitante é brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no sítio Prata, zona rural, no Distrito de Alto Bonito, município de Bonito - PE, filho de José Teixeira de Carvalho e de Helena Olindina da Conceição. A habilitante é brasileira, solteira, residente no sítio Prata, zona rural, no Distrito de Alto Bonito, município de Bonito - PE, filha de Manoel João Alves de Queirós e de Creuza Maria da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Alto Bonito, 19 de julho de 2025.

Lamartine Cavalcanti Alves, Oficial de Registro Civil

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **RAFAEL VIEIRA DE LIMA e RAYANNA EVENNE FERREIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de REGINALDO BERNARDO DE LIMA e de DJANE VIEIRA DE LIMA.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de FLAVIO FERREIRA CATOLÉ e de EDNEUSA FERREIRA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 21 de julho de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **DIÊGO MÁRCIO CORDEIRO DOS SANTOS** e **DANIELLE MARIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Pedra Lavrada-PB, filho de VANDERLI DOS SANTOS e de JACINTA DE FATIMA CORDEIRO DE SOUZA SANTOS.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de JOSÉ ODILON DA SILVA, falecido e de ELEUSINA MARIA LEANDRO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 21 de julho de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **GENIVALDO CORDEIRO DA SILVA** e **ANA GLECIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de VALDOMIRO CORDEIRO DA SILVA, falecido e de TEREZA LUCAS DA SILVA.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de JOSÉ ODILON DA SILVA, falecido e de ELEUZINA MARAI LEANDRO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 21 de julho de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **HALYSON MANOEL DA SILVA** e **PALOMA MIRIELI SILVA DE QUEIROZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de IRONALDO MANOEL DA SILVA e de MARIA APARECIDA DA SILVA.

A habilitante é natural de Brejo da Madre de Deus-PE, filha de PAULO DE QUEIROZ e de MARIA APARECIDA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 21 de julho de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **IRAN THALLYS DA SILVA** e **JOSIELE DO NASCIMENTO LEMOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de IVAN GERALDO DA SILVA e de VERÔNICA MARIA LEMOS DA SILVA.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de JOSINALDO MANOEL DE LEMOS e de JOSITA MARIA DO NASCIMENTO LEMOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 21 de julho de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **EMMANUEL LIMA SOARES** e **GABRIELLY DOMINGOS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Pão de Açúcar-AL, filho de SANDRO JUSTINIANO SOARES e de PATRICIA LIMA SANTANA.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de ANTONIO MARCOS XAVIER PEREIRA e de CRISTIANE DOMINGOS DOS SANTOS PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 21 de julho de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **DAMIÃO DANILO SILVA** e **ALEXSANDRA ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Agrestina-PE, filho de JOÃO SIVONALDO DA SILVA e de JOSEFA FELIX DA SILVA FILHA.

A habilitante é natural de São Paulo-SP, filha de ALEX ALVES DA SILVA, falecido e de ADILMA EUZA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 21 de julho de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **JEAN ELDER DA SILVA** e **EDUARDA CRISTINA LEMOS DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de JEAN CARLOS DA SILVA BRASIL e de ANDREIA MELINE DA SILVA.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de AMILTON WILLIAMS LEMOS DA SILVA e de ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO LEMOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 21 de julho de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **GILBERTO MARCOS DA SILVA** e **MARIA JOSÉ RODRIGUES VIANA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de GERSON LUIZ DA SILVA e de MARIA MADALENA DA SILVA, falecida.

A habilitante é natural de Altinho-PE, filha de ANTONIO RODRIGUES VIANA, falecido e de JOSEFA CELESTINA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 21 de julho de 2025

Decisão

SEI 00021622-83.2025.8.17.8017

REQUERENTE: ANDERSON PACHECO NICODEMOS, TITULAR DA SERVENTIA DE RCPN SEDE DE RIBEIRÃO/PE. (75994)

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SERVENTIA do RCPN SEDE DE RIBEIRÃO/PE. (75994) . EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. DECISÃO PELA AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO.

Cuida a espécie de solicitação de autorização para a mudança de endereço **DA SERVENTIA de RCPN SEDE DE RIBEIRÃO/PE. (75994)** , formulada por **ANDERSON PACHECO NICODEMOS** , indicando que a serventia passará a funcionar no seguinte endereço: **Av. Rádio Clube, nº 122, Centro, Ribeirão-PE CEP: 55.520-080,**

Antes de adentrarmos ao mérito da questão trazida ao conhecimento deste Órgão Censor, é preciso pontuar que o exercício da delegação traz em seu bojo a prestação de um serviço público e, como tal, deve ser executado no interesse da coletividade.

Nessa senda, quando a legislação competente cria uma Serventia está atenta ao plexo estrutural que circunda a área onde a delegação será prestada, inclusive observando o volume dos serviços e os dados populacionais de cada localidade, assim, vejamos o que dispõe o artigo 6º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco:

Art. 6º Compete ao Poder Judiciário, nos termos de lei específica, criar novas serventias notariais e de registro, por meio de desmembramento ou de desdobramento, modificar áreas territoriais, ou alterar as atribuições das já existentes, pela anexação ou acumulação, desanexação ou desacumulação, ou mesmo extinção, em razão de conveniência de ordem funcional, relacionada com o volume dos serviços ou da receita, dados populacionais e socioeconômicos, na forma da lei.

Pois bem. Nos termos do art. 18 do Novo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ), o pedido de instalação ou transferência da sede da serventia, deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – escritura pública ou contrato de compra e venda do imóvel, de locação, comodato ou cessão do direito de uso;
- II – planta baixa do prédio com indicação da locação do terreno, de todos os pavimentos e da área construída;
- III – certificado ou alvará que ateste as condições de segurança do imóvel, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- IV – apólice de seguro das instalações, contratado com companhia seguradora idônea, contra incêndio, desabamento ou sinistros em geral, que possam afetar a segurança e as condições de uso e funcionamento da unidade cartorial.

Além disso, dispõe o art. 19 do mesmo diploma legal que, na hipótese de transferência da sede da serventia, haverá indicação da justificativa do requerimento. Veja-se:

Art. 19. Na hipótese de transferência da sede da serventia, o titular da delegação submeterá a mudança à prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça, indicando as respectivas razões.

Parágrafo único. São pressupostos para a transferência da sede:

- a) justificativa da mudança relacionada com a efetiva melhoria ou aperfeiçoamento na prestação dos serviços notariais ou registrais, demonstrada de forma fundamentada;
- b) estar o titular ou interino da delegação no exercício efetivo do cargo.

Cumpre afirmar que a requerente **anexou o contrato de locação, alvará e apólice de seguros.**

Diante das alegações da peticionante de que a nova localização servirá para melhorar o oferecimento do serviço público, proporcionando mais espaço e maior segurança aos usuários, **DECIDO AUTORIZAR a mudança de endereço requerida .**

Ressalte-se, ainda, que a responsável pela serventia supracitada deve providenciar a devida atualização do endereço no Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Outrossim, sugiro, ainda, que após as providências devidas, a Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial proceda a uma vistoria no novo imóvel, nos termos do artigo 22 da compilação de regência epígrafada.

DR. CARLOS DAMIÃO PESSOA COSTA LESSA

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial

REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Fernando de Noronha (161950)

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo Sr. Carlos Eduardo de Almeida Gomes visando obter autorização para **restauração de escritura pública de procuração em causa própria** lavrada em 2000 no Cartório de Notas do Distrito de Fernando de Noronha/PE, que, conforme traslado anexado aos autos, consta no Livro de Notas nº 01, fls. 05.

Narra a seguinte situação fática:

“O Requerente possui dois traslados físicos da procuração pública em causa própria lavrada no ano de 2000, no Cartório de Notas do Distrito de Fernando de Noronha/PE (Doc. 02).

Essa procuração decorre de contrato particular de promessa de cessão de quotas e direitos hereditários celebrado em 1994 com os sócios Carlos Manoel da Silva Gomes e Alberto Elísio da Silva Gomes (Doc. 03), pelo qual estes transferiram, de forma irrevogável e onerosa, sua participação nas empresas M. Silva Gomes & Companhia Ltda. e Sociedade de Moagens do Recife Ltda.

Tais traslados foram regularmente emitidos e fornecidos pela serventia nos anos de 2013 e 2014, em papel de segurança e com os devidos sinais públicos do tabelião responsável, conforme previsto nos arts. 276, 277, §4º, 505 e 506 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco:

(...)
Desde o ano de 2023, o Requerente tem buscado, sem sucesso, obter junto à Serventia a segunda via do ato original, constante no livro matriz da escritura pública, e não apenas uma nova cópia do traslado já emitido. As tentativas foram feitas diretamente com o Cartório de Fernando de Noronha, por meio de diversos contatos e requerimentos administrativos (Doc. 04).

Entretanto, recentemente, a própria Serventia expediu certidão negativa, na qual declara expressamente a impossibilidade de localizar o ato notarial solicitado, confirmando que o livro onde estaria originalmente registrado encontra-se extraviado ou inacessível, impossibilitando a emissão de nova cópia da escritura original (Doc. 05).

Conforme estabelece o já mencionado art. 276 do Código de Normas, o traslado corresponde à primeira cópia integral e fiel do teor da escritura pública, possuindo, portanto, eficácia jurídica plena e servindo como prova idônea da existência e conteúdo do ato notarial originário.

Importa destacar que, desde a lavratura da procuração em 2000, o Requerente vem apresentando e utilizando os traslados notariais regularmente expedidos pela serventia (em 2013 e 2014) sempre que necessário, inclusive em diversos procedimentos jurídicos e administrativos (Doc. 06). Os referidos traslados, conforme previsto no art. 276 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Pernambuco, possuem a mesma força probatória do original, constituindo prova documental plena da existência e do teor do ato notarial.

Ainda, nos termos do art. 277, §4º, os traslados emitidos em suporte físico foram impressos em papel de segurança.

Além disso, nos termos dos arts. 505 e 506 do mesmo diploma, a assinatura e a rubrica do Tabelião ou de seus prepostos, apostas nos traslados apresentados, constituem sinal público, e sua validade pode ser verificada junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC (conforme se vê ao fim do doc. 02), reforçando a autenticidade dos documentos ora juntados:

(...)
Diante desse contexto — e da constatação oficial de que o ato original não se encontra mais acessível na serventia — **não resta alternativa senão a restauração formal da escritura pública extraviada**, nos moldes autorizados pelos arts. 6º e 7º do Provimento nº 23/2012 do CNJ, mediante deferimento por esta Corregedoria, conforme se verá a seguir.”

Juntou documentos.

Notificada para prestar informações preliminares, bem como para informar sobre a possibilidade de atendimento ao pleito de restauração, a responsável pela serventia requerida informa que (i) “ a Procuração requerida não consta no referido Livro. Nas fls. 005 do Livro consta lavrada uma **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, data de 17 de agosto de 2004 ”; (ii) o “ Livro de Notas não é o livro próprio para lavratura de Procuração ” e que, verificando “ o livro próprio de Procurações, não houve lavratura de ato no dia seis de junho do ano de dois mil (06/06/2000), data que consta no traslado ”; (iii) não tem como verificar a veracidade do selo físico apostado no traslado, “ pois não há nesta Serventia nenhum documento que comprove os selos utilizados àquela época, tão pouco, tenho como saber se os emolumentos foram recolhidos. Quando assumi esta Serventia os selos já eram digitais ”; e, (iv) por ocasião “ da última inspeção realizada pela Corregedoria nesta Serventia, nos foi orientado a “ANÁLISE DE ABSOLUTA AUTENTICIDADE”, dos atos praticados no Livro de Notas nº 01 ”.

A responsável pela serventia afirma, enfim, que não se sente juridicamente segura para restaurar a procuração requerida, sem o respaldo desta CGJ.

Anexou documentos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, vislumbro que o cerne do expediente se refere a pleito de restauração de escritura pública de procuração pública extraviada.

Pois bem.

O pleito de restauração extrajudicial de livros e documentos não comporta debate a respeito de questões que demandem dilação probatória, devendo, nesse caso, a parte interessada buscar as vias judiciais ordinárias.

Nesse sentido, importa transcrever o art. 1.072 do Código de Normas do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

“Art. 1072. Deverão ser processados judicialmente os pedidos de restauração que, conforme seja o entendimento do juízo de registros públicos, mereçam maior indagação ou mesmo a produção de prova em audiência.”

Diante da análise da documentação juntada aos autos, bem como das informações prestadas pela Serventia requerida e da necessidade de maior indagação a ser inquirida na via adequada, determino, em consequência, o **arquivamento** do presente feito.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício .

Cumpra-se.

Recife, 15/07/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001125-30.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral - Serra Talhada (74815)

DESPACHO

Trata-se de processo atinente à análise da prestação de contas apresentada pela Serventia Registral do município de Serra Talhada (CNS nº 07.481-5), referente ao mês de janeiro de 2025.

Considerando a apresentação, pela serventia, de manifestação (**Doc. de Id nº 6233266**) quanto ao **Parecer de Id nº 6108350 (páginas 1 e 2)**, que considerou o cartório em não conformidade, **DETERMINO** o encaminhamento do presente procedimento à Auditoria de Inspeção da CGJ/PE a fim de que servidores daquele órgão, **se possível em prazo não superior a 10 (dez) dias**, elaborem nota técnica quanto aos argumentos apresentados, apontando, se houver, quaisquer pendências remanescentes em relação à prestação de contas sob análise.

Cumpra-se.

Recife, 18/07/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000065-56.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPCIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Cupira (76547)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 93/2023 – CGJ**, publicada no DJe nº 151, de 23 de agosto de 2023, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de agosto a setembro de 2023.

Relatado o necessário, decido .

Como é cediço, para que seja caracterizada a *litispendência* faz-se necessário que coincidam todos os elementos da demanda, a saber: partes, causa de pedir e pedido (art. 337, VI e §§1º, 2º e 3º, do CPC/15). Conforme ensina Elpidio Donizetti:

“A litispendência e a coisa julgada ocorrem quando se reproduz ação idêntica à anteriormente proposta, isto é, ações que tenham as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Tais fenômenos se diferem apenas quanto ao estágio em que se encontram os processos. Na litispendência, as duas demandas estão em curso; na coisa julgada, a demanda anterior já foi decidida por sentença transitada em julgado. A consequência processual, nos dois casos, é idêntica: extinção do último processo, sem resolução do mérito.

O réu deverá alegar a perempção, a litispendência e a coisa julgada na contestação (art. 337, V, VI e VII). Pode, todavia, o juiz conhecer de tais matérias de ofício (art. 485, §3º).”

Em tempo, destaco que o raciocínio sobre a litispendência insculpido no Código de Processo Civil pátrio pode ser empregado em sede de processos administrativos tanto supletiva quanto subsidiariamente, por força do art. 15, do próprio CPC/15.

Nessa toada, **compulsando o Sistema PJeCOR, verifica-se que demanda idêntica à presente restou tombada sob o número 0000023-07.2024.2.00.0817.**

A manutenção de dois processos idênticos, com realização duplicada de atos e gasto desnecessário de energia, destoaria do preceituado pelo princípio da economia processual. Além disso, preservar tal contexto pode levar a decisões contraditórias, o que, além de desprestigiar este Órgão Censor, poderá gerar no caso concreto problemas sérios de incompatibilidade lógica ou prática dos julgados contrários.

Sendo assim, com fulcro no acima exposto, **DECIDO pelo arquivamento deste feito.**

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão, cuja cópia servirá como ofício. Após, **arquive-se** .

Cumpra-se.

Recife, 21/07/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001134-89.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral - Salgueiro (73908)

DESPACHO

Trata-se de processo atinente à análise da prestação de contas apresentada pela Serventia Registral do município de Salgueiro/PE (CNS nº 07.390-8) referente ao mês de janeiro de 2025.

Conforme consignado pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE no **Parecer de Id nº 6109224 (páginas 1 e 2)**, deve ser restituído ao TJPE, via SICASE, o valor de **R\$104.512,30 (cento e quatro mil quinhentos e doze reais e trinta centavos).**

Considerando a apresentação, pela serventia, de manifestação quanto ao referido parecer (**Docs. de Id nº 6250357 a nº 6250360**), **DETERMINO** o encaminhamento do presente procedimento à Auditoria de Inspeção da CGJ/PE a fim de que servidores daquele

órgão , **se possível em prazo não superior a 10 (dez) dias**, elaborem nota técnica quanto aos argumentos apresentados, apontando, se houver, quaisquer pendências remanescentes em relação à prestação de contas sob análise.

Cumpra-se.

Recife, 21/07/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00025052-79.2025.8.17.8017

Requerente: Artur Osmar Novaes Bezerra Cavalcanti, Titular da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais – Sede – Carpina/PE (CNS 75853)

Assunto: Autorização para realização de casamento comunitário.

DECISÃO

Trata-se de Ofício encaminhado pelo sr. Artur Osmar Novaes Bezerra Cavalcanti, delegatário titular da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais – Sede, do município de Carpina/PE (CNS 75853), pelo qual pede autorização para realização de casamento comunitário coletivo no dia **25/07/2025, às 16h**, a ser realizado no Espaço Edma Recepções, situado na Av. Prof. Amélia Lemos, nº 337, no referido município.

Ato contínuo, foi anexado à mencionada comunicação o termo de anuência do oficial envolvido no *múnus*, indicando a ausência de necessidade de o livro de casamento sair da sede da serventia. Ademais, em observância ao inciso V, §1º, do art. 794, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ), foram juntadas as declarações de hipossuficiência dos nubentes habilitados (**Doc. de Id nº 3246777**).

É o que basta a relatar, decido .

Como é cediço, o casamento comunitário constitui programa institucional do Poder Judiciário, de cunho social e educativo, que objetiva despertar a população hipossuficiente sobre seus direitos (art. 792, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco - Provimento nº 11/2023 – CGJ). Desta feita, sua importância é evidente, na medida em que propicia a regularização do estado civil de casais hipossuficientes, bem como facilita o exercício da cidadania, constituindo, ainda, medida facilitadora de promoção e proteção da família.

No que tange ao aspecto procedimental referente ao requerimento de autorização específica para realização de casamentos comunitários, deve-se obedecer aos ditames constantes dos arts. 793 a 798, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ). Nessa toada, faz-se mister destacar o que preceitua o art. 794 do mencionado instrumento normativo (*in verbis* – sem destaques no original):

“Art. 794. São legitimados a requerer a realização de casamento comunitário:

I – Presidente do Tribunal de Justiça;

II – Corregedor-Geral da Justiça;

III – Coordenador do NUPEMEC/TJPE;

IV – Juiz de Direito da Comarca;

V – Procurador-Geral da Justiça;

VI – Prefeito do Município;

VII – O delegatário titular ou interino da serventia do registro civil das pessoas naturais.

§1º O pedido de autorização para realização de casamento comunitário deverá ser encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista, contendo:

I – justificativa para realização do casamento comunitário;

II – indicação do dia, hora e local em que será realizado o casamento comunitário e o Juiz que presidirá a cerimônia;

III – identificação das instituições responsáveis pela promoção, produção e organização do casamento comunitário;

IV – indicação dos oficiais de registro que terão que processar as habilitações de casamentos e participar de sua celebração e registro;

V – declaração de hipossuficiência dos nubentes para justificar a dispensa dos pagamentos devidos aos proclamas e demais taxas e emolumentos devidos pela tramitação das habilitações de casamento do registro e expedição da 1ª certidão de casamento;

VI – indicação quanto à necessidade de o Livro de Casamento sair da área territorial da circunscrição de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais que realizará o registro do ato de casamento;

VII – termo de anuência dos oficiais de registro civil das pessoas naturais envolvidas no *múnus*. ”

Nesse sentido, alinhado com tal raciocínio exposto e com o Provimento nº 11/2023 – CGJ, o próprio requerente, Sr. Artur Osmar Novaes Bezerra Cavalcanti, registrou em seu Ofício encaminhado a este Órgão Censor, *ipsis litteris* (transcrição parcial) :

“(…) justifica-se a realização do Casamento em questão diante da necessidade de ofertar aos hipossuficientes o exercício da cidadania, bem como promoção e proteção da entidade familiar. O casamento comunitário em questão é proposto não apenas como um evento, mas como uma importante ação social, destinada a atender casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Portanto, busca-se não apenas facilitar o acesso ao direito civil básico do casamento, mas também promover a inclusão social e o respeito à dignidade dessas pessoas. ”

Diante do contexto delineado e considerando os argumentos ensejadores do presente requerimento, bem como os documentos que o instruem, somado ao fato de que não vislumbro ofensa à legislação de regência, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR** a realização do ato, desde que:

I – seja concretizado sem custo adicional para o TJPE;

II - seja observada a legislação aplicável, notadamente, o Código Civil e o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco – Provimento nº 11/2023-CGJ;

Publique-se esta decisão.

Comunique-se ao Sr. Artur Osmar Novaes Bezerra Cavalcanti, Titular Responsável pela Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais – Sede – Carpina/PE (CNS 07.585-3).

Em seguida, **arquive-se** .

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00024311-75.2025.8.17.8017

Requerente: Exmo. Sr. Dr. Erik de Sousa Dantas Simões, Coordenador Geral do NUPEMEC/TJPE

Assunto: Autorização para realização de casamento comunitário.

DECISÃO

Trata-se de Ofício encaminhado pelo **Exmo. Sr. Dr. Erik de Sousa Dantas Simões, Coordenador Geral do NUPEMEC/TJPE** , pelo qual pede autorização para realização de casamento comunitário, **no dia 29 de agosto de 2025** , às 8h, a ser celebrado no Salão do Júri da Comarca de Camaragibe, tendo como juiz celebrante a Exma. Sra. Dra. Alexandra Loose.

Como anexo ao pleito, o requerente apresenta o termo de anuência do Registro Civil envolvido no *múnus* , bem como informa que não haverá necessidade de o Livro de casamento sair da área territorial da circunscrição das Serventias **(Doc. de Id nº 3236794)** .

É o que basta a relatar, decido .

Como é cediço, o casamento comunitário constitui programa institucional do Poder Judiciário, de cunho social e educativo, que objetiva despertar a população hipossuficiente sobre seus direitos (art. 792, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco - Provimento nº 11/2023 – CGJ). Desta feita, sua importância é evidente, na medida em que propicia a regularização do estado civil de casais hipossuficientes, bem como facilita o exercício da cidadania, constituindo, ainda, medida facilitadora de promoção e proteção da família.

No que tange ao aspecto procedimental referente ao requerimento de autorização específica para realização de casamentos comunitários, deve-se obedecer aos ditames constantes dos arts. 793 a 798, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado

de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ). Nessa toada, faz-se mister destacar o que preceitua o art. 794 do mencionado instrumento normativo (*in verbis* – sem destaques no original):

“ Art. 794. São legitimados a requerer a realização de casamento comunitário:

I – Presidente do Tribunal de Justiça;

II – Corregedor-Geral da Justiça;

III – Coordenador do NUPEMEC/TJPE;

IV – Juiz de Direito da Comarca;

V – Procurador-Geral da Justiça;

VI – Prefeito do Município;

VII – O delegatário titular ou interino da serventia do registro civil das pessoas naturais.

§1º O pedido de autorização para realização de casamento comunitário deverá ser encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista , contendo :

I – justificativa para realização do casamento comunitário;

II – indicação do dia, hora e local em que será realizado o casamento comunitário e o Juiz que presidirá a cerimônia;

III – identificação das instituições responsáveis pela promoção, produção e organização do casamento comunitário;

IV – indicação dos oficiais de registro que terão que processar as habilitações de casamentos e participar de sua celebração e registro;

V – declaração de hipossuficiência dos nubentes para justificar a dispensa dos pagamentos devidos aos proclamas e demais taxas e emolumentos devidos pela tramitação das habilitações de casamento do registro e expedição da 1ª certidão de casamento;

VI – indicação quanto à necessidade de o Livro de Casamento sair da área territorial da circunscrição de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais que realizará o registro do ato de casamento;

VII – termo de anuência dos oficiais de registro civil das pessoas naturais envolvidas no múnus.

§2º Não será conhecido pedido de autorização para realização de casamento comunitário formulado por pessoa não legitimada para tanto, na forma do caput deste dispositivo, tampouco deficientemente instruído. ”

Diante do contexto delineado e considerando os argumentos ensejadores do presente requerimento, bem como os documentos que o instruem, somado ao fato de que não vislumbro ofensa à legislação de regência, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR** a realização do ato, desde que:

I – seja concretizado sem custo adicional para o TJPE;

II - seja observada a legislação aplicável, notadamente, o Código Civil e o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco – Provimento nº 11/2023-CGJ;

III - seja apresentada em momento posterior, a comprovação exigida pelo art. 794, §1º, V, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco – Provimento nº 11/2023 - CGJ.

Publique-se esta decisão.

Comunique-se ao **Exmo. Sr. Dr. Erik de Sousa Dantas Simões, Coordenador Geral do NUPEMEC/TJPE** . Em seguida, após a comprovação da orientação consignada no item 3 desse *decisium* , **arquive-se** .

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000396-04.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - São João (76430)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5467144 – Págs. 08 e 09**) :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

04- Apólice de Seguro das instalações contra incêndio. O documento anexado possui CNPJ diverso da serventia;

08- Certidão de regularidade do FGTS em nome da serventia. O documento anexado está em nome do titular do titular do cartório, o que contraria o disposto no art. 170, III do CN.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar a justificativa e/ou providência que adotar, com indicação de prazo para solução da seguinte exigência:

43 – O tabelião, registrador ou responsável não informou à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial, o nome da empresa e a localização física do Data Center contratado para o armazenamento da cópia de segurança em nuvem, e o endereço de rede, e suas eventuais alterações. (art. 106, § 5º, CN);

44– Realizar a terceira cópia de segurança que deverá ser gravada, diariamente, em Hard Disk (HD) externo, pen-drive, ou outra mídia de segurança. Essa cópia deve ser armazenada em local seguro, fora da sede do cartório, observada a segurança física e lógica necessária (Art. 106, § 4º, CN)”.

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos (**Id's nº 6220727, nº 6218009, nº 6218010, nº 6218012 e nº 6220728**).

Através de Parecer (**Id nº 6234080**), o servidor integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar os documentos remetidos pela serventia inspecionada, concluiu que os mesmos atendem *“parcialmente às solicitações desta Auditoria de Inspeção da CGJ”*.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial da Certidão de Regularidade do FGTS em nome da serventia, esclareço que tal achado, na hipótese sob análise, consubstancia mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correições ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se, no presente caso, apenas vício formal, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ)**. Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial - São João (CNS nº 07.643-0), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquive-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000559-81.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPECTOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Tabira (76976)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290/2024, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

No expediente de **Id nº 5539343**, o servidor da Auditoria de Inspeção certificou que a serventia em comento *“não respondeu ao formulário da Inspeção 2024 até a presente data, apesar das convocações enviadas por e-mail e malote digital”*.

Notificada para prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos, a Sra. Inês Gomes de Freitas Ferreira, titular da Serventia Registral e Notarial – Tabira, apresentou resposta e documentos de comprovação (**Id nº 5648151**).

Após análise dos documentos apresentados, foi lançado nos autos o Relatório Final de Inspeção Ordinária, consignando o seguinte (**Id nº 5949994 – pág. 08**):

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Seguro Contra Incêndio (Na apólice apresentada não consta o valor da cobertura); e

Documentação da nomeação do Encarregado pela Proteção de Dados.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

A Serventia não respondeu ou apresentou justificativa para os demais itens do Formulário de Inspeção 2024”. (...)

Instada novamente a se manifestar sobre os achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, a serventia inspecionada juntou documentos (**Id's nº 6192835 e nº 6192836**).

Através de Parecer (**Id nº 6234313**), o servidor integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar os documentos remetidos, concluiu que a Serventia Registral e Notarial – Tabira *“ não respondeu ou apresentou justificativa para os demais itens do Formulário de Inspeção 2024 ”*.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de envio de resposta ou de justificativa para os demais itens do Formulário de Inspeção 2024 à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial, esclareço que se trata de mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas.

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correições ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas um vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** o **arquivamento deste expediente**.

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial - Tabira (CNS nº 07.697-6), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquive-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000023-07.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Cupira (76547)

DESPACHO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 93/2023 – CGJ**, publicada no DJe nº 151, de 23 de agosto de 2023, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de agosto a setembro de 2023.

De proêmio, verifica-se o prejuízo inicial aos trabalhos da Auditoria de Inspeção da CGJ ante a inércia do cartório inspecionado, que não respondeu ao formulário de inspeção, conforme consignado no **Relatório de Id nº 3809913**.

Notificado para prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos, o Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Cupira/PE (CNS nº 07.654-7), apresentou os documentos de **Id nº 5794243**.

Não obstante a informação contida na **Nota Técnica de Id nº 6253893** no sentido de que todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas, a documentação juntada aos presentes autos não é suficiente para suprir a ausência de resposta ao formulário de inspeção e de envio dos demais documentos necessários.

Dessa forma, **DETERMINO** o encaminhamento do presente procedimento à Auditoria de Inspeção da CGJ/PE a fim de que servidores daquele órgão, **se possível em prazo não superior a 10 (dez) dias**, esclareçam acerca da existência de outros documentos fornecidos pela serventia inspecionada, explicitem quais recomendações foram atendidas pelo cartório, justifiquem a necessidade, ou não, de apresentação de novos documentos, ou apontem as pendências que ainda devem ser sanadas no presente procedimento de inspeção.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 2381/2025

SEI Nº 00002744-44.2023.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024;

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos constantes do SEI Nº 00021961-92.2024.8.17.8017;

RESOLVE :

Art.1º. DESLIGAR, do Grupo Especial de Trabalho, em atuação na Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior, a partir de 05/08/2025, a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1878662	RUTH KARINNE RIBEIRO LOPES

Recife, 21 de julho de 2025.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

(Republicado por haver saído com incorreção no DJE de 22/07/2025)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 22 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2489/25 - SGP – designar JOAO PEIXOTO DE SIQUEIRA NETO, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1902652, para responder pela função gratificada de ASSESSOR MAGISTRADO/FGAM, da 13ª V FAM REG CIVIL CAPITAL, nos períodos de 16/06/2025 a 19/06/2025 e 01/07/2025 a 29/08/2025, em virtude de licença eleitoral e licença prêmio do titular.

Nº 2490/25 - SGP – designar ANNE CAROLYNE CAMPOS MELO, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1899040, para responder pela função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da PETROLINA/1ª V FAM REG CIV, nos períodos de 22/04/2025 a 20/06/2025 e 01/07/2025 a 18/07/2025, em virtude de licença para acompanhar e férias do titular.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 29/05/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Solicitação nº 002772/2025 - PAUDALHO/1ª V / Paudalho - Referente Diárias em favor de ISABELLA MEDEIROS NOVAES BORBA ; Matrícula 1903527 ; ASSESSOR MAGISTRADO/APJC ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 09/06/2025 a 09/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002773/2025 - ASSISTENCIA POLI MILITAR CIVIL / Recife - Referente Diárias em favor de NIVALDO VIEIRA DE MELO JUNIOR ; Matrícula 1832832 ; A DISP/BOMBEIRO MILITAR ; Buíque; Atividades da APMC; De 20/05/2025 a 20/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002775/2025 - SERRA TALHADA/2ª V CIV REG INF / Serra Talhada - Referente Diárias em favor de GILCLESSIA CONCEICAO DA SILVA ; Matrícula 1884050 ; ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL ; Carnaíba; Realizar estudo psicossocial; De 30/05/2025 a 30/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002776/2025 - NUCLEO ASSES TECNOLOGIA INFOR / Recife - Referente Diárias em favor de ANDREA FRANCA DE PAIVA ; Matrícula 1838377 ; ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL ; Serra Talhada; Participar de Audiência/Sessão de Julgamento; De 26/05/2025 a 31/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002777/2025 - SERRA TALHADA/2ª V CIV REG INF / Serra Talhada - Referente Diárias em favor de ANA PAULA ALVES DE LIMA SA ; Matrícula 1857339 ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Carnaíba; Realizar estudo psicossocial; De 30/05/2025 a 30/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002778/2025 - GAB DA PRESIDENCIA / Recife - Referente Diárias em favor de EDUARDO RODRIGUES BEZERRA DA SILVA ; Matrícula 1887289 ; AGENTE TRANSP. E SEGUR./PJC-VI ; Caruaru; Atividades da DIPAT; De 27/05/2025 a 29/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002779/2025 - MIRANDIBA/VU / Mirandiba - Referente Diárias em favor de AMANDA MENEZES GOMES ; Matrícula 1842293 ; OFICIAL DE JUSTICA - OPJ ; Serra Talhada; Atividades de Apoio; De 19/05/2025 a 19/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002780/2025 - SERRA TALHADA/2ª V CIV REG INF / Serra Talhada - Referente Diárias em favor de GILCLESSIA CONCEICAO DA SILVA ; Matrícula 1884050 ; ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL ; Sitio dos Nunes (Flores); Realizar estudo psicossocial; De 02/06/2025 a 02/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002781/2025 - DIRETORIA MANUT E SERVICOS / Recife - Referente Diárias em favor de DEBORA NERY DE ANDRADE LIMA GAMA ; Matrícula 1828622 ; DIRETOR ADJUNTO/DASPJC ; São Caetano; Atividades da DIMAN; De 27/05/2025 a 27/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002782/2025 - UNIDADE CONTROLE ADM DOS SERV / Recife - Referente Diárias em favor de ROSANE SIMOES DE SANTA CLARA BIONDI ; Matrícula 1836595 ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; São Caetano; Atividades da DIMAN; De 27/05/2025 a 27/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002783/2025 - GERENCIA DE MANUTENCAO / Recife - Referente Diárias em favor de JOSE ROBERTO DA SILVA ; Matrícula 1796259 ; A DISPOSICAO ; Passira; Atividades da DIMAN; De 27/05/2025 a 27/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002784/2025 - SERRA TALHADA/DIR / Serra Talhada - Referente Diárias em favor de EDVALDO ANTONIO DE MELO ; Matrícula 1875361 ; A DISPOSICAO ; Tabira; Atividades da DIPAT; De 27/05/2025 a 27/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002785/2025 - SERRA TALHADA/DIR / Serra Talhada - Referente Diárias em favor de AUDENCIO RANGEL MOURATO ; Matrícula 1905260 ; A DISPOSICAO ; Sitio dos Nunes (Flores); Conduzir magistrado servidor /DIPAT; De 02/06/2025 a 02/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002786/2025 - SERRA TALHADA/2ª V CIV REG INF / Serra Talhada - Referente Diárias em favor de ANA PAULA ALVES DE LIMA SA ; Matrícula 1857339 ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Sitio dos Nunes (Flores); Realizar estudo psicossocial; De 02/06/2025 a 02/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002787/2025 - MARAIAL/VU / Maraial - Referente Diárias em favor de ROBSON SILVA DA COSTA ; Matrícula 1846230 ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 05/06/2025 a 06/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002789/2025 - UNIDADE FIN CONTRATO CONVENIOS / - Referente Diárias em favor de JANEIDE FERREIRA DE SOUSA ; Matrícula 1776835 ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; JOÃO PESSOA; Representar o TJPE; De 29/05/2025 a 29/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002791/2025 - DIRETORIA FINANCEIRA / Recife - Referente Diárias em favor de ADRIANO LEITE DE ARAUJO ; Matrícula 1836374 ; DIRETOR/DSPJC ; JOÃO PESSOA; Representar o TJPE; De 29/05/2025 a 29/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002793/2025 - GLORIA DO GOITA/VU / Glória do Goita - Referente Diárias em favor de CAIO GUSTAVO DE ALMEIDA ; Matrícula 1888412 ; ASSESSOR MAGISTRADO/APJC ; Vitoria de Santo Antônio, Vitoria de Santo Antônio; Atividades de Apoio; De 31/05/2025 a 01/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002796/2025 - GAB DES RICARDO DE OLIVEIRA PA / Recife - Referente Diárias em favor de JOSE ABILIO DE SOUZA FILHO ; Matrícula 1791397 ; A DISPOSICAO ; Limoeiro; Atividades da DIPAT; De 28/05/2025 a 28/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002797/2025 - GAB DES RICARDO DE OLIVEIRA PA / Recife - Referente Diárias em favor de JOSE ABILIO DE SOUZA FILHO ; Matrícula 1791397 ; A DISPOSICAO ; Carpina; Atividades da DIPAT; De 27/05/2025 a 27/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002805/2025 - UNIDADE DE ELETRICA / Recife - Referente Diárias em favor de RAIMUNDO WELLINGTON ARARUNA SANTANA ; Matrícula 1863797 ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Carpina; Atividades da DIMAN; De 26/05/2025 a 26/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002806/2025 - UNIDADE DE ELETRICA / Recife - Referente Diárias em favor de RAIMUNDO WELLINGTON ARARUNA SANTANA ; Matrícula 1863797 ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Vitoria de Santo Antônio; Atividades da DIMAN; De 27/05/2025 a 27/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002808/2025 - GAB DA PRESIDENCIA / Recife - Referente Diárias em favor de SHEILA DE MACEDO WANDERLEY ; Matrícula 1894951 ; ASSESSOR GAB PRESID/PJC-VII ; Belo Jardim; Acompanhar o Des. Presidente; De 27/05/2025 a 29/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002809/2025 - UNIDADE DE ACABAMENTO DE OBRAS / Recife - Referente Diárias em favor de ATOS SOUZA DA ROCHA ; Matrícula 1788094 ; AUXILIAR JUDICIARIO - PJ I ; Passira; Atividades da DIMAN; De 28/05/2025 a 28/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002813/2025 - ASSISTENCIA POLI MILITAR CIVIL / Recife - Referente Diárias em favor de THIAGO RAMOS MALTA MIRA ; Matrícula 1876180 ; A DISP/POLICIAL MILITAR ; Caruaru; Atividades da APMC; De 28/05/2025 a 28/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002814/2025 - ASSISTENCIA POLI MILITAR CIVIL / Recife - Referente Diárias em favor de SERGIO SOUZA DOS SANTOS ; Matrícula 1902334 ; A DISP/POLICIAL MILITAR ; Caruaru; Atividades da APMC; De 28/05/2025 a 28/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002816/2025 - GAB DES MOZART VALADARES / - Referente Diárias em favor de IVO SEVERINO FELICIO ; Matrícula 1768093 ; AGENTE TRANSP. E SEGUR./PJC-VI ; Caruaru; Conduzir magistrado servidor /DIPAT; De 12/06/2025 a 12/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002817/2025 - PALMARES/JUIZADO CIV CONS CRIM / Palmares - Referente Diárias em favor de JEAN DA SILVA ; Matrícula 1816535 ; ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 05/06/2025 a 06/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002819/2025 - DIRETORIA ENGEN E ARQUITETURA / Recife - Referente Diárias em favor de ERIVALDO NATANAEL DA SILVA ; Matrícula 1796780 ; A DISPOSICAO ; São João; Atividades da DIPAT; De 29/05/2025 a 30/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002823/2025 - PAUDALHO/1ª V / Paudalho - Referente Diárias em favor de GILMAR RODRIGUES DE ANDRADE ; Matrícula 1835653 ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Goiana; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 05/06/2025 a 05/06/2025; "Autorizo".

SECRETARIA JUDICIÁRIA**AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

O **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de que haverá alteração, a pedido, no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme e-mail da Administradora Adjunta do Fórum de Caruaru recebido em 21/07/2025, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

CARUARU

Área de Abrangência:

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte e Toritama.

DATAS	SEDE	MAGISTRADO(A)
27/07/2025	Caruaru	Exmo. Dr. Murilo Borges Koerich 1ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru <e-mail: criminal1.caruaru@tjpe.jus.br>

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 21 de julho de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, em decorrência do **FERIADO MUNICIPAL**, conforme Processo SEI nº 00025153-73.2025.8.17.8017, na(s) comarca(s) abaixo especificada(s):

FERIADO MUNICIPAL EM TAMANDARÉ

DATA	COMARCA	MAGISTRADO(A)
31/07/2025	Tamandaré	Exmo. Dr. Tácito Costa Coaracy Filho Vara Única da Comarca de Tamandaré <e-mail: vunica.tamandare@tjpe.jus.br>

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 22 de julho de 2025

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O **BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 22/07/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00024381-67.2025.8.17.8017 – Requerente: Exma. Dra. Simony de Fátima de Oliveira Emerenciano Almeida, Juíza de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição – com sede na Comarca de Goiana – DESPACHO: “ Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pela **Exma. Dra. Simony de Fátima de Oliveira Emerenciano Almeida, Juíza de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição – com sede na Comarca de Goiana**, ficando os plantões judiciários dos dias **06/04/2019, 18/04/2019, 20/06/2020, 19/09/2020 e 23/01/2021** compensados com os expedientes forenses do período de **28/07 a 01/08/2025**. ”

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 22/07/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00024230-51.2025.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Dr. Rafael Cavalcanti Lemos, Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, com exercício na Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca de Olinda – DESPACHO: “Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Dr. Rafael Cavalcanti Lemos, Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, em exercício na Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca de Olinda**, ficando os plantões judiciais datados de **14/06/2020, 08/08/2020, 07/02/2021 e 24/04/2021**, compensados com os expedientes forenses dos dias **31/07, 01, 04 e 05/08 /2025**”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025- NLCD

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00025769-06.2024.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 3993.2025.NLCD.PE.0041.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (PC) TCE Nº 41/2025

NATUREZA: COMPRAS

OBJETO : Aquisição de scanners para o TJPE

VALOR ESTIMADO : R\$ 76.949,50 – EXCLUSIVO ME/EPP

IMPORTANTE : Este Pregão Eletrônico nº 41/2025 é a republicação do Pregão Eletrônico nº 003/2025, PE Integrado nº 3436.2025.NLCD.PE.0003.TJPE.FERM-PJ, que foi anteriormente cancelado.

Recebimento de propostas até: 08/08/2025 às 13:00h. **Início da disputa** : 08/08/2025 às 14:00h (horários de Brasília), no site: www.peintegrado.pe.gov.br . Edital, Anexos e outras informações podem ser obtidos nos sites www.tjpe.jus.br ou www.peintegrado.pe.gov.br, ou através do nosso e-mail: licita@tjpe.jus.br. Recife, 22 de julho de 2025. Liana Beatriz – Agente de Contratação/Pregoeira-NLCD.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

PROCESSO PE INTEGRADO Nº 3969.2025.NLCD.PE.0032.TJPE.FERM-PJ

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de notebooks, destinados à modernização e ampliação do parque computacional do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO : R\$ 5.388.000,00 (Cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais.)

RECEBIMENTO DA PROPOSTA: até às 13h do dia 07/08/2025 .

INÍCIO DA DISPUTA: 07/08/2025 às 14h00 (horário de Brasília), no sistema PE INTEGRADO.

Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados . A íntegra do Edital estará disponível nos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.tjpe.jus.br . Demais informações podem ser obtidos nos sites www.tjpe.jus.br ou www.peintegrado.pe.gov.br, ou ainda através do nosso e-mail: licita@tjpe.jus.br . Recife, 22 de julho de 2025. Liana Beatriz dos Santos Barreto de Souza – Pregoeira - NLCD.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00012827-35.2025.8.17.8017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - NLCD

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO-PC/TCE Nº 39/2025

NATUREZA: COMPRA

OBJETO : AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, PARA A ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR E CIVIL DO TJPE . **VALOR ESTIMADO**: R\$ 787.535,14 **Recebimento de propostas** até: 08/08/2025, às 13h. **Início da disputa**: 08/08/2025, às 14h (horários de Brasília), no site: www.peintegrado.pe.gov.br . **Informações adicionais**: Edital, Anexos e outras informações podem ser obtidos nos sites www.tjpe.jus.br ou www.peintegrado.pe.gov.br, ou ainda através do nosso e-mail: licita@tjpe.jus.br . Recife , 22 de julho de 2025 – Marlene Bezerra de Lima – Agente de Contratação/Pregoeira – NLCD.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

A Diretora de Desenvolvimento Humano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, VALÉRIA TEMPORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 243/2008-TJPE que versa sobre Estágio Probatório, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 25675/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): BRUNA FERNANDES PEREIRA DECARVALHO, matrícula 1902857, prazo até 07/08/2025, para a realização da avaliação da 1ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Recife, 22 de julho de 2025.

Valéria Temporal

Diretora de Desenvolvimento Humano.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

PROCESSO: 00022863-16.2025.8.17.8017

REQUERENTE: ANA APARECIDA SILVA SOUSA LEAL DE ARAÚJO

ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA

Acolho os termos do parecer Id. 3217361 e, por conseguinte, defiro o pedido para conceder o abono de permanência à servidora Ana Aparecida Silva Sousa Leal de Araújo, matrícula 175.787- 3, a partir de 21/06/2025, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, c/c acórdão 1482/2012 - Plenário - do Tribunal de Contas da União, ficando o pagamento de valores retroativos condicionado à existência de disponibilidade financeira.

Recife, 22 de julho de 2025.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

Diretoria de Gestão Funcional

DESPACHO

Assunto: Desligamento da prestação do Serviço Voluntário

Atividade: Estudante Voluntário

Considerando o disposto no art. 17, inciso III da Instrução Normativa 14/2019 deste Tribunal, fica desligado (a) do Serviço Voluntário deste Tribunal, o (a) voluntário (a) relacionado (a) no quadro abaixo, a partir da respectiva data.

NOME	DATA
Ester Luz de Almeida	03.07.2025

Recife, 18 de julho de 2025

Solange de Castro Sales da Cunha
Diretora Adjunto de Gestão Funcional

DIRETORIA CÍVEL**3ª Câmara Cível****DIRETORIA CÍVEL**

21ª PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL) DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE) DA 3ª CÂMARA CÍVEL convocada para o dia 31 de julho de 2025, às 14 horas, na sala de sessões do 1º andar do Palácio da Justiça (Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife – PE), nos termos ordenado no art. 5º do Ato Conjunto nº 14/2022, da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE (DJE de 04.04.2022), contendo processos em julgamento expandidos.

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogado>.

Segundo do disposto nos art. 1º; 3º e 5º da Portaria nº 61/2020 do CNJ; art. 6º, § 2º Resolução nº 314/2020 do CNJ; e art. 1º e §§ 1º e 4º, art. 3º, I, II e § 1º e art. 8º da Instrução Normativa nº 4/2020 do TJPE, publicado no DJE de 20 de abril de 2020, a sessão da 3ª Câmara Cível ocorrerá por videoconferência. Os processos não julgados nesta sessão, ficam expressamente adiados para sessão seguinte, nos termos do art. 935 do CPC/2015.

Os advogados interessados em estar presentes na sessão, bem como SUSTENTAR ORALMENTE seu pleito, deverá cumprir os requisitos dispostos no art. 177-A do RITJPE (com as alterações da Emenda Regimental Nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023); inscrever-se da data da publicação desta pauta até, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão; e entrar em contato com a secretaria da 3ª Câmara Cível através do e-mail: wilma.lima@tjpe.jus.br

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

COMPOSIÇÃO:

Desa. Presidente em exercício Valéria Bezerra Pereira Wanderley (gabdes.valeria.wanderley@tjpe.jus.br)

Desa. Ângela Cristina de Norões Lins (gabdesa.Ângela.cavalcanti@tjpe.jus.br)

Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito (gabdes.andrea.brito@tjpe.jus.br)

Desa. Substituta Nalva Cristina Barbosa Campello Santos (nalva.cristina@tjpe.jus.br), convocada em razão de vinculação.

Des. Luiz Gustavo Mendonça (gabdes.lui.gustavo@tjpe.jus.br), convocado em razão de vinculação.

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA EXPANDIDA:

Des. Agenor Ferreira Lima Filho (gabdes.agenor.ferreira@tjpe.jus.br)

Des. Sílvio Neves Baptista Filho (gabdes.neves.baptista@tjpe.jus.br)

Ordem: 001

Número: 0009297-64.2019.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/09/2024

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Polo Passivo: JACIRA EUSTAQUIO DE ANDRADE SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: DIOGENES DA SILVA FERREIRA(PE21698-A)

Terceiro(s) Interessado(s): GUSTAVO ADOLPHO FRAGOSO DE CASTRO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/07/2025) / (22/05/2025) / (05/05/2025) / (19/06/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-17(id:12318)

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão de 22.05.2025: "O Des. Luiz Gustavo Mendonça, em substituição a Des. Ângela Cristina de Norões, divergiu da Des. Relatora Andréa Epaminondas de Brito, para dar provimento ao recurso, logo a continuidade do julgamento se dará em câmara expandida na sessão ordinária da última 5ª feira do mês de junho, devendo ser convocados os membros da câmara expandida e a juntada das notas taquigráficas".

Composição:

Desa. Relatora Andréa Epaminondas Tenório

Des. Luiz Gustavo Mendonça (em substituição a Des. Ângela Cristina Norões)

Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley

Composição da Expandida :

Des. Agenor Ferreira Lima

Des. Sílvio Neves Baptista Filho

Ordem: 002

Número: 0001610-27.2023.8.17.2110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/02/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A) /

FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Polo Passivo: SILVILANIA MARIA TEOTONIO

Advogado(s) do Polo Passivo: EMILY CAROLINE ALMEIDA DE SOUZA(PE59044) / DARLAN

QUIDUTE TELES DE LIMA(PE46792-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Situação: Pautado

Sobra(s): (22/05/2025) / (05/05/2025) / (19/06/2025) / (17/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-17(id:12318)

Sessão de 22.05.2025: "O Des. Luiz Gustavo Mendonça, em substituição a Des. Ângela Cristina de Norões, divergiu da Des. Relatora Andréa Epaminondas de Brito, para dar provimento ao recurso, logo a continuidade do julgamento se dará em câmara expandida na sessão ordinária da última 5ª feira do mês de junho, devendo ser convocados os membros da câmara expandida e a juntada das notas taquigráficas".

Composição:

Desa. Relatora Andréa Epaminondas Tenório

Des. Luiz Gustavo Mendonça (em substituição a Des. Ângela Cristina Norões)

Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley

Composição da Expandida :

Des. Agenor Ferreira Lima

Des. Sílvio Neves Baptista Filho

Ordem: 003

Número: 0043676-35.2022.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/12/2024

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Polo Passivo: MARCIO JORGE DE FREITAS

Advogado(s) do Polo Passivo: DAIENE MAGALHAES TAVARES(RJ205566-A) / SAMIR

LAURINDO DOS SANTOS(RJ129501) / MAITE MARTINS MOREIRA DA SILVA(RJ230011-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/07/2025) / (22/05/2025) / (05/05/2025) / (19/06/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-17(id:12318)

Sessão de 22.05.2025: "O Des. Luiz Gustavo Mendonça, em substituição a Des. Ângela Cristina de Norões, divergiu da Des. Relatora Andréa Epaminondas de Brito, para dar provimento ao recurso, logo a continuidade do julgamento se dará em câmara expandida na sessão ordinária da última 5ª feira do mês de junho, devendo ser convocados os membros da câmara expandida e a juntada das notas taquigráficas".

Composição:

Desa. Relatora Andréa Epaminondas Tenório

Des. Luiz Gustavo Mendonça (em substituição a Des. Ângela Cristina Norões)

Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley

Composição da Expandida :

Des. Agenor Ferreira Lima

Des. Sílvio Neves Baptista Filho

Ordem: 004**Número: 0000183-17.2020.8.17.2460 (APELAÇÃO CÍVEL) - EXPANDIDA**

Data de Autuação: 18/06/2024

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Polo Passivo: ENOQUE ARRUDA CAMPOS

Advogado(s) do Polo Passivo: DAMIAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(PE41844-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Situação: Pautado

Sobra(s): (22/05/2025) / (05/05/2025) / (19/06/2025) / (17/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-17(id:12318)

Sessão de 22.05.2025: "O Des. **Luiz Gustavo Mendonça**, em substituição a **Desa. Ângela Cristina de Norões**, divergiu da **Desa. Relatora Andréa Epaminondas de Brito**, para dar provimento ao recurso, logo a continuidade do julgamento se dará em câmara expandida na sessão ordinária da última 5ª feira do mês de junho, devendo ser convocados os membros da câmara expandida e a juntada das notas taquigráficas".

Composição:**Desa. Relatora Andréa Epaminondas Tenório****Des. Luiz Gustavo Mendonça (em substituição a Desa. Ângela Cristina Norões)****Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley****Composição da Expandida :****Des. Agenor Ferreira Lima****Des. Silvio Neves Baptista Filho****Ordem: 005****Número: 0164618-56.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 29/05/2024

Polo Ativo: NEOENERGIA S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Polo Passivo: JOSEMAR PEREIRA GOMES

Advogado(s) do Polo Passivo: SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS(PE31007-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Situação: Pautado

Sobra(s): (22/05/2025) / (05/05/2025) / (19/06/2025) / (17/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-17(id:12318)

Sessão de 22.05.2025: "O Des. **Luiz Gustavo Mendonça**, em substituição a **Desa. Ângela Cristina de Norões**, divergiu da **Desa. Relatora Andréa Epaminondas de Brito**, para dar provimento ao recurso, logo a continuidade do julgamento se dará em câmara expandida na sessão ordinária da última 5ª feira do mês de junho, devendo ser convocados os membros da câmara expandida e a juntada das notas taquigráficas".

Composição:**Desa. Relatora Andréa Epaminondas Tenório****Des. Luiz Gustavo Mendonça (em substituição a Desa. Ângela Cristina Norões)****Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley****Composição da Expandida :****Des. Agenor Ferreira Lima****Des. Silvio Neves Baptista Filho**

Ordem: 006**Número: 0000869-51.2014.8.17.0380 (APELAÇÃO CÍVEL) – EXPANDIDO**

Data de Autuação: 14/03/2022

Polo Ativo: FRANCINALDO JOSE DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: FAIRLAN ANDERSON GONCALVES MATIAS(PE35460-A)

Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS

BARBOSA(MS6835-A) / HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(SP221386-A) / FABIO DE MELO MARTINI(RN14122-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025) / (17/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Sessão de 17.07.2025: " Após o voto da Desa. Relatora Valéria Bezerra Wanderley, negando provimento ao recurso, divergiu a Desa. Ângela Cristina Norões Lins para dar provimento acompanhada pela Desa. Andréa Epaminondas, não sendo unânime é de aplicar a técnica de julgamento expandido, nos termos do 942 do CPC, devendo ser convocado os membros da câmara expandida, ficando a continuação do julgamento para próxima sessão ordinária do dia 31.07.2025.

Composição:

Desa. Relatora Valéria Bezerra Pereira Wanderley

Desa. Andréa Epaminondas Tenório

Desa. Ângela Cristina Norões)

Composição da Expandida :

Des. Agenor Ferreira Lima

Des. Silvio Neves Baptista Filho

Ordem: 007**Número: 0002865-84.2023.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL) - EXPANDIDO**

Data de Autuação: 23/11/2023

Polo Ativo: ERNANDES BEZERRA DOS SANTOS / SEVERINA BESERRA DE SOUZA /

DURVAL BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCONI GOMES DA ROCHA(PE31798-A)

Polo Passivo: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO

Situação: Pautado

Sobra(s): (29/05/2025) / (10/04/2025) / (08/05/2025) / (05/06/2025) / (17/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-17(id:12318)

Sessão de 17.07.2025 : "Após o voto da Relatora Nalva Cristina Barbosa, dando provimento ao recurso, divergiu a Desa. Andréa Epaminondas Tenório para negar provimento acompanhada pela Desa. Ângela Cristina Norões Lins, não sendo unânime é de aplicar a técnica de julgamento expandido, nos termos do 942 do CPC, devendo ser convocado os membros da câmara expandida, ficando a continuação do julgamento para próxima sessão ordinária do dia 31.07.2025".

Composição:

Desa. Relatora Nalva Barbosa Campello (em substituição ao Des. Bartolomeu Bueno-aposentado)

Desa. Andréa Epaminondas Tenório

Desa. Ângela Cristina Norões)

Composição da Expandida:

Des. Agenor Ferreira Lima

Des. Silvio Neves Baptista Filho

Ordem: 008**Número: 0000707-58.2016.8.17.3590 (APELAÇÃO CÍVEL) – EXPANDIDO**

Data de Autuação: 29/03/2022

Polo Ativo: MARIA DE FATIMA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA(PE28867-A) / THULIO OLIVEIRA SOUSA CAVALCANTE(PE33523-A)

Polo Passivo: LOJAS AMERICANAS S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: THIAGO MAHFUZ VEZZI(PE1828-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (29/05/2025) / (05/06/2025) / (12/05/2025) / (03/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-03(id:12234)

Sessão de 03.07.2025: " Após o voto da Des. Relatora Valéria Bezerra Wanderley, dando provimento ao recurso acompanhada pela Des. Ângela Cristina Norões Lins, divergiu o Des. Agenor Ferreira Lima (em substituição Des. Andréa Epaminondas), votou no sentido de negar provimento, não sendo unânime é de aplicar a técnica de julgamento expandido, nos termos do 942 do CPC, devendo ser convocado os membros da câmara expandida, ficando a continuação do julgamento para próxima sessão ordinária presencial do dia 31.07.2025".

Composição:**Desa. Relatora Valéria Bezerra Pereira Wanderley****Des. Agenor Ferreira Lima (em substituição a Des. Andréa Epaminondas Tenório)****Desa. Ângela Cristina Norões****Composição da Expandida:****Des. Sílvio Neves Baptista Filho****Obs: Aguardando a Secretaria Judiciária informar o nome de um Desembargador para compor a Câmara ampliada.****Ordem: 009****Número: 0009262-86.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)**

Data de Autuação: 02/05/2023

Polo Ativo: GABRIELA BARRETO ALMEIDA VASCONCELOS

Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDA RUANA LIMA BOTELHO(PE37497-A) / DAVID ANGELO BARROS FIGUEIROA(PE50538-A)

Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO(RJ60359-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: ANGELA CRISTINA DE NOROES LINS CAVALCANTI

Situação: Pautado

Sobra(s): (03/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-03(id:12234)

Sessão de 03.07.2025 : " Após o voto da Des. Relatora Des. Ângela Cristina Norões Lins, negando provimento ao recurso acompanhada pela Des. Valéria Bezerra Wanderley, divergiu o Des. Agenor Ferreira Lima (em substituição Des. Andréa Epaminondas), votou no sentido de dar provimento, não sendo unânime é de aplicar a técnica de julgamento expandido, nos termos do 942 do CPC, devendo ser convocado os membros da câmara expandida, ficando a continuação do julgamento para próxima sessão ordinária presencial do dia 31.07.2025".

Composição:**Desa. Relatora Ângela Cristina Norões Lins****Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley****Des. Agenor Ferreira Lima (em substituição a Des. Andréa Epaminondas Tenório)****Composição da Expandida :****Des. Sílvio Neves Baptista Filho****Obs: Aguardando a Secretaria Judiciária informar o nome de um Desembargador para compor a Câmara ampliada.**

Ordem: 010**Número: 0005974-83.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 13/11/2023

Polo Ativo: ALLIANZ SEGUROS S/A / NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO / ALLIANZ SEGUROS S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A) / MARCELO MAX TORRES VENTURA(PE25843-A) / JURANDY SOARES DE MORAES NETO(PE27851-A) / ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A)

Polo Passivo: JOSE NUNES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: THOMAS HENRIQUE GOMES DE SA SOBREIRA DE ARAGAO(PE35583-A) / FRANCISCO RODRIGUES MELO JUNIOR(PE26791-D)

Terceiro(s) Interessado(s): GUSTAVO ADOLPHO FRAGOSO DE CASTRO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO

Situação: Pautado

Sobra(s): (01/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-01(id:12223)

Ordem: 011**Número: 0034919-10.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 21/11/2023

Polo Ativo: EDUARDO ANTONIO DE MOURA FILHO

Advogado(s) Polo Ativo: CLEHILTON DA SILVA FRANCA NETO(PE31093-A)

Polo Passivo: EXPRESSO VERA CRUZ LTDA / LEANDRO FABRIZIO DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: MILITA FERREIRA LIMA DE VASCONCELOS(PE21792-D) / LUDIMAR MIRANDA DE ALMEIDA(PE32187-A) / MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS(PE15229-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO

Situação: Pautado

Sobra(s): (01/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-01(id:12223)

Ordem: 012**Número: 0031336-19.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 26/03/2025

Polo Ativo: EVERTON RODRIGO LOPES LIPPMANN

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBSON COSTA SOUSA(GO59067)

Polo Passivo: BANCO INTERMEDIUM SA

Advogado(s) do Polo Passivo: JACQUES ANTUNES SOARES(RS75751-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Ordem: 013**Número: 0025783-25.2021.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)**

Data de Autuação: 27/04/2022

Polo Ativo: HABISERVE-INCORPORACOES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO LELIS MOURA DE OLIVEIRA(PE27528-A)

Polo Passivo: JUDAS TADEU DE BARROS

Advogado(s) do Polo Passivo: IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR(PE19536-A) / ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR(PE16008-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: ANDREA EPAMINONDAS TENORIO DE BRITO

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/10/2024) / (24/03/2025) / (01/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-01(id:12223)

Ordem: 014**Número: 0000115-15.2019.8.17.3200 (APELAÇÃO CÍVEL) – EXPANDIDO**

Data de Autuação: 16/08/2021

Polo Ativo: GENILDA MARIA CHAGAS DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: ALEX FIRMINO DOS SANTOS(PE46135-A)

Polo Passivo: **NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO**

Advogado(s) do Polo Passivo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (26/05/2025) / (12/06/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-12(id:12143)

Sessão de do dia 12.06.2025 : " Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Des. Valéria Bezerra Pereira Wanderley acompanhada pela Des. Andréa Epaminondas Tenório, divergiu o Des. Sílvio Neves Baptista Filho em substituição a Des. Ângela Cristina de Norões Lins , para negar provimento ao recurso, não sendo unânime, é de se aplicar a técnica de julgamento expandido, nos termos do art. 942 do CPC, devendo ser convocados os membros da Câmara expandida, ficando a continuação do julgamento para próxima sessão ordinária Presencial do dia 31.07.2025 ".

Composição:**Desa. Relatora Valéria Bezerra Pereira Wanderley****Desa. Des. Andréa Epaminondas Tenório)****Des. Sílvio Neves Baptista Filho (em substituição a Des. Ângela Cristina Norões Lins).****Composição da Expandida****Des. Agenor Ferreira Lima****Obs: Aguardando a Secretaria Judiciária informar o nome de um Desembargador para compor a Câmara ampliada.****Ordem: 015****Número: 0023193-12.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 26/04/2024

Polo Ativo: DIÁRIO DE PERNAMBUCO SA

Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIO MARQUES KOURY(PE11564-A) / MARIO HENRIQUE FREIRE SIQUEIRA ALVES(PE55616-A)

Polo Passivo: COELHO & DALLE ADVOGADOS

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO

CAVALCANTI(PE23546-A)RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE(PE23679-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (01/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-24(id:12347)

Ordem: 016**Número: 0012178-12.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 29/07/2021

Polo Ativo: JULIANA GRASIELY BARBOSA SALVADOR

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-14(id:12285)

Ordem: 017

Número: 0015079-79.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/06/2025

Polo Ativo: BANCO BRADESCARD S. A.

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A)

Polo Passivo: JORGE FERREIRA MACIEL

Advogado(s) do Polo Passivo: OLIVIA PAULA FILGUEIRA DA SILVA BARROS(PE37318-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Ordem: 018

Número: 0025215-09.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/02/2022

Polo Ativo: GIOVANA SALGUEIRO PEIXOTO / SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG / AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(PE24521-A) / RAPHAEL

BRUNO AMARAL SILVA(PE49709-A) / JOAQUIM GUILHERME XISTO RIBEIRO DE

SENA(PE23595-A) / VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING(SP154675-A) /

WALDEMAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SA(PE22412-A) / HELVIO SANTOS

SANTANA(SE8318-A)

Polo Passivo: SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG / AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA / GIOVANA SALGUEIRO PEIXOTO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAQUIM GUILHERME XISTO RIBEIRO DE SENA(PE23595-A) / VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING(SP154675-A) / WALDEMAR

CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SA(PE22412-A) / FLAVIA DE ALBUQUERQUE

LIRA(PE24521-A) / RAPHAEL BRUNO AMARAL SILVA(PE49709-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-14(id:12285)

Ordem: 019

Número: 0037877-73.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/10/2020

Polo Ativo: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A)

Polo Passivo: DIVISAO PECAS E SERVICOS LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: LITIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS(PE18075-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-14(id:12285)

Ordem: 020

Número: 0055534-23.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/10/2024

Polo Ativo: GRUPO GENESE DE ENSINO LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO ELISIO BRITO CARIBE(PE14451-A) / RENATHA DE SOUSA PESSOA(PE33061-A) / HEITOR GONCALVES GUERRA MEDEIROS(PE25764-A)

Polo Passivo: RAPHAEL CAMPOS BUARQUE / CELIA MARIA ALVES DE FREITAS.

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCELO MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA(PE29975-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/07/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-14(id:12285)

Ordem: 021**Número: 0048680-11.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 28/11/2023

Polo Ativo: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A)

Polo Passivo: MARILIA LIRA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: EMERSON DOS SANTOS LIMA(PE39218-A) / GLAUCO

MATIAS DE SOUZA(AL15296-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PEDRO EDGARDO TABLADA CORRALES

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-24(id:12347)

Ordem: 022**Número: 0048682-78.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 24/11/2023

Polo Ativo: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A)

Polo Passivo: RAFAEL LIMA RIBEIRO DE MELO

Advogado(s) do Polo Passivo: EMERSON DOS SANTOS LIMA(PE39218-A) / GLAUCO

MATIAS DE SOUZA(AL15296-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PEDRO EDGARDO TABLADA CORRALES

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-24(id:12347)

Ordem: 023**Número: 0048694-92.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 12/12/2023

Polo Ativo: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A)

Polo Passivo: SANDRA FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: EMERSON DOS SANTOS LIMA(PE39218-A) / GLAUCO

MATIAS DE SOUZA(AL15296-A)

Terceiro(s) Interessado(s): FRANCISCO DE ASSIS LEITE CAVALCANTE

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-24(id:12347)

Ordem: 024**Número: 0041220-70.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 19/10/2023

Polo Ativo: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A)

Polo Passivo: HAJIME HONDA

Advogado(s) do Polo Passivo: EMERSON DOS SANTOS LIMA(PE39218-A) / GLAUCO

MATIAS DE SOUZA(AL15296-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PEDRO EDGARDO TABLADA CORRALES

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-24(id:12347)

Ordem: 025**Número: 0043749-62.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 06/05/2024

Polo Ativo: GILMAR FERREIRA DA SILVA / TENDA NEG. IMOBILIARIOS S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: EMERSON DOS SANTOS LIMA(PE39218-A) / EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A)

Polo Passivo: **TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A** / GILMAR FERREIRA DA SILVA.

Advogado(s) do Polo Passivo: EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A) / EMERSON DOS SANTOS LIMA(PE39218-A) / GLAUCO MATIAS DE SOUZA(AL15296-A).Terceiro(s)

Interessado(s): PEDRO EDGARDO TABLADA CORRALES. Advogado(s) de Terceiro(s)

Interessado(s):

Relatora: VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2025)

Procurador: YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-09(id:12107)

Recife, 22 de julho de 2025

Wilma Barbosa de Lima

Secretária da 3ª Câmara Cível

4ª Câmara Cível**PAUTA DE JULGAMENTO****DIRETORIA CÍVEL****PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICA DO DIA 31/07/2025****SESSÃO ORDINÁRIA - 4ª CÂMARA CÍVEL**

Observação : O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária ELETRÔNICA (SISTEMA HÍBRIDO) da 4ª Câmara Cível convocada para o dia 31 de julho de 2025, às 14:00 horas, na sala de Sessões Desembargador Dirceu Borges ou na plataforma Microsoft Teams.

Os advogados interessados em estar presente na sessão poderão optar pelo sistema de videoconferência ou presencialmente. Caso tenha interesse em realizar sustentação oral seu pleito deverá ser enviado **EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL** e cumprir os requisitos dispostos nos art. 177-A e art. 181 do RITJPE; inscrever-se em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão; e encaminhará para o endereço eletrônico da secretaria da 4ª Câmara Cível: rafael.cacau@tjpe.jus.br A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto art. 177-A, § 3º do RITJPE

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

Composição:

Des. Humberto Vasconcelos – gabdes.humberto.vasconcelos@tjpe.jus.br

Des. Adalberto de Oliveira Melo -gabdes.adalberto.melo@tjpe.jus.br

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes – gabdes.carlos.moraes@tjpe.jus.br

Link da sessão:

https://rebrand.ly/4CC_12SessaoOrdinaria2025

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0007152-51.2022.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 11/04/2022

Polo Ativo: ANTONIO CARLOS GOMES FLORENCIO

Advogado(s) do Polo Ativo: IRIS NOVAES BUDACH(PE33895-A)

Polo Passivo: BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO(PE714-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (19/05/2025) / (05/06/2025) / (10/07/2025)

Procurador:

Observação: procedi com a retirada dos presentes autos da sessão do plenário virtual (19/05 a 23/05/2025), em virtude da petição de ID nº 48394192.

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0034501-39.2019.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/07/2023

Polo Ativo: CONDOMINIO NOVO MUNDO EMPRESARIAL

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE(PE18857-A)

Polo Passivo: RESERVA DO PAIVA PE 03B EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ANTONIO AUGUSTO COSTA DE AZEVEDO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/07/2025)

Procurador:

Observação: Processo retirado de pauta a pedido da Reserva do Paiva PE 03B Empreendimento Imobiliário SA. O processo será remetido para a sessão ordinária por sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0027227-62.2019.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/09/2021

Polo Ativo: MAÍCON DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: SUELENE SA DA SILVA ALMEIDA(PE27560-A) / PAULO THIAGO BEZERRA RIBEIRO VAREJAO(PE26967-A)

Polo Passivo: CENTRAL N.GOTTESMAN INC.

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIANA VIOLANTE DE GOEYE BUTRICO(SP250232-A) / ENRIQUE DE GOEYE NETO(SP51205-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/07/2025)

Procurador:

Observação: Processo retirado de pauta a pedido da Central N Gottesman Inc. O processo será remetido para a sessão ordinária por sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0204760-84.2005.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/01/2021

Polo Ativo: ANA LICE MENEZES MOREIRA / CARLOS AUGUSTO MOREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES(PE13576-A) / PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA(PE18167-A) / RODRIGO RIBAS VALENCA(PE26533-A)

Polo Passivo: FERNANDO JOSE SA DE AZEVEDO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA CARLA SETTE DA ROCHA(PE17478-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/07/2025)

Procurador:

Observação: Processo retirado de pauta a pedido de Ana Lice Menezes Moreira e outros. O processo será remetido para a sessão ordinária por sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0166014-68.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/05/2025

Polo Ativo: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A)

Polo Passivo: ERNESTO SANTOS DA SILVA NETO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(PE36123-A) / BRUNO LEMOS SOARES(PE25520-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/07/2025)

Procurador:

Observação: Processo retirado de pauta a pedido do Banco Itau Unibanco SA. O processo será remetido para a sessão ordinária por sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0007373-46.2014.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/12/2022

Polo Ativo: N B CONSTRUÇOES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL DE BIASE CABRAL DE SOUZA(PE23342-A) / PEDRO AZEDO DE MELO FILHO(PE12852-A)

Polo Passivo: AUGUSTO CESAR BEZERRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA KARLA ARAUJO PORTELLA GALVAO(PE16173-A) / ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO(PE16331-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/07/2025)

Procurador:

Observação: Processo retirado de pauta a pedido da NB Construções LTDA. O processo será remetido para a sessão ordinária por sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

Número: 0072830-29.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/02/2022

Polo Ativo: PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA / ALPHAVILLE RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL NASCIMENTO ACCIOLY(PE30789-A) / RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(MS5871-S) / ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEO(PE21054-A)

Polo Passivo: RAFAEL FERNANDES COELHO

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO WANDERLEY BEZERRA E SILVA(PE30282-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/07/2025)

Procurador:

Observação: Processo retirado de pauta a pedido da Pecuaria São Francisco LTDA e Rafael Fernandes Coelho. O processo será remetido para a sessão ordinária por sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0046390-93.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/12/2024

Polo Ativo: L2 - SERVICOS TECNICOS DE METALURGIA E PINTURA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDERSON OLIVEIRA BRITO(PE44926-A) / LEONARDO LINS E SILVA(PE38206-A)

Polo Passivo: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Advogado(s) do Polo Passivo: RAQUEL VILELA RIZUTO CADENA(PE24130-A) / LAZARO OLIVEIRA DA SILVA(PE46121-A) / KILDARE JOSE MARINHO SOARES(SE2901-A) / JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(BA17023-A)

Terceiro(s) Interessado(s): GIOVANI GALVAO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/07/2025)

Procurador:

Observação: retirado de pauta a pedido da CHESF. O processo será remetido para a sessão ordinária por sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0056420-06.2024.8.17.9000 (Agravio de Instrumento)

Data de Autuação: 04/12/2024

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA(RN10287-A)

Polo Passivo: NOVO RUMO SERVICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS(PE17380-A) / SANDRO ROBERTO BELTRAO FARIAS(PE23006-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES
Situação: Pautado
Sobra(s): (14/07/2025)
Procurador:
Observação: retirado de pauta a pedido do Banco do Brasil SA. O processo será remetido para a sessão ordinária por sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 31/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 010
Número: 0051656-95.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 18/07/2022
Polo Ativo: CONSTRUTORA SANTO ANTONIO LTDA
Advogado(s) do Polo Ativo: GUILHERME BORBA PALMEIRA(PE18064-A)
Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO COSTA DOURADA
Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO KLEBER RODRIGUES LACERRA(PE907-A)
Terceiro(s) Interessado(s): ALUISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES
Situação: Pautado
Sobra(s): (14/07/2025)
Procurador:
Observação: retirado de pauta a pedido da Construtora Santo Antônio LTDA. O processo será remetido para a sessão ordinária por sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 31/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 011
Número: 0000675-66.2023.8.17.9003 (Mandado de Segurança Cível)
Data de Autuação: 26/09/2023
Polo Ativo: COSME JOAQUIM DE SANTANA FILHO
Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES(PE53534-A)
Polo Passivo: 2ª Vara Cível de Igarassu
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 31/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 012
Número: 0000486-54.2024.8.17.9003 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 25/07/2024
Polo Ativo: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
Advogado(s) do Polo Ativo: JULIANO RICARDO SCHMITT(SC20875-A)
Polo Passivo: ANDRE LUIZ DE BARROS GARRIDO / VIABUS VEICULOS LTDA / MARCELO GARCIA CORDEIRO
Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO GONCALVES DA MOTA SILVEIRA NETO(PE19800-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife
Data da Sessão: 31/07/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 013
Número: 0001415-67.2022.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 31/01/2022
Polo Ativo: AGRICOLA SAO FRANCISCO LTDA - ME / ARISTEU CHAVES FILHO / CARLOS CESAR MARQUES COUTINHO / MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA CHAVES / MARIA DULCE BRENNAND COELHO COUTINHO
Advogado(s) do Polo Ativo: HENRIQUE BURIL WEBER(PE14900-A)
Polo Passivo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) do Polo Passivo: NALENE DE ARAUJO COELHO COSTA(PE24702-D) / CAMILA CABRAL DE FARIAS(PE27265-A) / MAURO JOSE LINS CARVALHO JUNIOR(PE30602-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 014

Número: 0017718-54.2025.8.17.9000 (Agravio de Instrumento)

Data de Autuação: 19/06/2025

Polo Ativo: MAXPLURAL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(PE19035-A)

Polo Passivo: DANIELA KRAUSE VALENCA / SERGIO DE QUEIROZ VALENCA

Advogado(s) do Polo Passivo: LARA FOINQUINOS KRAUSE GONCALVES(PE56372-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/07/2025)

Procurador:

Observação: Processo retirado da pauta a pedido da Maxplural - Desenvolvimento Imobiliário LTDA. Processo remetido para a pauta ordinária, por sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 015

Número: 0028334-39.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/07/2025

Polo Ativo: CONSTRUTORA TENDA S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A)

Polo Passivo: ROSIANE SILVA RAMOS

Advogado(s) do Polo Passivo: EMERSON DOS SANTOS LIMA(PE39218-A) / GLAUCO MATIAS DE SOUZA(AL15296-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PEDRO EDGARDO TABLADA CORRALES

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/07/2025)

Procurador:

Observação: Processo retirado de pauta a pedido da Construtora Tenda SA. Processo remetido para a pauta ordinária, por sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 016

Número: 0000465-02.2022.8.17.2940 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/06/2025

Polo Ativo: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA CLARA GALLINDO CARRAZZONI FIRMO(PE56991-A) / TOMAZ FORNELOS LYRA CRUZ(PE46756-E)

Polo Passivo: JOSE ALFREDO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE RINALDO FERNANDES DE BARROS(PE23837-A) / JOAO PAULO ALVES DA SILVA(PE40525-A) /

NAYARY MYLLENA SILVA RODRIGUES(PE38514-A) / JOSE CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(PE33754-A) / SILMARA DUANNE ALVES

CANDIDO(PE51518-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/07/2025)

Procurador:

Observação: Processo retirado de pauta a pedido da Globo Comunicação e Participações SA. Processo remetido para a sessão ordinária, por sistema híbrido

Órgão Colegiado: 4ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 017

Número: 0019258-11.2023.8.17.9000 (Agravio de Instrumento)

Data de Autuação: 20/09/2023

Polo Ativo: M. MEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA(PE16329-A) / GUSTAVO

HENRIQUE TRAJANO DE AZEVEDO(PE35115-A) / MARCOS JOSE SANTOS MEIRA(PE17374-A) / JOSE DE CASTRO MEIRA(PE35196) /

LIVIA SANCHES SANCIO(ES17164-S) / RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA(RJ168001-A)

Polo Passivo: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

Advogado(s) do Polo Passivo: ERNESTO TZIRULNIK(SP69034) / GUSTAVO DE MEDEIROS MELO(SP264771) / INAE SIQUEIRA DE

OLIVEIRA(RS112066) / LUCA D ARCE GIANNOTTI(SP453303) / RAUL CEZAR DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA(PE48285-A) / THIAGO

TORRES DE ASSUNCAO(PE23100-A) / RODRIGO CAHU BELTRAO(PE22913)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (18/04/2024) / (11/07/2024) / (06/02/2025)

Procurador:

Observação: [Sessão do dia 11.07.2024] Após voto do Des. Adalberto Melo que dava provimento ao recurso, pediu vistas o Des. Humberto Vasconcelos e em sucessivo o Des. Márcio Aguiar (em substituição ao Des. Stênio Côelho e impedimento do Des. Silvio Romero)

[Sessão do dia 06.02.2025] Apresentado o voto vista e divergência do Des. Márcio Aguiar, que negava provimento ao recurso, pediu vistas regimentalmente o Des. Relator, Adalberto Melo. Aguardará o voto vista o Des. Humberto Vasconcelos, que seguirá com seu pedido de vistas para melhor análise dos autos

Recife, 22 de julho de 2025.

Rafael Cacau Botelho

Secretário da 4ª Câmara Cível

rafael.cacau@tjpe.jus.br

2ª Câmara de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO convocada para o dia 31 de julho de 2025, às 14:00 horas na sala Des. Alexandre Aquino - 2º andar-Anexo (Plenarinho).

Em consonância com o **Art. 200-A do RITJPE** – inserido pela Emenda Regimental nº 18 (orig. cojuri) de 12 de dezembro de 2022 - os processos cíveis de competência das Câmaras e Turmas de Câmara Regional, quando **não for unânime** o resultado da **apelação** e do **agravo de instrumento** que **reformular** a decisão que **julgar parcialmente o mérito**, o Presidente **suspenderá** a conclusão do julgamento. **E conforme o parágrafo 1º do aludido artigo, o julgamento prosseguirá, mediante inclusão em pauta, na última sessão ordinária de cada mês, com a presença de mais dois desembargadores convocados, observado o disposto no art. 72-A deste Regimento Interno.**

Com a seguinte composição : **Des José Ivo de Paula Guimarães (Presidente)**, **Des José André Machado Barbosa Pinto** (substituindo o Desembargador Ricardo Paes Barreto), **Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello** (apenas em relação aos processos que se encontra vinculado) **Des Paulo Romero de Sá Araújo** (substituindo o Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello) . *composição sujeita a alteração em razão de algum tipo de afastamento

No **julgamento expandido** a câmara será composta também pelos Desembargadores: **Antenor Cardoso Soares Júnior** e **Waldemir Tavares de Albuquerque Filho** .

A eventual **entrega de memoriais** deverá ser enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, §2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.jose.ivo@tjpe.jus.br ;

gabdes.bandeira.melo@tjpe.jus.br ;

gabdes.paulo.sa@tjpe.jus.br;

acervo.des.rpb.juizjoseandre@tjpe.jus.br

gabdes.antenor.cardoso@tjpe.jus.br ;

gabdes.waldemir.tavares@tjpe.jus.br

Nos termos do art. 181, §1º do Regimento Interno do TJPE e Recomendação Conjunta nº 001/2023, a inscrição para a **SUSTENTAÇÃO ORAL** poderá ser feita **preferencialmente** através de **petição nos autos**, da data da publicação desta pauta até, preferencialmente, **24h (vinte e quatro horas ÚTEIS) antes do início da sessão**, ou pessoalmente (até o início da sessão), contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato, endereço eletrônico e a parte que representa no feito), bem como a identificação do processo.

PROCESSOS

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0035353-11.2016.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 14/07/2022

Polo Ativo: JOSE EDSON DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(PE37219-A) / RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(PE35791-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-22(id:11768) "**Por maioria de votos**, nos termos do voto vista do Desembargador José Ivo, deu-se provimento ao recurso do autor, para julgar procedente o pedido contido na inicial, condenando o INSS a conceder ao segurado o benefício previdenciário de auxílio doença acidentário desde a data do primeiro requerimento administrativo até a sua reabilitação profissional, quando então ser-lhe-á concedido o auxílio acidente, mais abono anual, respeitada a prescrição quinquenal, sendo acompanhado pelo Desembargador Waldemir Tavares. Vencido o Desembargador Relator Paulo Romero, que negou provimento ao apelo. Em face do dissenso instalado, à luz do art. 942, do CPC, o julgamento será remetido para votação em **Câmara Expandida**, de cuja data da sessão serão as partes intimadas através do DJE

Ordem: 002**Número: 0025924-16.2010.8.17.0001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 06/08/2021

Polo Ativo: FELIPE ANDRADE DA SILVA / MATHEUS ANDRADE DA SILVA / AVANI COSTA DE ANDRADE SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: IREMA FERNANDES DE ARAUJO(PE11640-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação:

Ordem: 003**Número: 0026163-53.2018.8.17.2001 (Embargos de Declaração na Apelação / Remessa Necessária)**

Data de Autuação: 28/08/2019

Polo Ativo: DIRETOR DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÃO FISCAL / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ISADORA PAGLIARINI BRINDEIRO(PE39287-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FRANCISCO JOSE DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Situação: Pautado

Ordem: 004**Número: 0016190-41.2010.8.17.0001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 30/01/2015

Polo Ativo: UBIRAJARA BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLICIO(PE17009-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FRANCISCO JOSE DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Situação: Pautado

Ordem: 005**Número: 0013498-05.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 14/10/2024

Polo Ativo: RODOLFO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-22(id:11768) Na **sessão virtual (27.02.2025 a 13.03.2025)**, por maioria de votos, nos termos do voto do Desembargador Relator Paulo Romero, sendo acompanhado pelo Desembargador José Ivo, deu-se parcial provimento ao recurso, para arbitrar os honorários advocatícios primeiramente em R\$1.000,00 (um mil reais), majorando-os para R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a previsão do §11 do art. 85 do CPC. Vencido o Desembargador Waldemir Tavares que lançou voto divergente, apenas para fixar os honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Em face do dissenso instalado, à luz do art. 942, do CPC, o julgamento será remetido para votação em **Câmara Expandida**, de cuja data da sessão serão as partes intimadas através do DJE."

Ordem: 006

Número: 0005918-16.2021.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/04/2023

Polo Ativo: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DAMIAO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: WILSON RODRIGUES CASTRO FILHO(PE42431-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 007

Número: 0000527-05.2009.8.17.1580 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/11/2023

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSE RUFINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA(PE24034-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-29(id:11847) **Por maioria de votos**, nos termos do voto do Desembargador Relator Paulo Romero, negou-se provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelo Desembargador José Ivo. Vencido o Desembargador Waldemir Tavares que trouxe o voto divergente. Constatada a dissidência, deve o processo ser incluído em pauta em sede de **Câmara Expandida**, à luz do art. 942 do CPC.

Ordem: 008

Número: 0026200-44.2019.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/10/2022

Polo Ativo: SERGIO FERREIRA DE MORAIS NETO

Advogado(s) do Polo Ativo: SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(PE31037-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-03(id:11931) na **sessão telepresencial** do dia **13.03.2025**, foi proferida a seguinte proclamação: "**Por maioria**, nos termos do voto vista do Desembargador José Ivo de Paula Guimarães, dando provimento ao recurso do autor, para julgar procedente o pedido contido na inicial e condenar o INSS a conceder ao segurado o benefício previdenciário auxílio acidente, desde a data da cessação do benefício de auxílio doença acidentário, respeitada a prescrição quinquenal, sendo acompanhado pelo Desembargador Waldemir Tavares. Vencido o Relator Desembargador Paulo Romero, que negou provimento à Apelação. Instaurada a divergência, o presente feito deverá ser encaminhado para **Câmara Expandida**."

Ordem: 009**Número: 0000907-98.2022.8.17.2250 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 17/05/2024

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-29(id:11847) Na **sessão telepresencial** dia **05.12.2024**, foi proferida a seguinte proclamação: "**Por maioria**, nos termos do voto do Relator Desembargador José Ivo, no que foi acompanhado pelo Desembargador Paulo Romero, negou-se provimento ao recurso, vencido o voto dissidente do Desembargador Waldemir Tavares que dava provimento. Em face do dissenso instalado, à luz do art. 942, do CPC, o julgamento será remetido para votação em **Câmara Expandida**, de cuja data da sessão serão as partes intimadas através do DJE."

Ordem: 010**Número: 0001268-08.2010.8.17.0320 (Agravado Interno na Apelação / Remessa Necessária)**

Data de Autuação: 31/10/2013

Polo Ativo: NEUSIVALDO DA SILVA CARVALHO / MARIA LUCIANA BATISTA DE LIMA / JOSE ROBERTO DA SILVA / VALNICE LOPES CABRAL FREIRE / GENIVAL NARCISO DA SILVA / SILVANEIDE ANDRADE DO CARMO SILVA / Viviane Veloso da Silva / Elaine Cristina da Silva Alves / SIMONE SANTANA DA SILVA / EDILZA MARIA DA SILVA / Débora Simone Ferreira de Queiroz / EDNA LEANDRO DE MARIA / GIVANILDO ANTONIO GALDINO / MANOEL VALDEMAR GOMES DA SILVA / Adriano Heleno das Neves / Taís da Silva Rabello / GENNY KELLY DE BARROS MELO / Hebe Avany Luna de Santana Silva / MIGUEL ARCANJO DE ALBUQUERQUE BARBOSA / CRISTIANE MARIA DA SILVA / REJANE MARIA ALBINO / ANA PAULA SILVA BARROS / MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA / Samuel Cosmo da Silva / BIANCA DE PAULA MENDES MOURA / Maria Edvanir da Silva / LAYANE MIRELLA BEZERRA / José Janildo Bezerra dos Santos / Fernando Antônio Duarte Leão / SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS / Fabiana Maria dos Santos da Silva / REGINALDO MANOEL DA SILVA / Ednaldo Lourenço dos Santos / ANDREZA VIEIRA DE LIMA / RAQUEL GERCINA SILVA / Maria José Tupinambá / MAUCELENE LIMA DA SILVA / Maria Alexsandra da Silva / NELMA MARIA RUFINO / Kazuco Sunaga / MARIA TEREZA VENANCIA DA SILVA / NADJA MARIA DE MELO FERREIRA / DIVANILDA ALVES PEREIRA CABRAL / VERONICA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA / Andrea Godoy Maria de Lima Frazão / MICHEL MANOEL DOS SANTOS / Wagner Batista da Silva / CICERO JOSE DA SILVA / JOSEFA SUELY DA SILVA / JEANE CARLA DA SILVA / MARIA MARGARIDA BEZERRA DA SILVA / Maria da Paixão Calmon de Souza Barros / JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO / FLAVIANA DE SOUZA ROCHA / Maria José de Andrade Silva / EVANEIDE DA SILVA FIGUEREDO / MARIA CLAUDICE DA SILVA / NARCISO LUIZ DA SILVA / FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA / MARIA SILVANA CAVALCANTI SANTOS / PEDRO SOARES DE MELO / MARIA AUXILIADORA DA SILVA NETA / ELIZANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA / AGUINALZA BEZERRA DA SILVA / MARIA REJANE LOPES DA SILVA FREIRE / ANGELICA ESTEVAO GUERRA / JOSE ROMILDO DOS SANTOS / JOSE SABINO DA SILVA / Adriana Victo de Melo / SARA ANDRESSA PEIXOTO DUARTE NEVES / Josilene Aparecida da Silva / SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO BONITO / IRIS GOMES DE ANDRADE BEZERRA / EDILENE MARIA DE OLIVEIRA / EDGERLAINE DO NASCIMENTO BASTOS / SEVERINA JOSEFA DA SILVA SANTOS / LUCIANO MANOEL DA SILVA / MARIA ADRIANA RODRIGUES / BRAZ JOSE DOS SANTOS / LUIZ MANOEL DA SILVA / Bianca Savoldi / JAFETH LINS DA SILVA / ROBERVAL MANOEL DE LIMA / JOSE JOAQUIM DA SILVA / ANGELA MARIA DA SILVA / José Claudenildo Monteiro dos Santos / Maria Cristina Quitino da Silva / VALDIRENE MARIA DA SILVA / IGNACIO MOZART FREIRE DA SILVA / JOSE CARLOS FERREIRA DUARTE / DILSON FERREIRA DA SILVA / Rafaela Cristina da Silva / ANDERSON SOARES DA SILVA / JOSE BRAS SOARES DA SILVA / BRUNA PATRICIA FERREIRA DE LIMA / André Veloso de Araújo / ANA CARLA CORREIA DE SOUZA CABRAL / RONALDO DE PINHO OLIVEIRA / JOSE RIVALDO DE OLIVEIRA / Madalena Edite de Santana / SELMA REJANE DE AQUINO VILAR / Maria Aparecida dos Santos Silva / Sergivalda Maria da Silva / GRACIELE MARIA DOS SANTOS / Josefa Michele da Silva / JOSINALDO JOSE DOS SANTOS / MARIA BETANIA FREITAS DE ALMEIDA / JOSE ROMILDO SOUZA LEMOS JUNIOR / VALDENICIO AVELINO DA SILVA / MARIA DE FATIMA FEITOSA DA SILVA / ANA PAULA DA SILVA / JOSE MILTON DE SENA FRANCA / EDNA CECILIA DA SILVA / ANTONIO GUSTAVO MELO FREIRE / VIVIA CLECIA DA SILVA / DAVI SANTOS NATIVIDADE / JOSE MANOEL DA SILVA / Edmilson Sebastião Ferreira / JOSE ERIBERTO DA SILVA / Misia da Costa Pereira / MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES SILVA / Wanio Wilson Wanderley dos Santos / MARIA GORETTE DA SILVA BEZERRA / Amaro Severino Pereira / Marcelo Aparecido da Silva / SEBASTIAO BATISTA / RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA / Edna Maria Maurício / HOSANA MARIA DA CONCEICAO / José Geovane da Silva / JOSE ROBERIO ALVES DE OLIVEIRA / BERENICE MARIA DA SILVA / LUCIA VERONICA DE OLIVEIRA / SERGIO LUIZ GOMES DE MELO / ERNANDES FELIX DA SILVA / JOSE CARLOS HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO / MARIA MADALENA DA SILVA / BRUNO DE ALBUQUERQUE SENNA / MARIA GERCINA XAVIER / Angela Maria Vila Nova de Assis / EMANUELLE CABRAL LOPES FREIRE PEREIRA / JOSEFA JOSELMA ALVES DIAS / REJANE RODRIGUES DE LIMA JERONIMO / Adriana Maria Batista / JOSE VITORINO DA SILVA / KILIANE DOS SANTOS MELO SILVA / João Batista de Vasconcelos / Gleison Gomes da Silva / JOSE FARIAS DA SILVA / VALDELICE NOGUEIRA DA SILVA / MARILIA VIANA / BRENO DE ALBUQUERQUE CESAR / DEDITO RIBEIRO DA SILVA / PAOLO FRANCOLE DE GODOY TORRES / OBERDAN PEREIRA DOS ANJOS / MANOEL CICERO BEZERRA / Claudia Santiago Leite / VAGNA MARIA DOS SANTOS / ELBANEIDE BEZERRA DOS SANTOS ALMEIDA / Ana Efigenia de Oliveira Barros / Dulce Emanuella Cabral Gomes / Joana D'arc Alexsandra dos Santos / Mônica Tenório dos Santos Monteiro / WELITON FERREIRA DA SILVA / Noelma Evaristo da Silva / ZELIA SUELI DE OLIVEIRA / ANDREA MARIA ALBINO / ROSICLEIDE VIANA DE OLIVEIRA / MARIA DE LOURDES ALVES / DINIZ WEDSON ANDRADE DA SILVA / JOSE MANOEL DA SILVA / José da Silva Carneiro Júnior / JOSEFA MIRELI DA SILVA / DANIEL DE LIMA CRISTOVAO / ELUCIANO FIRMINO DA SILVA / CINTIA MIECO YAMAGUCHI / Gilsomar Silva / Estanilau Correia da Silva / REJANE MERCES DA SILVA / CLEMILTON JEAN BEZERRA / JOSE EDILSON DE LISBOA / ACIONEIDA BEZERRA DE ASSIS LUCENA / FERNANDA KARINE GLORIA DOS ANJOS / ANA LUCIA DE OLIVEIRA / AUDELANE CRISTINA DE LIMA / Flavia Catarina Calmon da Silva Barros / Jedenilda Cristiane da Silva / ERYKA SUZELLY FIGUEREDO / EDINICE TEREZINHA DA SILVA / SEVERINO ACACIO / Maria Osivania de Oliveira / Sandra Lucia de Lima Ferreira / JOSE IVAN DA SILVA / JOSE IVANILDO DA SILVA / LUCIENE RAMOS DOS SANTOS / QUITERIA MARIA DA SILVA / JOSE ANTONIO DA

SILVA / PAULO CREMILDO DA SILVA / Cícera Bezerra da Silva / AMARA MARIA DA SILVA / Lucicleide Sobrinho C. de Araújo / JOSE FABIO DO NASCIMENTO / REJANE DO NASCIMENTO LOURENCO / MARIA JOSE GOMES BARROSO SILVA / SIMONE DA SILVA ATAIDE DE BARROS / ESTELITA VIANA DE LIMA / EDMARIO ANDRADE DO CARMO / JOSEILDA MARIA DOS SANTOS SILVA / Mavíael Herbons Rodrigues Pontual / JOSIVAN ALVES DE FREITAS / MONICA LEMOS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE / CARMEM EDILENE ALVES / SUZANA APARECIDA E SILVA / ADRIANA DOS SANTOS SILVA / ODEMIR JOSE DA SILVA / MARIA CICERA DA SILVA / Maria do Carmo Simões da Silva / CLAUDIA CARDINALE VASCONCELOS PORTELA DIAS / ANDREIA MARIA SILVA LIRA / PAULO MARTINS DA SILVA / JOSE ARQUILINO DE LIMA NETO / MARIA MICHELI CABRAL DE LIMA / IVONETE AMARA DE ANDRADE MONTEIRO / Vilma Marcia de Lima Abdon / Luiz José de Santana / ANDRE VIEIRA DE LIMA / PAULA ANIZIA PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA / MARIA JOSIANE DA SILVA / Juliana Carneiro de Carvalho / Maria de Fátima Gomes / CARLOS MAURICIO JORDAO D OLIVEIRA / Simão Jacomo de Araújo / Luiz Jorge Florêncio II / JOSE FERNANDO DE ARAUJO JUNIOR / Adriana Vitor dos Santos / AMAZOR ALMEIDA FEITOSA / PATRICIA ROBERTA FALCAO PESSOA / MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS / CHILDEN COSME DA SILVA / RIVALDO SEVERINO DA SILVA / SANDRA REGINA ALVES MARTINS / MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA / MANOEL LEITE DA SILVA / Augusto Daniel Maciel de Brito / LUCIANA PAULA BATISTA DE MELO / Flainstein Barreto e Silva / CRISTIANO SANTOS DE OLIVEIRA / GERCINO RODRIGUES DA SILVA / Amanda Daliane Maciel de Brito / MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO / HILDA GUEDES DA SILVA / MARLENE APARECIDA CANDIDA DIAS DE SOUZA / MOISES LAURENTINO DA SILVA / MARIA DE LORDES DA SILVA / FERNANDO FLORENTINO FREIRE / GILSON LUIZ DAS CHAGAS / Edilene Maria da Silva Albuquerque / Suelane Maria Felix dos Santos / ROSSELA CLAUDIA PORTO PONTES / ROSANGELA MARIA DA SILVA / ANACLEA AZEVEDO DE LIMA / REJANE QUITERIA SILVA DE SANTANA / GISELMA DE ARAUJO LIMA SILVA / JOSE RICARDO BEZERRA DA SILVA / Severino Juvenal Tenorio / Maria Conceição Rodrigues Cunha / Rosinaldo José da Silva / GEISA MARIA FALCAO SANTOS / Lucia Helena Cavalcante de Melo / SELMA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO SANTOS / LADY JANE MARTILES DE LIMA / TIAGO DE SOUSA BARROS / Maria Valdirene Pereira da Silva / MARIA VALDETE DE SOUZA BARROS / GILBERTO CARLOS DA SILVA MELO / MARCELO DE SOUZA LIMA E SILVA / Iracema de Albuquerque Melo Ambrozio / Amaro Miguel da Silva Filho / FABIO FARIAS BRAZ BENTO / ANA PAULA DE LIMA / Ivandra C. Noberto dos Santos / MONICA MARIA RODRIGUES DE LIMA / ANA LUCIA FIGUEIREDO / CLAUDIA GONCALVES DE SIQUEIRA / MARIA JOSE DA SILVA / VERA LUCIA MARIA DE SOUZA / Maria Adriana da Silva / MARIA LUCIANA MONTEIRO / MARIA EDELVITA CAETANO SILVA / Vicente de Miranda Galvão Neto / ADRIANA JACOME DOS SANTOS SAMPAIO / LINDACI MACEDO DA SILVA / MARIA MARLUCE DA SILVA / Sandra Maria da Silva / Edilania Serafim dos Santos

Advogado(s) do Polo Ativo: DINARIAM LUEDJA DE SA TABOSA(PE14875-A) / ALMIR QUEIROZ DOS SANTOS(PE12395-A) / MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA(PE5786-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE BONITO / ELIZABETH COSTA DE SOUZA OLIVEIRA / SEVERINA PEREIRA BELONE / SANDRA MARIA DA SILVA LOPES / FERNANDA CARLA DE FARIAS RAPOSO

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA(PE24034-A) / BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA(PE15922-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-06(id:11156)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Pedido de vista – Des José Ivo: na sessão **telepresencial** do dia **06.02.2025**, foi proferida a seguinte proclamação: "Após o lançamento do voto do Relator Desembargador Paulo Romero, negando provimento ao agravo interno, **pediu vista** do autos o Desembargador José Ivo de Paula Guimarães. Aguarda o voto vista o Desembargador Waldemir Tavares". Certifico ainda que o presente feito passou por um erro de fluxo e, por essa razão, no presente momento foi remetido ao Desembargador Vistor José Ivo.

Ordem: 011

Número: 0009680-53.2025.8.17.9000 (Ação Rescisória)

Data de Autuação: 05/04/2025

Polo Ativo: MANOEL MALAQUIAS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS VARELO GREGORIO DE LIMA(PE56978-A) / JULIANA LEMOS DE ANDRADE(RJ245660)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 012

Número: 0054482-73.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 14/11/2024

Polo Ativo: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANO SILVA HULAND(CE17038) / DRAUZIO BARROS LEAL NETO(CE18138) / DENILSON FERREIRA CARDOSO(CE22802) / SABRINA VIDAL FREIRE(CE51235)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 013

Número: 0028368-84.2020.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 03/04/2025

Polo Ativo: FABIO DE ALCANTARA ROSENDO / FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO / FLAVIO GERMANO DO NASCIMENTO / FLAVIO LEANDRO DE LIMA / FLAVIO RIBEIRO FERRAZ GOMINHO / FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BARBOSA / GEORGE VITORIANO DE ALMEIDA / GUILHERME HENRIQUE BATISTA WANDERLEY / GUILHERME JOSE DA COSTA / HERALDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO TORRES DE ASSUNCAO(PE23100-A) / RODRIGO CAHU BELTRAO(PE22913) / VICTOR SOUZA SOARES(PE46230-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 014

Número: 0000241-81.2021.8.17.3560 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/03/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A)

Polo Passivo: MUNICÍPIO DE VERDEJANTE / MUNICIPIO DE VERDEJANTE

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND(PE16990-A) / MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND(PE41322-A) / ADEMILTON DE GOES BEZERRA FILHO(PE46921-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 015

Número: 0009772-22.2021.8.17.2420 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 07/02/2025

Polo Ativo: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: COMPESA

Advogado(s) do Polo Passivo: ENILSON DIAS BANDEIRA(PE28253-A) / HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(PE20366-A) / MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE25867-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 016

Número: 0060002-60.2015.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/12/2024

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Polo Passivo: FENELON PINHEIRO SILVA NETO

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL DE SOUSA SENA(PE34199-A) / FENELON PINHEIRO SILVA NETO(PE51147) / THIAGO VITOR LIMA DA SILVA(PE46753-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 017**Número: 0006216-21.2025.8.17.9000 (Agravo Interno no Agravo de Instrumento)**

Data de Autuação: 12/03/2025

Polo Ativo: MULTIPLUS SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE ANTONILDO ALVES DE OLIVEIRA(PE36926-A)

Polo Passivo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo: AQUILES VIANA BEZERRA(PE13992)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 018**Número: 0051245-31.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)**

Data de Autuação: 11/10/2024

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: NICOLE CARVALHO MACHADO

Advogado(s) do Polo Passivo: NICOLE CARVALHO MACHADO(CE38641) / RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA(PE21483-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 019**Número: 0005313-46.2023.8.17.2730 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 17/12/2024

Polo Ativo: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: GABRIELA FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS(PE9831-D)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 020**Número: 0000014-28.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)**

Data de Autuação: 02/01/2025

Polo Ativo: FUNASE -FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - com atuação na Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária Recife

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 021**Número: 0039916-77.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 10/03/2025

Polo Ativo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual - Execução Fiscal

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 022**Número: 0136017-74.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 09/06/2025

Polo Ativo: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES(SP159725-A)

Polo Passivo: COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (CAT) DA SECRETARIA DA FAZENDA DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 023**Número: 0036864-95.2023.8.17.2810 (Apelação / Remessa Necessária)**

Data de Autuação: 11/05/2025

Polo Ativo: JORGE FRANCISCO DA SILVA / ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO

Advogado(s) do Polo Ativo: GECINALDO ANDRE FALCAO(PE54281-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / JORGE FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: GECINALDO ANDRE FALCAO(PE54281-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO
Situação: Pautado

Ordem: 024**Número: 0000819-88.2023.8.17.2100 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 23/04/2025
Polo Ativo: MUNICIPIO DE ABREU E LIMA
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: ROVESIO ARAUJO DE QUEIROZ GALVAO
Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL GOMES DE OLIVEIRA(PE41024-A)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO
Situação: Pautado

Ordem: 025**Número: 0029021-02.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)**

Data de Autuação: 12/06/2024
Polo Ativo: FUNAPE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: MARIA LAURA LEDA FERRAZ / MARIA ALEXANDRINA DE SANTANA / EUNICE QUEIROZ DOS SANTOS / FLAVIA REGINA FERREIRA / MARIA REGINA DA CONCEICAO / GRAZIE TE MENDES / MARIA DA GLORIA DE SOUZA / MARIA DAS DORES DA CRUZ SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo: HEITOR DE SOUZA LUNA(PE32162-A) / NINA ROSA ALVES DE CERQUEIRA(PE11236) / ALLISON BERNARDO DE ALMEIDA(PE33688-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE ANDRE MACHADO BARBOSA PINTO
Situação: Pautado

Ordem: 026**Número: 0073435-44.2022.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 07/05/2025
Polo Ativo: JOANA TERESA AURELIANO / ELIANE REGUEIRA BASTO DE ALBUQUERQUE / GIANNINA SETTIMI CYSNEIROS LANDIM BEZERRA
Advogado(s) do Polo Ativo: ALICE CYSNEIROS BEZERRA CARVALHO OLIVEIRA(PE53991-E) / LUCAS GOUVEA VALENCA DE MELO(PE37014-A) / PEDRO CAVALCANTI AMARANTE(PE42355-A)
Polo Passivo: MUNICIPIO DE OLINDA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO
Situação: Pautado

Ordem: 027**Número: 0098978-43.2021.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 15/06/2023
Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MARILENE MARIA OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2024-07-04(id:10399)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 028

Número: 0018635-32.2023.8.17.2990 (Apelação / Remessa Necessária) – segredo de justiça

Data de Autuação: 10/10/2024

Polo Ativo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 029

Número: 0008109-47.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 27/03/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: BRUNNO DAVID DE BRITO CANDIDO

Advogado(s) do Polo Passivo: LILIANE DE OLIVEIRA COSTA(PE634-A) / OLGA PEREIRA HOLANDA(PE63996) / THIARA DE OLIVEIRA GOMES(PE31009-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 030

Número: 0014451-74.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 21/05/2025

Polo Ativo: EDIVANIR LIMA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS(PE37219-A) / GABRIEL GONCALVES DIAS(PE53444-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: ALBINO LUCIANO GOGGIN ZARZAR(PE21325-A)

Terceiro(s) Interessado(s): 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 031

Número: 0001337-68.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 24/01/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDA PEREIRA MARTINS(PE19179-A) / TIAGO MAGGI DE SOUSA(PE23180-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 032

Número: 0050212-06.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 02/10/2024

Polo Ativo: MARIA DE FATIMA DA HORA VASCONCELOS

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(PE573-S)

Polo Passivo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 033

Número: 0056205-30.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 03/12/2024

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: OTICA LP COMERCIO LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: ACLEDIVANILSON FERREIRA DE SOUZA(PE42112-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 034

Número: 0003367-04.2020.8.17.2420 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/04/2025

Polo Ativo: IRH- INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS/PE / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: LEONALDO GONZAGA DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: HELBER CLAUDIO DA SILVA(PE40153-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 035

Número: 0081336-63.2022.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/05/2025

Polo Ativo: REGINALDO MENDES NUNES

Advogado(s) do Polo Ativo: IGOR VALENCA DE MEDEIROS CAVALCANTI(PE28293-A) / ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR(PE27685-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 036

Número: 0000411-42.2020.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/03/2025

Polo Ativo: EDSO LUCAS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA CATARINA DE MEDEIROS SILVA(PE35760-A) / NELSON ARAUJO QUAIOTTI(PE836-B) / AUGUSTO MACIEL QUAIOTTI(PE43701-E) / NELSON MACIEL QUAIOTTI(PE35779-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 037

Número: 0007494-70.2024.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/05/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 038

Número: 0002395-30.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: RONALDO RODRIGUES DE BARROS

Advogado(s) do Polo Passivo: JANINA RIBEIRO DE MORAIS RICARDO(PE39740-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 039

Número: 0002608-84.2020.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/05/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE CARPINA

Advogado(s) do Polo Ativo: VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Polo Passivo: JOAQUIM PINTO LAPA FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAQUIM PINTO LAPA FILHO(PE6082-A)

Terceiro(s) Interessado(s): 2º Promotor de Justiça de Carpina / NOVA NEGOCIOS, VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA. / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): FERNANDA AMARANTE TORRES BANDEIRA COUTINHO

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 040**Número: 0003476-90.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)**

Data de Autuação: 11/02/2025

Polo Ativo: SAMARA MACIEL DIAS

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS HOLMES CHAVES(PE54401-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DO RECIFE / CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL BARBOSA SANTOS(DF13147-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 041**Número: 0000479-22.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 11/04/2025

Polo Ativo: INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S/A / MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI(PE23546-A) / RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE(PE23679-A) / MARCIA CRISTINA COSTA DIAS(PE29518)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES / INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI(PE23546-A) / RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE(PE23679-A) / MARCIA CRISTINA COSTA DIAS(PE29518)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 042**Número: 0037513-04.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 14/05/2025

Polo Ativo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: FRANCISCO FELIPE DE SOUZA PEREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRE LUIZ JOSE CARVALHO SILVA(PE44248-A)

Terceiro(s) Interessado(s): CLAUDIANE FERREIRA DIAS / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 043

Número: 0000223-50.2023.8.17.2021 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/05/2025

Polo Ativo: GOVERNO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / CENTRAL DE LEITOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Promotor de Justiça com atuação junto à Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 044

Número: 0006479-83.2023.8.17.4001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 09/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / RISOMAR PAZ DO AMARAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: RISOMAR PAZ DO AMARAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 045

Número: 0001030-98.2022.8.17.3090 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 13/05/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GARANHUNS / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ADEMILTON SEVERINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO LUCAS AZEVEDO DA SILVA(PE55522-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 046

Número: 0002039-63.2020.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/04/2025

Polo Ativo: MUNICÍPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: EDINALDO JOAQUIM DA SILVA / MIQUEIAS EMANOEL MONTEIRO DA SILVA / WALTER ADELINO DE ANDRADE / IVANILZA BONFIM / ZENILDO MANOEL DE SOUZA / LUCILENE DA SILVA / EDILENE BENTO DA SILVA / MARCELO JOSE DE FRANCA / SANDRA SOARES DE MIRANDA DAS NEVES / SEVERINO DA SILVA / AVELINO ROCHA DA SILVA / BARBARA REGINA LOURENCO DA SILVA / GADELHA / BRUNO FERREIRA MACIEL / CLEONICE MARIA DOS SANTOS / INES MARIA DOS PRAZERES DA SILVA / JAQUELINE

CONCEICAO PINTO DE SOUZA / JOAO BATISTA SOARES DE MIRANDA / LUIZ CLAUDIO DE SOUZA / MARIA JOSE FERREIRA DE ARRUDA / ROSENILDA LOURENCO DA SILVA SANTOS / SOLANGE CARLOS DE BARROS / TATIANE MIRANDA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 047

Número: 0046193-46.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/05/2025

Polo Ativo: AJ SERVICOS LTDA / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(PE19242-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / AJ SERVICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(PE19242-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / 26º Promotor de Justiça Cível da Capital / Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 048

Número: 0008164-95.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 27/03/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OURICURI

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A)

Polo Passivo: JOSE SERGINILSON FREIRE

Advogado(s) do Polo Passivo: CAIO ITALO ARAUJO NASCIMENTO(PE57829)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 049

Número: 0053982-07.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 11/11/2024

Polo Ativo: INSTITUTO AOCP

Advogado(s) do Polo Ativo: FABIO RICARDO MORELLI(PR31310-A)

Polo Passivo: ZUCA DOUGLAS SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: FLAVIO ANDRE ALVES BRITTO(PB21661-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 050

Número: 0011037-63.2021.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/05/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ELI GONCALVES ROCHA ALVES

Advogado(s) do Polo Passivo: DJULIANA DAMIRYS RIBEIRO CANARIO DO CARMO(PE41776-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 051

Número: 0001371-53.2024.8.17.2218 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 03/06/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MONICA CRISTINA BANDEIRA DE MENEZES

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO BOSCO FONSECA DE SENA FILHO(PE44394-A) / FABIO TADEU GOMES BATISTA(PE18421-A) / ALCIDES RODRIGUES DE SENA NETO(PE29843-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 052

Número: 0009756-77.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 07/04/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOAO GABRIEL ALVES SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL BLANQUES WIANA(PE22123-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 053

Número: 0006444-12.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/07/2025

Polo Ativo: PLENA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCIO FAM GONDIM(PE17612-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 054

Número: 0007946-67.2025.8.17.9000 (Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível)

Data de Autuação: 26/03/2025

Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE ROCHA DO O

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDO HENRIQUE VALENCA BOUDOUX(PE28791-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ato coator da Juíza da 7a Vara da Fazenda da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA MULHER S/A / CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 055

Número: 0079077-26.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/04/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PROCURADORIA GERAL DO ESTADO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: TIAGO MAGGI DE SOUSA(PE23180-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 056

Número: 0162326-98.2022.8.17.2001 (Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 30/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / Gerente da Gerência de Comércio Exterior da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANO BUSHATSKY ANDRADE DE ALENCAR(PE29284-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 057

Número: 0008888-18.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/05/2025

Polo Ativo: PROXYS COMERCIO ELETRONICO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CESAR GOULART LANES(PE1088-A)

Polo Passivo: COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL (CAT) DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PERNAMBUCO / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 058**Número: 0017065-52.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)**

Data de Autuação: 15/06/2025

Polo Ativo: DANIELA FREITAS SILVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: LETICIA DO NASCIMENTO SILVA TENORIO ALBUQUERQUE(PE49401-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 059**Número: 0005440-98.2024.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 06/06/2025

Polo Ativo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Ativo: WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 060**Número: 0015674-62.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)**

Data de Autuação: 02/06/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PAULO ROBERTO SAMPAIO COQUEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: YEHUDAH FERNANDO GONCALVES FERNANDES(PA19656) / KAROLINA ALVES CARVALHO(PA27126)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 061**Número: 0013096-29.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)**

Data de Autuação: 09/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ENOQUE BARBOSA DA SILVA / EMANUEL FERNANDO DE ANDRADE BORGES FILHO / JOAO PAULO ARRUDA DA SILVA / ELINEIDE PINHEIRO DE ALBUQUERQUE / SELENIO LEMOS CABRAL / JOSE ARLINDO DA SILVA / EVALDO GOMES DA SILVA / SIDCLAY CAMPOS DE MORAIS / RENATA LOPES TRINDADE / NICANOR VALERIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: GUSTAVO WESLEY LACERDA DO CARMO(PE43094-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 062

Número: 0014473-35.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 21/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SERVIMINA - ENGENHARIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO(PE26183-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Recife, 22 de julho de 2025

Carina Santos d'Alencar Albuquerque

Secretária de Sessões da 2ª Câmara de Direito Público

carina.santos@tjpe.jus.br

PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICA DO DIA 31/07 A 06/08/2025

23ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL PJE - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Observação : O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da **23ª SESSÃO VIRTUAL** (disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019, publicada no DJE dos dias 11.06 e 12.06.2019), da **2ª Câmara de Direito Público**, a ser iniciada no dia **31/07/2025**, e encerrada no dia **06/08/2025**, com a seguinte composição: Des. (Presidente) **José Ivo de Paula Guimarães**, o Des. **José André Machado Barbosa Pinto** (substituindo o Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto), o Des. **Paulo Romero de Sá Araújo** (substituindo o Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello) e o Des. **Waldemir Tavares de Albuquerque Filho**, apenas em relação aos processos aos quais se encontra vinculado. *composição sujeita à alteração em razão de férias ou outro tipo de afastamento

AVISOS:

1. *Ex vi* do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 5º, 5º-A: **EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL**, o Ministério Público e qualquer das partes podem, por meio de petição nos autos, expressar oposição ao julgamento virtual (**POR MEIO DE PETIÇÃO NOS AUTOS**), circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o consequente encaminhamento para a pauta presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta. A oposição de qualquer das partes ao julgamento do recurso que **NÃO** caiba sustentação oral **DEVE SER MOTIVADA**.

2. *Ex vi* do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 6º, 6º-A e 7º primeira parte: Iniciada a sessão virtual, qualquer desembargador poderá pedir destaque, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual como consequente encaminhamento para a sessão presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta. O processo objeto de pedido de vista poderá ser devolvido, a critério do vistor, para o prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou encaminhados para a sessão presencial ou telepresencial. Os desembargadores terão 05 (cinco) dias úteis a contar do início da sessão virtual para se manifestarem no ambiente eletrônico.

2. *Ex vi* do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 11º e 11º-A: Ocorrendo dissenso apto a atrair a técnica prevista no art. 942 do Código de Processo Civil, o julgamento será suspenso e o processo encaminhado a nova pauta virtual, com a intimação das partes e eventuais terceiros para manifestarem interesse na sustentação oral perante os novos julgadores, no prazo máximo de 5 dias úteis. Havendo manifestação de interesse na sustentação oral perante os novos julgadores, o julgamento prosseguirá, o julgamento prosseguirá na última sessão presencial do mês.

3. Ex vi do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, §§ 15º e 16º: A sessão virtual poderá ser encerrada antes do prazo limite desde que todos os integrantes do órgão julgador tenham votado. Quando permitido pelo sistema, a sustentação oral, na hipótese do seu cabimento, e os memoriais poderão ser apresentados por meio eletrônico após a publicação da pauta e ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS ANTES do início da sessão virtual.

PROCESSOS

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 31/07/2025

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 001

Número: 0007125-80.2022.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/06/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: HELIO FONTES LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 002

Número: 0006340-84.2023.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/04/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: J ADRIANO DE SOUSA MORAES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 003

Número: 0017374-96.2018.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/05/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DIZONEIDE MARIA OLIVEIRA DA PAZ

Advogado(s) do Polo Passivo: CAIO MARCELO QUINTINO DOS SANTOS DAMAZIO(PE40068-A) / FABIO LUIS DOS SANTOS SILVA(PE18910-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 004

Número: 0000659-74.2022.8.17.2140 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/09/2024

Polo Ativo: JUCELIA BARRETO SILVA DE MELO

Advogado(s) do Polo Ativo: REGINALDO DE ARAUJO DA SILVA FILHO(PE52538-A) / ROGERIO DE ARAUJO SILVA(SP418163-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE AGUA PRETA

Advogado(s) do Polo Passivo: GLEICE ISOLDA COSTA DE SOUZA(PE49855-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 005

Número: 0000534-67.2022.8.17.3220 (Embargos de Declaração no Agravo Interno na Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 15/07/2024

Polo Ativo: CLEIDNEA ROSSELLE NEVES BEZERRA E SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL DE LIMA RAMOS(PE35827-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SALGUEIRO / FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA CECILIA ALVES SILVA(PE52390-A) / TATIANA DO NASCIMENTO BARROS(PE33619-A) / ANTONIO ALVES DE CARVALHO JUNIOR(PE44049-A) / JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES(PE32192-A) / DJEYNE ROXANNA ALVES PEREIRA(PE45520-A) / GERMANA RAFAELA PONTES DE CARVALHO(PE40728-A) / OSORIO CHALEGRE DE OLIVEIRA(PE15307-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-22(id:11768)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 006

Número: 0000202-82.2022.8.17.3420 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/03/2025

Polo Ativo: MARIA LUCIA NOGUEIRA DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(PE573-S)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE TABIRA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 007

Número: 0012347-02.2024.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/05/2025

Polo Ativo: MOISES GOMES

Advogado(s) do Polo Ativo: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA(SP403110-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 008

Número: 0002240-16.2024.8.17.2218 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/03/2025

Polo Ativo: RHUAN MIGUEL FARIAS DO NASCIMENTO / GELVANNA JAMYLI BENTO DA SILVA / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: DANIELA GABRIELA DUARTE RODRIGUES(PE60471)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / RHUAN MIGUEL FARIAS DO NASCIMENTO / GELVANNA JAMYLI BENTO DA SILVA / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIELA GABRIELA DUARTE RODRIGUES(PE60471)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 009

Número: 0001508-66.2023.8.17.3480 (Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 17/04/2025

Polo Ativo: SEVERINO CELESTINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: WAGNER DE OLIVEIRA MENDES(PE38940-A) / SUELY DA SILVA LEAL MENDES(PE58259-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE TIMBAUBA

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(PE26965-A) / FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA(PE32176-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 010

Número: 0017764-67.2023.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/02/2025

Polo Ativo: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: FRANCISCA DE LIMA MARCOLINO

Advogado(s) do Polo Passivo: DAYANA GLEYCE DE SOUZA BARBOSA(PE44098-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 011

Número: 0001224-28.2024.8.17.3220 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 21/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PAULO CARLOS SOBRINHO DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRE ALENCAR DE SA FERREIRA(PE46246-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 012

Número: 0014083-36.2023.8.17.9000 (Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 18/07/2023

Polo Ativo: ARLINDO SEVERINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-05(id:12059)À unanimidade de votos, foram acolhidos parcialmente os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 013

Número: 0002066-07.2024.8.17.2218 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 19/06/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA / ALBERICE MENDES XAVIER DE VASCONCELOS

Advogado(s) do Polo Ativo: SAMUEL ELITON ALVES DE LIMA(PE48959-A) / RENATA FERREIRA MENDES(PE29603-A)

Polo Passivo: ALBERICE MENDES XAVIER DE VASCONCELOS / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Passivo: SAMUEL ELITON ALVES DE LIMA(PE48959-A) / RENATA FERREIRA MENDES(PE29603-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 014

Número: 0082503-75.2022.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/02/2025

Polo Ativo: ALEXANDRE JOSE SOARES DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALANO JOSE CESAR DE ARAUJO(PE56292-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-29(id:11847)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 015

Número: 0009209-37.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 03/04/2025

Polo Ativo: FERNANDA COELHO DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA(PE19667-A) / ROZANY RAMOS DA SILVA(PE50980-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PARNAMIRIM / LUCELIO MUCIO MOURA ANGELIM

Advogado(s) do Polo Passivo: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO(PE23101-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 016

Número: 0057787-65.2024.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 18/12/2024

Polo Ativo: ANDERSON ADELSON DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: FABIO DE OLIVEIRA CARVALHO(PE56675-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DO RECIFE / PREFEITURA DO RECIFE / INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE

Advogado(s) do Polo Passivo: THIAGO MAGACHO MESQUITA(RJ146180) / IVO PERAL PERALTA JUNIOR(RJ131262)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-22(id:11768)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 017

Número: 0002356-78.2017.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/04/2025

Polo Ativo: SILVANIA CONCEICAO GOMES DE MELO / MARIA INES MARINHO

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA DA PURESIA RODRIGUES DA SILVA(PE8901-A) / JOSUALDO DINIZ DE VASCONCELOS(PE58977-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE OLINDA / CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S A / COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS

Advogado(s) do Polo Passivo: CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA(PE25183-A) / LEUCIO DE LEMOS FILHO(PE5807-A) / MONALISA VENTURA LEITE MARQUES(PE24624-A) / KERIOLAINE DE ALMEIDA MONTE(PE56878) / CLAYTON FERNANDO DE SANTANA(PE19831-A)

Terceiro(s) Interessado(s): FRANCISCO DE ASSIS LEITE CAVALCANTE / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 018

Número: 0003359-14.2017.8.17.0001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 06/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ASSOCIACAO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO - ASPOL

Advogado(s) do Polo Passivo: CAIO EDUARDO RODRIGUES CLAUDINO(PE31368-A) / THIAGO DE ALMEIDA SOARES(PE32060-A) / EMANUELLE GUSMAO COSTA(PE31115-A) / ADRIANO CAVALCANTE FONSECA GALINDO(PE28672-A) / GABRIELA BATISTA DE MELO(PE32660-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 019

Número: 0000010-52.2023.8.17.3150 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/07/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE POMBOS

Advogado(s) do Polo Ativo: ELISANGELA AMORIM DE MEDEIROS MELO(PE22806-A) / GISELLE DA SILVA CAVALCANTI(PE51356)

Polo Passivo: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

Advogado(s) do Polo Passivo: RICARDO JOSE UCHOA CAVALCANTI FILHO(PE20088-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 020

Número: 0014379-87.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 21/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: LUIZ EDUARDO SOARES VASCONCELOS ROCHA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ VASCONCELOS ROCHA(PE48154)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 021

Número: 0082208-04.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ROGERIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA / ANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE / ANDRE LUIZ CABRAL BEZERRA / ANTONIO AECIO BATISTA BARRETO / ANTONIO RAUL PEREIRA CAVALCANTE / CLOVIS MARQUES PEREIRA / DAVID DE ARRUDA MIRANDA / LEONARDO AUGUSTO DE LIMA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE ROMERO RODRIGUES LEITE JUNIOR(PE18960-A) / WAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS(PE15555-A) / SERGIO HIGINO DIAS DOS SANTOS NETO(PE14863-A) / FABIANO DE CERQUEIRA LUNA(PE58761)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 022

Número: 0005152-06.2024.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/05/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE CARPINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CINTIA CISLENE DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: BRENDA CAMILA DE ARAÚJO SANTANA(PE64144-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 023

Número: 0055990-54.2024.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 29/11/2024

Polo Ativo: CAROLINA TAVARES COSTA BIANCHI

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS BURIL DE MACEDO BARROS(PE30980-A)

Polo Passivo: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE / MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Passivo: THIAGO MAGACHO MESQUITA(RJ146180) / IVO PERAL PERALTA JUNIOR(RJ131262)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-05(id:11848)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria. Sustentou oralmente o advogado Frederico Távora Filho, OAB/PE nº 60.077, representando a agravante Carolina Tavares Costa Bianch.

Ordem: 024

Número: 0089125-73.2022.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 04/07/2025

Polo Ativo: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MANOEL MESSIAS LOPES SOUZA / PAULO VALERIO PEREIRA DE MORAES / CELIO DA SILVA CAVALCANTE JUNIOR / JOSE CICERO GOMES DE ALMEIDA

Advogado(s) do Polo Passivo: MILLENA CRISTINA PEREIRA COSTA(PE51234-A) / JULYO SERGIO DA SILVA(PE45157-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 025

Número: 0038496-32.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/03/2025

Polo Ativo: ANA LETICIA GONCALVES DE MELO / EDJANE MOTA DE OLIVEIRA / FRANCISCA CARMEM COSTA E SILVA / PATRICIA FRANCISCA DE BRITO / RITA PEREIRA DA SILVA SOUZA / ROBERTA MALTA ARAUJO / RUBERVANIA APARECIDA FREIRE GOMES SILVA / SANDRELLI VIRGINIO DE VASCONCELOS MIRANDA / SELMA DOS SANTOS / SILVIA MARCIA CAVALCANTI VIANA

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO MOSER DA SILVA(PE16089-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 026

Número: 0017444-90.2025.8.17.9000 (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL)

Data de Autuação: 18/06/2025

Polo Ativo: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JUÍZO DO 3º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL EM RECIFE/PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 027

Número: 0033531-77.2019.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/06/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: LEIMAR FURTADO SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: PEDRO PEREIRA NEPOMUCENO(PE9791-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 028

Número: 0000457-18.2024.8.17.3340 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA

Advogado(s) do Polo Ativo: UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(PE27470-A)

Polo Passivo: EDIVANIA MARTINS SILVA SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: HERICA DE KASSIA NUNES DE BRITO(PE23577-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 029

Número: 0058210-41.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/04/2025

Polo Ativo: ALEXANDRE HENRIQUE CASANOVA FERREIRA / ELI ALVES DOS ANJOS / ERLAN DA SILVA RIBEIRO / IVANILSON PEREIRA DE MESSIAS / KILMA GREICIELLY DA SILVA BARROS

Advogado(s) do Polo Ativo: ALANO JOSE CESAR DE ARAUJO(PE56292-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 030

Número: 0124690-30.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/07/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARCONE FELICIANO DE MOURA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO FERNANDO BARBOSA E SILVA(PE55117-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 031

Número: 0002344-95.2018.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/04/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CRISTIANO MENEZES DURANDO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 032

Número: 0008358-46.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/04/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: POSTO FIRENZE LTDA. - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE FILHO(PE32255-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 033

Número: 0119059-76.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/05/2025

Polo Ativo: REGINALDO DE PONTES SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIANA CICERA FERREIRA WANDERLEY(PE33465-A) / MILENNA VELOSO DA SILVA(PE34344-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 034

Número: 0009577-05.2023.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/06/2025

Polo Ativo: EDILSON AMARO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ADYLAINE MARIA LAYANNE SANTOS FELIX DE QUEIROZ(PE47792-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 035

Número: 0017305-86.2025.8.17.2001 (Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 04/06/2025

Polo Ativo: DJALMA JOSE GONCALVES RAPOSO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS CARVALHO MACHADO(PE51394-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 036

Número: 0036675-54.2022.8.17.2810 (Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 06/06/2025

Polo Ativo: REGINALDO RASMA DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA(SP403110-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRIANO MENDONCA VIEIRA(AL11936-A)

Terceiro(s) Interessado(s): GALDINO LEONARDO / Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 037

Número: 0002393-82.2023.8.17.3350 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/01/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA

Advogado(s) do Polo Ativo: EMANUEL ULISSES DE SANTANA(PE26191-A)

Polo Passivo: CARLOS ELIAS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN(PE30143-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 038

Número: 0102373-72.2023.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/04/2025

Polo Ativo: RUBENVAL JOSE DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo: HUGO MIGUEL DE GODOY LOUREIRO XAVIER(PE57917-A) / LAURINALDO FELIX NASCIMENTO(PE58727-A) / ALANO JOSE CESAR DE ARAUJO(PE56292-A) / ANTONIO RAFAEL BARRETO LOUREIRO XAVIER(PE46141-A) / SAULO SITONIO(PE57955-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 039

Número: 0014564-28.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 22/05/2025

Polo Ativo: ANDERSON GILBERTO DE CARVALHO

Advogado(s) do Polo Ativo: FELICIANA MARIA SILVA BILIO(PE17348-A) / RAFAELA ANGELA ACCIOLY MARTINEZ(PB20121-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 040

Número: 0083154-15.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/04/2025

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSADAQUE JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS(PE9831-D)

Terceiro(s) Interessado(s): INGRID KAMANSKY DANTAS MORAIS / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 041

Número: 0006588-25.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/04/2025

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo: ALBINO LUCIANO GOGGIN ZARZAR(PE21325-A)

Polo Passivo: ELIVAN SEVERINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO(PE20070-A)

Terceiro(s) Interessado(s): LUCAS JOSE DE BARROS MELO / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 042

Número: 0010809-93.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 15/04/2025

Polo Ativo: JEAN BRUNO GOMES DE JESUS

Advogado(s) do Polo Ativo: DANIEL BLANQUES WIANA(PE22123-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / INSTITUTO AOCP

Advogado(s) do Polo Passivo: FABIO RICARDO MORELLI(PR31310-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 043

Número: 0065357-26.2019.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 20/03/2025

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JEANINNY DO NASCIMENTO SEGUNDO

Advogado(s) do Polo Passivo: CESAR ROMERO BARBOSA DA SILVA FILHO(PEA3778000)

Terceiro(s) Interessado(s): TIAGO MOURA LINS ACIOLI / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 044

Número: 0049617-28.2019.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 07/04/2025

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo: ALBINO LUCIANO GOGGIN ZARZAR(PE21325-A)

Polo Passivo: RIVALDO SILVA DE LEMOS

Advogado(s) do Polo Passivo: JULIA MARIA BATISTA DA SILVA(PE12685-A) / PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES(PE13188-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PEDRO FEITOSA NETO / Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 045

Número: 0016265-14.2024.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/05/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: RICARDO BRISOTTO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 046

Número: 0076215-54.2022.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSE HEITOR DOS SANTOS CAVALCANTI DIAS

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIANA VAZ GUIMARAES NEVES(PE57056-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 047

Número: 0095197-76.2022.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 13/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSE ROSEMBERG DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE FABIO FERREIRA DA SILVA(PE56830-A) / ROGERIO VERISSIMO DE SANTANA(PE58587-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 048

Número: 0041532-14.2023.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 16/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: AJOMAR JOSE DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: ERIVAN JOSE DOS SANTOS(PE33375-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 049

Número: 0001370-59.2019.8.17.9003 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 19/11/2019

Polo Ativo: VANELSON SANTANA GOMES

Advogado(s) do Polo Ativo: WELLINGTON CORDEIRO LIMA(PE14883-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO / Promotor de Justiça de Lagoa Grande

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 050

Número: 0000283-70.2021.8.17.2610 (Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 04/06/2025

Polo Ativo: ALICE VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: VICTOR HUGO VALERIANO PINTO(PB14663-A)

Polo Passivo: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CALUMBI/PE

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO EUGENIO RODRIGUES GOMES(AL12156-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 051

Número: 0040951-33.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/05/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE MORENO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 052

Número: 0003907-09.2022.8.17.3220 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/11/2024

Polo Ativo: GEOVANE GONCALVES MATIAS

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA GERLANY GOMES DOS SANTOS(CE42382-A) / RAFAEL SOUSA COELHO(SC60563-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 053

Número: 0006497-74.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 15/03/2025

Polo Ativo: LEANDRO LEONEL DE FREITAS

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIZE GLAYCE DAMASCENO ALVES MACIEL(PE61676-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE ILHA DE ITAMARACA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 054

Número: 0018620-62.2019.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 26/05/2025

Polo Ativo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: RAFAELLA LYRA CABRAL D AZEVEDO RAMOS

Advogado(s) do Polo Passivo: ARY ARAUJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR(PE10114-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 055

Número: 0016512-05.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 09/06/2025

Polo Ativo: KAUJA ALMEIDA MAYO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: VICTORIA DO NASCIMENTO ARAUJO LIMA(PE53188-A) / NEEMIAS TIAGO DA SILVA TAVEIRA(PE54479-A)

Polo Passivo: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 056

Número: 0040854-09.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/05/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: EMERSON NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JANAINA VALERIA DE MORAIS VASCONCELOS(PE34603-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 057

Número: 0014749-66.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 23/05/2025

Polo Ativo: RAYANNE LIMA E COUTO

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA PATRICIA VIEIRA DE ALMEIDA(PE18346-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 058

Número: 0000369-83.2024.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/06/2025

Polo Ativo: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALLAN MICHELL PEREIRA SA(PE28165-A) / TAMIRES PEREIRA LIMA(PE65087) / RENATA PEREIRA DE ALENCAR(PE31914-A)

Polo Passivo: CARLOS ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 059

Número: 0147672-72.2023.8.17.2001 (Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 11/07/2025

Polo Ativo: GILDO TOME DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO RAFAEL BARRETO LOUREIRO XAVIER(PE46141-A) / HUGO MIGUEL DE GODOY LOUREIRO XAVIER(PE57917-A) / LAURINALDO FELIX NASCIMENTO(PE58727-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 060

Número: 0008316-50.2007.8.17.0990 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 05/02/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 061

Número: 0002411-82.2011.8.17.0001 (Embargos de Declaração na Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 21/08/2024

Polo Ativo: FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTER JAQUELINE AZOUBEL / ALDEMARIO JOSE DO NASCIMENTO / ABIGAIL GUERRA VILELA / MARIA DAS DORES COSTA / ENY SANTOS SACRAMENTO / ALBANITA SOARES MULATINHO / HELOISA CANDIDO FERREIRA / AUREA DIOLINDA DE

CARVALHO FONTOURA GOMES / MARCUS DE AZEVEDO FERREIRA / DALVA CURSINO DE MENEZES / EDILSON JOSE DE BARROS / ZELIA MARIA DE OLIVEIRA / MARIZA SOARES DA SILVA / CÉLIA FERREIRA DA SILVA COSTA / SUELY LINS SANTOS / AMARO PROCOPIO DA CUNHA / MARCIA ANDRADE DE MEDEIROS ROCHA / ANTONIO FERREIRA DA SILVA / IVANI MACEDO DANTAS DE SOUZA / Aurélio Rodrigues de Loiola / JANETE FERREIRA ROCHA / MILTON EMILIO DOS SANTOS / LUCICLAIRE GOMES CINTRA / MARIA JOSE DA SILVA / VANIA VASCONCELOS DA CUNHA CAVALCANTI / ESPOLIO DE ELZEIR DA CONCEIÇÃO SILVA / IRACILDA GOMES DA SILVA / GUIOMAR DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA / Áurea Braga da Silva / GEZILDA AGUIAR COELHO DE MOURA / MARIA DE FATIMA ANGELO SILVA EMERY DE CASTRO / CILENE PACHECO FERREIRA / DIVANETE LOPES MESSIAS / MARIA DA PENHA ANTÃO DE VASCONCELOS / JOAO SEVERINO SILVA / NADJA REGUEIRA HARROP / MARIA DAS DORES DIAS TAVARES DE MELO / MARIA JOSE CLEMENTE VIEIRA / Argentina Lopes Gomes de Souza / CARMEN MARIA ARAUJO BELO / SE FARIAS DE MENEZES / MARIA DA CONCEICAO MORAES CAVALCANTI / ENEIDA ABREU DE ANDRADE / MARLUCE DE SOUZA JUREMA / NILEIDE RAMOS DE LIRA / SUZANA VIEIRA DE SOUZA PERSIVO CUNHA / SONIA PIRES GEMIR / JOSEPHA VIEIRA DE MENDONCA / ANGELICA MARIA COELHO MAIA DE FARIAS / MARIA DO CARMO PESSOA DE VASCONCELOS / GENILDA MARIA DE FIGUEIREDO LUNA / JULIA MARIA GRANJA PAIVA / JOSUE FELIX FERREIRA / JAIRO BARBALHO GALLINDO / DINALVA MARQUES BARROS / SIRLEIDE DE SA GONDIM REIS / MARTA MARIA DE ASSIS / JOSEFA EVARISTO DE SOUZA / MARIA JOSE DE SOUSA PESSOA / ALEXANDRINA PEDROSA LINS / JOSEFINA MARIA VANDERLEI VALOIS / MARIA DO CARMO CARVALHO NEVES / JOSE PERICLES CAVALCANTI DA SILVA / MARILUCE DA PAIXAO CARNEIRO / NECI FIRMINO BARRETO / MARIA AMELIA CARNEIRO LEAO / MIRIAN EGITO CAVALCANTI / LINDINAURIA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI / JUCEDY DINIZ MOUTINHO / MARIA AUXILIADORA DIAS LINS / JOSUE FERREIRA PARENTE / GEROMINA ARAUJO DE OLIVEIRA / MARLENE EGITO CAVALCANTI / JOSE DE ANCHIETA LEAL / ALDENISE OLIVEIRA DE SOUZA DA CONCEICAO / MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA NOVAIS PINTO / THOMAS EDISON MARTINS HARROP / Maria Florentina de Barros Araújo / GLORIA MARIA BOAVIAGEM DE FRANCA / MANOEL LAGO FERREIRA MULATINHO / MARIA JOSE PAULINO DE ALBUQUERQUE / JOSE ITAMAR DA SILVA NASCIMENTO / MARIA POMPEA CASTELO BRANCO DA BOA VIAGEM / MARIA IZABEL RIBEIRO E SILVA / JOSENILDA DE ALBUQUERQUE CORREIA / DALVA MARIA CHAGAS / FRANCISCO UBIRAJARA CAVALCANTI / MARILURDES CORTEZ MACHADO / DULCINÉA NILO DOS SANTOS / OZITA MARIA PEREIRA DE SA / MARIA SOCORRO DE ARAUJO / LAIS OLGA DA SILVA REVOREDO / MARIA DO CARMO FIRMINO DO NASCIMENTO / JANILDA SILVA BRAGA / MARIA CLEONICE DE BARROS COSTA / EURIDICE FERREIRA DE HOLANDA / MARIA JOSE DE LIMA / JOSEFA FULGENCIO PEREIRA SOARES / ZAMEIKA DA SAUDE CASTELO BRANCO / LUZINETE GOMES HOLANDA DE SA / NEYDE LYRA TEJO / EUNICE ALVES BARBOSA / SONIA NASCIMENTO SILVA DE POSSIDIO / ENEIDA FRAGA DOMINGUES CAVALCANTE / DJANIRA JOSE MOREIRA / BARTOLOMEU FELIX DE MORAIS / EULILIA MARINS CAVALCANTI / KAZIMIERZ MICHALEWICZ / MARIA LETICE DE SOUZA / ANA MARY DE OLIVEIRA GUERRA / MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI / SEVERINO RAMOS CLAUDINO DOS SANTOS / WALDINETE MARIA CONDE FREIRE / MARIA ANTONITA DE ALENCAR ALVES / JADECI LINS DE MOURA / MARILENE TORQUATO DOS SANTOS / MARIA DO CARMO LINS LIRA / MARGARIDA MARIA DO REGO BARROS ALMEIDA / ADILSON FELISMINO FERREIRA / MARIA ISABEL DE SOUSA VALENÇA / MARLUCE MARIA DA SILVEIRA NEVES DE SA / NIVIA DE SOUZA VALENÇA / ELOIZA MARIA WILLIAMS SIQUEIRA / MARIA JOSE ABILIO LEMOS / EDIVANE SOARES / SONIA MARIA LIRA DE ALBUQUERQUE / DIVANIRA SOARES GOMES / MARIA JOSE SILVA COUTELO / ESPOLIO DE JAIME BRITO PESSOA / JAURIA MARIA DE CARVALHO / MARIA QUITERIA BARBOSA

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS EDUARDO BEZERRA ALVES(PE54209-A) / DIRCEU DIAS DE FRANCA LINS(PE27290-A) / ANTONIO ALMIR DO VALE REIS(PE128-S) / JOSE ITAMAR DA ROCHA(PE17576-A) / VINICIUS CALDAS MARQUES LIMA(PE27477-A) / CARLOS EDUARDO DE LIRA MARTINS(PE21350-A) / CAMILA PAOLLA CINTRA SILVA(PE35963-A) / RAFAEL RIBEIRO DA SILVA(PE55691-A) / THAIS ANGELINA SOARES DINIZ(PE46125-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-13(id:11501)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao Reexame Necessário e aos apelos, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 062

Número: 0085174-38.2014.8.17.0001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/10/2024

Polo Ativo: SECRETARIA DA FAZENDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Banco Itaúcard S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA ROSA VANNUCCI BEEKE(SP146129-A) / FRANCISCO RAMIREZ DA SILVA REI JUNIOR(SP118254-A) / VANILDO DE ALMEIDA ARAUJO FILHO(PE19674-D) / CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON(MG101649-A) / FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(SP39768-S)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-20(id:11504)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 063

Número: 0009536-12.2011.8.17.1130 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/02/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: TADEU DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 064

Número: 0027457-71.2011.8.17.0810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/07/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: RAMIRO PAULINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): RAMIRO PAULINO DA SILVA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 065

Número: 0008806-15.2016.8.17.0810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/04/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: CELINA RODRIGUES DE LIMA LEITE(PE21684-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 066

Número: 0131791-02.2016.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/02/2024

Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / JOSEPHA VIEIRA DE MENDONCA / JOSE ITAMAR DA SILVA NASCIMENTO / JUCEDY DINIZ MOUTINHO / JULIA MARIA GRANJA PAIVA / LAIS OLGA DA SILVA REVOREDO / LUZINETE GOMES HOLANDA DE SA / ELOIZA MARIA WILLIAMS SIQUEIRA / MANOEL LAGO FERREIRA MULATINHO / MARCUS DE AZEVEDO FERREIRA / MARILUCE DA PAIXAO CARNEIRO

Advogado(s) do Polo Ativo: DIRCEU DIAS DE FRANCA LINS(PE27290-A) / ANTONIO ROBERTO RIBEIRO(PE49474-A) / OTONIEL FALCAO DO NASCIMENTO(PE12454-A) / JOSE ITAMAR DA ROCHA(PE17576-A)

Polo Passivo: FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-12(id:12060)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria. Sustentou oralmente o advogado José Itamar da Rocha, OAB/PE nº 17.576, representando a apelante Josepha Vieira de Mendonça e outros.

Ordem: 067

Número: 0000679-89.2012.8.17.0370 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 10/03/2025

Polo Ativo: Município do Cabo de Santo Agostinho-PE / PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CONCESSIONARIA ROTA DOS COQUEIROS S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS ANDRE RODRIGUES PEREIRA LIMA(PE22633-A) / MIRELLA CRISTINA ALBUQUERQUE DE LUCENA(PE31032-A) / MYRTIS GUIMARAES COSTA(PE34345-A) / PEDRO HENRIQUE BRANDAO HOLINGER(DF66871-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 068

Número: 0000869-02.2011.8.17.0980 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/07/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA

Advogado(s) do Polo Ativo: LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO(PE25322-A)

Polo Passivo: MARIA DA CONCEICAO GUEDES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA(PB12430-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 069

Número: 0003892-78.2016.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/05/2025

Polo Ativo: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: THALES PAULO BATISTA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANILO GALVÃO MARTINIANO LINS FILHO(PE24860-A) / LEONARDO MIRANDA MARTINIANO LINS(PE31467-A) / DANILO GALVAO MARTINIANO LINS(PE8567-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 070

Número: 0006596-60.2010.8.17.0370 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 19/05/2025

Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO / PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSEMBERGUES CLARISVAL DE SOUZA MELO(PE21420-A) / MARCEL WAGNER ANDRADA ALVES(PE39958-A)

Polo Passivo: Elisete Matias da Silva

Advogado(s) do Polo Passivo: JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR(PE21087-A) / SELMA KARLA CAMPOS DA COSTA FIGUEIROA(PE62190)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 071

Número: 0057570-67.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/07/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ALEXANDRE RODRIGUES LOPES

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO RODRIGUES BEZERRA DA SILVA(PE50641-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 072

Número: 0006749-94.2022.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/05/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: GERMANO CESAR GOMES FARIAS

Advogado(s) do Polo Passivo: ERIGLEISON JACQUES PEREIRA DE MELO E SILVA(PE25212-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 073

Número: 0029684-30.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/05/2025

Polo Ativo: ADRIANO SILVA FERRER

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIANA CICERA FERREIRA WANDERLEY(PE33465-A) / MILENNA VELOSO DA SILVA(PE34344-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 074

Número: 0018001-77.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 27/06/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: VALDEMIR BATISTA FERREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO SAMUEL DE LIMA ALVES(PE35999-A) / ESDRAS GONCALVES SALES DA SILVA(PE51782-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 075

Número: 0001210-82.2024.8.17.9480 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 14/03/2024

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A) / ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PARNAMIRIM

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-29(id:11847)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 076

Número: 0008343-59.2011.8.17.1130 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/01/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ANA LUCIA DA COSTA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 077

Número: 0048065-96.2017.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/10/2024

Polo Ativo: SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE

Advogado(s) do Polo Ativo: JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(PE19186-A)

Polo Passivo: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-22(id:11768)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 078

Número: 0016351-27.2005.8.17.0001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/02/2021

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DISNOVE DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE VEICULOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: THIAGO JOSE MILET CAVALCANTI FERREIRA(PE28007-A) / ELDER GUSTAVO TAVARES RODRIGUES(PE30283-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-01-30(id:11278)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 079

Número: 0006050-46.2017.8.17.3090 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 02/08/2023

Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Ativo: LAIS DE LUNA SANTOS(PE46642-A) / KARLA KAROLINE RIOS REIS(PE50041-A) / BRUNA MAYARA DA SILVA(PE39152-A) / GIOVANNA MARIA O LIVEIRA DE SOUZA CONCEICAO(PE15293-A)

Polo Passivo: JANAINA ALVES ARAUJO / ZULEIDE EZABEL ALVES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: AMARO RODRIGUES DE ARAUJO(PE36534-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE ANDRE MACHADO BARBOSA PINTO

Situação: Pautado

Ordem: 080

Número: 0004119-45.2022.8.17.2730 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 01/09/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE IPOJUCA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ISALDO PARAIZO FERREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: VIOLETA DE LOURDES OLIVEIRA DUTRA(PE45394-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE ANDRE MACHADO BARBOSA PINTO

Situação: Pautado

Ordem: 081

Número: 0044997-49.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 15/08/2024

Polo Ativo: LIDIA DAMARIS PEREIRA VITORINO

Advogado(s) do Polo Ativo: JULEIKA PATRICIA ALBUQUERQUE DE BARROS(PE36696-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / INSTITUTO AOCP / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: FABIO RICARDO MORELLI(PR31310-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE ANDRE MACHADO BARBOSA PINTO

Situação: Pautado

Ordem: 082

Número: 0009907-43.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 08/04/2025

Polo Ativo: JOSE ANTONIO DE CASTRO FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: FILLIPE SANTIAGO DE OLIVEIRA(PE34063-A)
Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE ANDRE MACHADO BARBOSA PINTO
Situação: Pautado

Ordem: 083
Número: 0015581-02.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 30/05/2025
Polo Ativo: IVANICE GALINDO DE MELO
Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS DE OLIVEIRA BERNARDO(PE54400-A)
Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES
Situação: Pautado

Ordem: 084
Número: 0000061-03.2024.8.17.2900 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 03/07/2025
Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: MARIA EDUARDA ALVES ALBERICO E SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA EDUARDA ALVES ALBERICO E SILVA(PE59395)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES
Situação: Pautado

Ordem: 085
Número: 0001321-84.2008.8.17.0990 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 07/04/2025
Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: TELECOMUNICACOES DE PERNAMBUCO S/A
Advogado(s) do Polo Passivo: HUMBERTO BARRETTO URQUIZA(PE19930-A) / SACHA CALMON NAVARRO COELHO(MG9007-A) / FERNANDO GOMES DE SOUZA E SILVA(RJ116966-A) / WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI(PE12706-A) / LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA(RJ112310-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES
Situação: Pautado

Ordem: 086
Número: 0002938-10.2006.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: CELINA RODRIGUES DE LIMA LEITE(PE21684-A) / LUIZ HENRIQUE PINTO RAMOS(PE44876-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 087

Número: 0051189-95.2024.8.17.9000 (Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 10/10/2024

Polo Ativo: ANGEL MULTIOLEFINAS, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(PE30180-A)

Polo Passivo: CHEFE DA DIRETORIA GERAL DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-10(id:11678)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 088

Número: 0000363-43.2016.8.17.0950 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/03/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOAO BATISTA GOMES MARIANO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 089

Número: 0021841-19.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/12/2024

Polo Ativo: LOJAS AMERICANAS S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER(SP72400-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual - Execução Fiscal / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 090

Número: 0009093-16.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/04/2025

Polo Ativo: TELEFONICA BRASIL S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: GRACIELE PINHEIRO LINS LIMA(PE20718-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 091

Número: 0018286-70.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 01/07/2025

Polo Ativo: CASETE REPRESENTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(PE30180-A)

Polo Passivo: Auditor Chefe do Posto Fiscal de Goiana / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 092

Número: 0092122-26.1996.8.17.0001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 15/04/2025

Polo Ativo: SECRETARIA DA FAZENDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CIA AMERICA & COMERCIO

Advogado(s) do Polo Passivo: WLISSES MEDEIROS BEZERRA(PE0029045-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 093

Número: 0011398-07.2020.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/06/2025

Polo Ativo: CLARO S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO JORGE VELLOSO(SP163471-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 094

Número: 0159654-02.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/04/2025

Polo Ativo: JOSE PETRONIO DE VASCONCELOS

Advogado(s) do Polo Ativo: NELSON ARAUJO QUAIOTTI(PE836-B) / NELSON MACIEL QUAIOTTI(PE35779-A) / AUGUSTO MACIEL QUAIOTTI(PE43701-E) / MARIA CATARINA DE MEDEIROS SILVA(PE35760-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 095

Número: 0120701-21.2021.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 22/04/2025

Polo Ativo: GEAN SOUZA NASCIMENTO / RAFAEL ALVES DE LIMA FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA(PE28318-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 096

Número: 0120350-77.2023.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 15/05/2025

Polo Ativo: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA / JUSCELINO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE / THELMA DIAS DA SILVA / MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO BEZERRA / MARIA DE LOURDES SILVA DOS ANJOS / GILDA MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: GUSTAVO WESLEY LACERDA DO CARMO(PE43094-A) / JHONNY LUCAS GUIMARAES DE LIMA(PE42576-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 097

Número: 0000860-21.2023.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/05/2025

Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCEL WAGNER ANDRADA ALVES(PE39958-A) / IVANILDO GERMANO GOMES JUNIOR(PE37529-A) / JOSEMBERGUES CLARISVAL DE SOUZA MELO(PE21420-A)

Polo Passivo: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MOURA

Advogado(s) do Polo Passivo: FLAVIA ROSANNE COSTA(PE34066-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 098

Número: 0073025-43.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/02/2025

Polo Ativo: SECRETARIA DA FAZENDA / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA DA PIEDADE DE ABREU E LIMA E SA / IGOR DE ABREU E LIMA BARRETO DA ROCHA / THOMAS JEFFERSON DE ABREU E LIMA E SA / WILLIAM HARRISON DE ABREU E LIMA E SA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA CHRISLAYNE DE VASCONCELOS(PE25848-A) / ITALO RIBEIRO MONTENEGRO(PE26821-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 099

Número: 0049412-75.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 24/09/2024

Polo Ativo: ROMEU DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA PATRICIA VIEIRA DE ALMEIDA(PE18346-A)

Polo Passivo: PRESIDENTE DO INSTITUTO AOCP

Advogado(s) do Polo Passivo: FABIO RICARDO MORELLI(PR31310-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 100

Número: 0124058-04.2024.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 12/06/2025

Polo Ativo: TEREZINHA GOMES DE SOUSA

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO ARAÚJO DA ROCHA LIMA(PE29644-A) / FABIANO ROOSEVELT DO AMARAL CARVALHO(PE17819-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 101

Número: 0001826-78.2021.8.17.3590 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/04/2025

Polo Ativo: SUELMA AMORIM DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: SUZANA AMORIM DO NASCIMENTO(PE39486-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA / TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO / FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROMERO DE SA ARAUJO

Situação: Pautado

Ordem: 102

Número: 0005200-32.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 25/02/2025

Polo Ativo: NAZARENO BARBOSA DE MELO / DILMA BATISTA DE MELO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS SOARES VILA NOVA(PE48511-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 103

Número: 0149556-39.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: FABIO ANDRE FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: RUBEM DE SOUZA FERNANDES SILVA(PE52017-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 104

Número: 0007691-18.2024.8.17.8201 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/05/2025

Polo Ativo: LUCY REJANE MATIAS PEREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IASSEPE / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 105

Número: 0006006-97.2023.8.17.4001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/07/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA AUXILIADORA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO DE LEMOS RODRIGUES(PE20487-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Ordem: 106

Número: 0001825-35.2021.8.17.3480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/08/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE TIMBAUBA / MUNICIPIO DE TIMBAUBA

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(PE26965-A)

Polo Passivo: MARIA DA CONCEICAO COUTINHO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXANDRE GUERRA COUTINHO JUNIOR(PE21538-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES

Situação: Pautado

Recife, 22 de julho de 2025.

Carina Santos d'Alencar Albuquerque

Secretária de Sessões da 2ª CDP

carina.santos@tjpe.jus.br

INTERIOR**Caruaru - 3ª Vara Criminal****COMARCA DE CARUARU/PE****TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU/PE****EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL**

Edital n. 01/2025 – Referente ao exercício de 2025

A Excelentíssima Dra. Ana Paula Viana Silva de Freitas, Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE, em virtude da lei, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto nº 02/2024, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, combinado com a Resolução nº 288/2019 e o teor da Resolução nº 558/2024, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõem sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária, FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a ABERTURA DE PRAZO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES A SEREM BENEFICIADAS EM VIRTUDE DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS decorrentes das penas e medidas provenientes dos processos/procedimentos da Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto:

- a) Cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, que desejem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária fixada em procedimentos/processos criminais da Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE;
- b) Seleção e cadastramento de projetos para aquisição de **bens duráveis** relacionados às atividades de caráter essencial à educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, no valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por entidade habilitada, e a quantidade de entidades beneficiárias será limitada ao saldo existente na conta judicial vinculada à unidade gestora em **21.08.2025**.

Parágrafo único: É **vedada** a destinação de recursos:

- a) custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- b) promoção pessoal de membros e servidores(as) de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;
- c) **pagamento de pessoal, prestadores de serviços e contribuições patronais;**
- d) pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
- e) fins político-partidários;
- f) entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
- g) entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;
- h) entidades cujos membros, sócios(as), associados(as) ou dirigentes sejam o(a) magistrado(a) ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros(as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- i) entidades públicas ou privadas em que membros e servidores(as) do Tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;
- j) entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores(as) do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

2. DO CADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto à Secretaria da Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE, EXCLUSIVAMENTE via e-mail **vcrim03.caruaru@tjpe.jus.br**, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) fotocópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e seu registro em cartório;
- b) fotocópia da ata de eleição da atual diretoria ou do ato de nomeação de seu diretor;
- c) fotocópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
- d) certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) dados bancários com indicação do CNPJ;
- f) comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- g) certidão negativa relativa a débitos previdenciários;

- h) certidão de regularidade do FGTS, obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
- i) certificado de regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal, que regula a área de atuação da entidade;
- j) Apresentação do e-mail da instituição e do número do telefone;
- k) apresentação de projeto na área de sua respectiva atuação.
- l) Ficha de Cadastramento (anexo II deste edital), devidamente preenchida;

Parágrafo único. O modelo de requerimento de cadastro, que tem natureza facultativa, poderá ser solicitado via e-mail à Secretaria da Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE. A solicitação deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **vcrim03.caruaru@tjpe.jus.br**.

2.2. Os documentos deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE para o e-mail **vcrim03.caruaru@tjpe.jus.br**, com o seguinte título: "CADASTRO - EDITAL N. 01/2025. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL)".

2.3. Os documentos DEVERÃO ser encaminhados em PDF, anexados em apenas um ÚNICO e-mail. Deve-se ressaltar que qualquer e-mail posterior, enviado pela mesma entidade, ainda na fase de cadastramento, será DESCONSIDERADO pela Comissão Julgadora, haja vista o enquadramento do instituto da preclusão, salvo nas situações em que o edital dispuser de modo diverso. Por razões de organização e para agilizar o processo de análise, é FUNDAMENTAL que os documentos sigam a ordem constante no item 2.1 deste Edital (alíneas "A" a "K"). A entidade poderá digitalizar todos os documentos em apenas um anexo ou fragmentar os anexos, desde que reúna tudo em apenas um e-mail. Caso a entidade opte por encaminhar vários anexos, deverá intitular os arquivos de acordo com o tipo de documento, por exemplo: "Anexo A - fotocópia do estatuto social".

2.4. O prazo para as entidades se cadastrarem será do dia 18.07.2025 ao dia 18.08.2025. As entidades que encaminharem os requerimentos de cadastro após 14h00min (horário de Brasília) do dia 18.08.2025 serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.

2.5. Deve-se ressaltar que caberá à Secretaria da Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE acusar o recebimento dos requerimentos de cadastro, fato este que não implicará em qualquer análise antecipada, de natureza meritória e/ou administrativa, do conteúdo anexado, cabendo, portanto, à Comissão Julgadora analisar os requerimentos à luz do cronograma deste Edital.

2.6. Serão elegíveis as entidades e instituições públicas ou privadas que possuam finalidade social e que consigam comprovar a atuação no(s) Município(s) de Caruaru/PE.

3. DO PROJETO:

3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações:

- a) Lista de itens/bens a serem adquiridos;
- b) Justificação da necessidade de aquisição dos bens e suas finalidades em projetos e/ou atividades comuns da entidade;
- c) indicação dos beneficiários diretos e indiretos;
- d) efeitos positivos mensuráveis e esperados;
- e) período de execução e etapas para a aquisição dos bens;
- f) valor total do projeto;
- g) outras fontes de financiamento, se houver.

Parágrafo único. A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima e no item 2.1 terá de ser justificada pelo proponente e, excepcionalmente, poderá, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pela Comissão Julgadora.

3.2. O projeto deve ser acompanhado de 03 (três) orçamentos para cada item a ser adquirido, que serão apreciados a mero título ilustrativo, referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um(a) responsável devidamente identificado(a).

3.3. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo(a) representante da instituição pública ou privada beneficiária.

4. DA SELEÇÃO:

4.1. Os projetos serão avaliados em 02 (duas) etapas: análise administrativa e análise do projeto, ambas de caráter eliminatório.

4.2. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste Edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente Edital, nos dias 19.08.2025 a 20.08.2025, e será realizada pela Comissão Julgadora da Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE.

4.3. A análise do projeto também será realizada entre os dias 19.08.2025 a 20.08.2025, consistindo na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuar diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) viabilidade: apresentar projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- d) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- e) potencial de continuidade: desenvolver alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

4.4. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, composta pela Juíza de Direito e 02 (dois) servidores ou servidoras da Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE e por membro do Ministério Público Estadual em exercício na referida Unidade Judiciária, em posterior análise.

4.5. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.3.

4.6. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades, a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

4.7. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;
- c) organizações sindicais;
- d) partidos políticos.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e forem aprovadas no projeto, conforme critérios de seleção (item 4).

5.2. O resultado final será afixado no átrio da Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE, bem como será enviado o extrato do resultado via e-mail para todas as entidades que tiverem apresentado o requerimento e será publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, disponível por meio do sítio: www.tjpe.jus.br, a partir do dia 22.08.2025.

5.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. O valor arrecadado será distribuído de forma equânime, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de alvará, em parcela única, em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, para prestar contas, EXCLUSIVAMENTE através do e-mail vcrim03.caruaru@tjpe.jus.br, sob pena de desclassificação, bem como de responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

7.2. A prestação de contas DEVERÁ ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais eletrônicas à luz da legislação vigente, fotografias e outras provas que se justifiquem pela natureza do projeto.

7.3. As prestações de contas apresentadas em desacordo com as determinações do presente Edital serão rejeitadas, ao tempo em que a Comissão Julgadora avaliará o possível enquadramento das seguintes penalidades: desclassificação da entidade, devolução da quantia pecuniária recebida e demais medidas cabíveis.

7.4. Caso seja detectada alguma irregularidade na prestação de contas, a entidade poderá ser notificada para apresentar o competente aditivo, via e-mail.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE, entendida como unidade gestora, é a responsável pela administração da conta judicial aberta junto à instituição bancária, exclusiva para o fim de depósito da prestação pecuniária.

8.2. O recolhimento dos valores de prestação pecuniária, pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, terá movimentação apenas por meio de alvará judicial.

8.3. É vedado o recolhimento de qualquer valor em Secretaria ou pagamento direto às entidades.

8.4. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.5. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.6. Toda documentação (prestações de contas, aditivos, pleitos, justificativas etc) deverá ser necessariamente enviada para o e-mail da Unidade Judiciária, qual seja: vcrim03.caruaru@tjpe.jus.br, durante a vigência deste Edital, constando-se no título do e-mail a referência ao Edital n. 01/2025, o nome da entidade e o assunto, sob pena de não ser apreciada. Urge salientar que, por razões de segurança, o(a) representante da instituição deverá utilizar o e-mail oficial da entidade para se comunicar, que, por consequência, deverá ser ele apresentado no momento da realização do cadastro;

8.7. Todas as comunicações e solicitações, provenientes da Comissão Julgadora, durante a vigência deste Edital, serão efetuadas EXCLUSIVAMENTE mediante e-mail vcrim03.caruaru@tjpe.jus.br, devendo-se observar o seguinte:

- a) Com a leitura do e-mail, os representantes das entidades deverão imediatamente acusar recebimento;

b) É obrigatória a consulta regular à caixa de e-mail, bem como, por cautela, à lixeira eletrônica e à caixa de spam, com o intuito de verificar eventual comunicação/pleito da Comissão Julgadora;

c) Caso o(a) representante legal da entidade não acuse recebimento nas 72 (setenta e duas) horas posteriores ao encaminhamento, a mensagem automaticamente será considerada como lida e eventual prazo consignado no texto do e-mail começará a fluir.

8.8. A inscrição da entidade implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.9. Os casos omissos, ou seja, aqueles que porventura não foram contemplados neste Edital, serão resolvidos por meio das disposições expressas nas Resoluções números 288/2019 e 558/2024, ambas, do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 02/2024, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Este Edital terá validade até o dia 31/12/2025.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio desta Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, aos 18 de julho de 2025. Eu,

Eu, José Lucas dos Santos Silva, Técnico Judiciário, matrícula 188507-3, digitei e subscrevo.

ANEXO I CRONOGRAMA

Prazo para cadastro das instituições: 18.07.2025 a 18.08.2025

Avaliação administrativa e do projeto: 19 a 20/08/2025

Previsão da homologação das avaliações: 21/08/2025

Publicação do Resultado Final: 22/08/2025

Previsão para início do repasse: 01/09/2025

Prestação de Contas: até 01/10/2025

ANEXO II FICHA DE CADASTRAMENTO

ENTIDADE: _

DADOS CADASTRAIS

CNPJ: _

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE, UF e CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA:

TITULAR DA CONTA:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:

CPF e RG:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CIDADE, UF e CEP:

TELEFONE e E-MAIL:

1. Identificação do projeto:

2. Justificativa da necessidade de aquisição dos bens (apresentar diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação:)

2.1. Área de atuação da entidade (dizer se atua diretamente na execução penal: assistência a ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; ou atua na comunidade com serviços de educação e saúde para o público em geral):

3. Bens a serem adquiridos:

4. Custo de Aquisição dos bens (limitado a R\$ 30.000,00):

4.1. Data final para a sua efetiva execução ou implementação:

5. Viabilidade (viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade):

6. Abrangência: beneficiários do projeto:

7. Oportunidade para o voluntariado (se mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, encaminhar lista/comprovante de cumpridores; caso não, informar apenas NÃO SE APLICA):

8. Atuação direta na execução penal (se prestar assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade, anexar comprovantes; caso não, informar apenas NÃO SE APLICA):

Nestes termos, pede deferimento.

Caruaru, em de de 2025.

Assinatura do Responsável

Jaboatão dos Guararapes - Central de Mandados**COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES****CEMANDO****Portaria nº 08/2025**

Jaboatão dos Guararapes, 21 de julho de 2025.

O Exmo. Sr. Dr. FÁBIO MELLO DE ONOFRE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Jaboaatão dos Guararapes/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização Judiciária do Estado.

RESOLVE:

Editar escala de Plantão dos Oficiais de Justiça para os dias úteis durante o mês de **AGOSTO/2025**, para o cumprimento das decisões que exijam imediata diligência, nos termos da Instrução de Serviço Conjunta nº 04, de 22/05/2023, da Presidência do TJPE e Corregedoria Geral da Justiça, conforme escala anexa.

OBS :

- * Os(as) Oficiais(las) de Justiça plantonistas cumprirão horário das 08:00h às 14:00h.
- * Um(a) Oficial(a) de Justiça plantonista atuará de forma presencial e os(as) demais remotamente, contudo, caso necessário, a CEMANDO poderá requisitar a presença de outro(a)(s) Oficial(la)(is)(s) de Justiça plantonista(s), que deverá(ão) atender à solicitação com a maior brevidade possível.
- * É admitida a permuta entre o(a)s escalado(a)s, desde que requerida por e-mail, com antecedência de pelo menos cinco (05) dias, exceto em situações excepcionais decididas pela chefia imediata, sendo necessária a anuência dos(as) Oficiais(las) de Justiça que estejam realizando a permuta.

Publique-se, Comunique-se, Cumpra-se.

FÁBIO MELLO DE ONOFRE ARAÚJO

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

Rodovia BR-101 Sul, Km 80, Prazeres – Jaboaatão dos Guararapes- PE – CEP 54335-000

DATA	DIA	OFICIAIS DE JUSTIÇA
01/08/2025	sex	Daniel José da S. Neto Davyson M. dos Santos Costa Eda Nóbrega Ferreira Eduardo S. e Silva de Oliveira
02/08/2025	sáb	
03/08/2025	dom	
04/08/2025	seg	Erika Izabel F. D. de Oliveira Fernando A. Alves da Silva II Fernando Antonio de A. Barbosa Fernando Valença de Queiroz
05/08/2025	ter	Gabriel Henrique do Nascimento Giovanna N. Duarte Feliciano Igor Augusto de L. Neves Jeanne Jacqueline Frederico
06/08/2025	qua	João Cabral Neto João Paulo de G. Valença Joely Cristine C. M. Barbosa José Celso P. R. dos Santos

07/08/2025	qui	José Marcondes de A. Bezerra Lais Souza de M. Gonçalves Luís Galvão da Silva Manuela E. da Silva Araújo
08/08/2025	sex	Mariana Machado L. Lins Marília Garcia C. de Albuquerque Marina Queiroz de A. C. Borba Mário Henrique M. de Queiroz
09/08/2025	sáb	
10/08/2025	dom	
11/08/2025	seg	F E R I A D O
12/08/2025	ter	Melanie Kelly C. do Rosário Mirian Tenório de O. Tavares Nadyane Soares G. Marafante Nathália Granja C. de Jesus
13/08/2025	qua	Nilson Nery dos S. Filho Paula Karine B. de Moraes Pierre dos Santos Mesquita Priscilla Ramos P. Martins
14/08/2025	qui	Rafaela Soares R. F. Amaral Rayane Diniz da Silva Rayra Almeida Reithler Rebeca Barros de M. Feitosa
15/08/2025	sex	Rita Helena do N. Souza Samuel Dantas de Oliveira Sandra Alves da C. Miranda Társis Gomes da Silva
16/08/2025	sáb	
17/08/2025	dom	
18/08/2025	seg	Tatiana Dantas Françoso Adriana Fernandes da Silva Aldo Alexandre da S. Júnior Ana Cristina A. dos Santos
19/08/2025	ter	Antônio da Rocha F. Neto Bárbara Cristina M. de Almeida Beatriz Rocha Pedrosa Daniel de Oliveira Araújo
20/08/2025	qua	Daniel José da S. Neto Davyson M. dos Santos Costa Eda Nóbrega Ferreira Eduardo S. e Silva de Oliveira
21/08/2025	qui	Elisama Costa Silva Fernando A. Alves da Silva II Fernando Antonio de A. Barbosa Fernando Valença de Queiroz
22/08/2025	sex	Gabriel Henrique do Nascimento Gustavo Ferreira de Oliveira Igor Augusto de L. Neves Jeanne Jacqueline Frederico
23/08/2025	sáb	
24/08/2025	dom	

25/08/2025	seg	João Cabral Neto João Paulo de G. Valença Joely Cristine C. M. Barbosa José Celso P. R. dos Santos
26/08/2025	ter	José Marcondes de A. Bezerra Laís Souza de M. Gonçalves Luís Galvão da Silva Manuela E. da Silva Araújo
27/08/2025	qua	Mariana Machado L. Lins Marília Garcia C. de Albuquerque Marina Queiroz de A. C. Borba Mário Henrique M. de Queiroz
28/08/2025	qui	Melanie Kelly C. do Rosário Mirian Tenório de O. Tavares Nadyane Soares G. Marafante Nathália Granja C. de Jesus
29/08/2025	sex	Nilson Nery dos S. Filho Paula Karine B. de Moraes Pierre dos Santos Mesquita Priscilla Ramos P. Martins
30/08/2025	sáb	
31/08/2025	dom	

Jaboatão dos Guararapes - 1ª Vara da Fazenda Pública

Primeira Vara da Fazenda Pública de Jaboatão dos Guararapes

Fernando Antônio Sabino Cordeiro

Juiz de direito em exercício cumulativo

Gerente de Unidade Judiciária: Mirella Siqueira Franklin Rodrigues

Data: 23/07/2025**PAUTA DE DESPACHO 116/2025.**

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivo advogado e procurador – **EXCETO A FAZENDA PÚBLICA** - intimados **DO DESPACHO** no processo abaixo relacionados:

Processo Nº: 0013056-04.2010.8.17.0810

Natureza da Ação: Cumprimento de Sentença(156)

Exequente : Ieda de Almeida Galindo

Exequente: Aluísio Neves Costa

Advogado: Joaquim da Rocha Ramos – OAB PE024651-D

Executados : Município do Jaboatão dos Guararapes

Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes

DESPACHO: Diante da digitalização do processo físico original e sua conversão em eletrônico, determino, com fulcro na Instrução Normativa Conjunta 01/2020 do TJPE:1. A intimação das partes para tomarem ciência da presente digitalização e se manifestarem **no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias** quanto a eventual inexistência relativa à cópia digital dos autos. No que concerne à parte representada por advogado particular, promova-se a intimação pelo Diário de Justiça Eletrônico. Conforme se trate de Fazenda Pública, Ministério Público ou Defensoria Pública, considerando que estas não são intimadas por meio de DJe, mas sim pessoalmente, por meio de remessa dos autos, promova-se a intimação eletrônica para que promovam a retirada dos processos de cartório no prazo de **15 (quinze) dias**. Findo tal prazo, com ou sem busca dos autos, terá início o prazo acima indicado para que fale sobre eventuais inexistências.2. A certificação da remessa e devolução dos autos físicos, nestes autos eletrônicos;3. O cadastramento dos advogados das partes nos presentes autos eletrônicos a fim de que recebam futuras intimações por meio eletrônico. Caso alguma das partes não esteja representada por advogado cadastrado no Sistema PJe, intime-o por meio de publicação no DJe para que promova, no **prazo de 15 (quinze) dias**, o seu cadastramento.4. Decorridos os prazos acima elencados, deverão ser certificados tanto os autos físicos quanto os eletrônicos com o seguinte teor: "Certifico, para os fins de direito, que, a partir desta data, o presente processo passará a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema PJe 1º Grau, nos termos da Instrução Normativa TJPE 01, de 22 de janeiro de 2020". Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 21 de abril de 2025. Fernando Antônio Sabino Cordeiro Juiz de direito em exercício cumulativo Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de julho de 2025.

MIRELLA SIQUEIRA FRANKLIN RODRIGUES

GERENTE DE UNIDADE JUDICIÁRIA

Obs: De acordo com o Art. 23, da Instrução de Serviço nº 02, de 27/03/2006, deste Juízo, publicada no DOE/PJ nº 60, fls. 47, 30/03/2006, desnecessária se torna a assinatura do Juiz de Direito Titular desta Vara neste expediente.

Petrolina - 4ª Vara Cível

Juíza de Direito: Carla Adriana de Assis Silva Araújo (Titular)

Pauta de Despachos Nº 00008/2025

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0006146-58.2016.8.17.1130

Natureza da Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: MARIA ETELVINA DE BARROS

Advogado: PE036313 - BRENO ARIEL DE MIRANDA MARTINS

Embargado: ESPÓLIO DE JOSÉ BORGES VIANA

Advogado: PI008005 - RÔMULO DE SOUSA MENDES

Advogado: PI015735 - ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA

Advogado peticionante: PE036313 - BRENO ARIEL DE MIRANDA MARTINS

Despacho: Considerando o trânsito em julgado da Sentença Homologatória, expeça-se mandado de adjudicação do bem indicado no acordo de fls. 38/41 em favor do embargante. Intime-se a parte embargante para, no prazo de quinze dias, comprovar o pagamento das custas do expediente, e, após, dos impostos e taxas incidentes para a transferência no Cartório de Imóveis. Por fim, arquivem-se os autos. Petrolina, 14 de julho de 2025. Carlos Fernando Arias. Juiz de Direito.